



CÓPIA DE PROCESSO

2025-16R2Z

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-16R2Z>



RESUMO DO PROCESSO

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada para auxiliar o Executivo Municipal em matéria previdenciária.

DADOS DA CÓPIA

Cópia gerada em: 22/04/2025 13:57:12 - Horário de Brasília - UTC-3

Por: RAILEN GOMES PENA SARTORIO (GERENTE - GCONT - SEMAD - PMVA)

DOCUMENTOS DO PROCESSO INCLUSOS NA CÓPIA (93)

#	DOCUMENTO	INCLUSO?	PÁGINAS
#1	2025-1RC3K2 - TERMO DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO 2025-16R2Z	Sim	2
#2	2025-X17H62 - MEMORANDO Nº 037/2025 - Contratação de empresa para prestação de serviços remotos de assessoria técnica especializada para auxiliar na adequação da legislação previdenciária municipal.	Sim	3
#3	2025-P42TG6 - DFD - Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada ao Município de Vargem Alta -ES.	Sim	3
#4	2025-LKKVQJ - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - Contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços remotos de assessoria técnica ao Município de Vargem Alta - ES.	Sim	7
#5	2025-SNK2LR - MAPA DE RISCO - ASSESSORIA REVISÃO LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.	Sim	4
#6	2025-9W5655 - TERMO DE REFERÊNCIA - ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA	Sim	16
#7	2025-0HSN3Q - TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO - ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA	Sim	3
#8	2025-Z2GGL9 - PROPOSTA COMERCIAL ABCPREV	Sim	2
#9	2025-X15WBD - CONTRATO SERCONPREV	Sim	6
#10	2025-Q210V9 - Contrato São Bernardo do Campo (2024)	Sim	7
#11	2025-0C4HSW - CONTRATO SOCIAL ABCPREV	Sim	14
#12	2025-QZSNGQ - CNPJ (02.2025)	Sim	2
#13	2025-QLQK64 - Municipal (02.05.2025)	Sim	2
#14	2025-R1Q690 - Estadual (02.2025)	Sim	2
#15	2025-JXQH05 - Estadual CRDA (02.2025)	Sim	2
#16	2025-4H642F - Federal (01.07.2025)	Sim	2
#17	2025-484324 - FGTS (23.02.2025)	Sim	2
#18	2025-TH2VC7 - Trabalhista (02.08.2025)	Sim	2
#19	2025-CRN2J3 - Atestado - Paragominas - Assessoria, Capacitação e Revisão de Lei	Sim	2
#20	2025-49LDKK - Atestado - Pouso Alegre - Assessoria, Revisão de Lei e Capacitação - 20.05.2021	Sim	3
#21	2025-DXPT3B - Atestado - Santo André - Assessoria, Revisão de Lei, Pró-Gestão e Capacitação - 11.11.2019	Sim	3
#22	2025-1PNGR3 - Atestado - São João da Boa Vista - Revisão de Lei - 09.11.2016	Sim	2
#23	2025-90GKZ7 - Atestado - Sumaré - Assessoria, Revisão de Lei e Capacitação - 12.02.2020	Sim	3
#24	2025-41FG2P - Atestado - Ubatuba - Capacitação, Assessoria, Revisão de Lei e Pró-Gestão - 11.11.2019	Sim	3
#25	2025-FJBF5N - Thiago Pos Graduacao 2022 MBA Financas	Sim	3
#26	2025-2LZPJ - Thiago Pos Graduacao 2021	Sim	3
#27	2025-CNMDPG - thiago Pos 2016 certificado oficial	Sim	3
#28	2025-NBBFBN - Thiago graduacao diploma ceunsp 2010	Sim	3
#29	2025-BWTXZ3 - Thiago Certificado Investimentos I - Profissionais Certificados pelo Instituto Totum	Sim	2
#30	2025-41PTLV - Thiago certificado Dirigente Avançado - Profissionais Certificados pelo Instituto Totum	Sim	2
#31	2025-J9G06K - Thiago Certificado CODEL I Profissionais Certificados pelo Instituto Totum	Sim	2
#32	2025-F3P9X7 - Pós Graduação em Regime Próprio de Previdencia Social - Douglas T. A. F. Figueiredo	Sim	3
#33	2025-KZ5L2G - Pós Graduação em Direito Processual Civil - Douglas T. A. F. Figueiredo	Sim	3
#34	2025-J589H1 - Pós Graduação Direito do Estado - Magadar R. Briguet	Sim	3
#35	2025-BCSWHJ - Pós Graduação Direito Constitucional Ambiental - Magadar R. Briguet	Sim	3
#36	2025-N3FG9J - Palestrante - Douglas T. A. F. Figueiredo - APEPREM -13.06.2018	Sim	3
#37	2025-871PK0 - Palestrante - Douglas T. A. F. Figueiredo - APEPREM - 28 e 29.04.2021	Sim	2
#38	2025-SV4FPC - Palestrante - Douglas T. A. F. Figueiredo - APEPREM - 18.06.2019	Sim	2
#39	2025-W69G64 - Palestrante - Douglas T. A. F. Figueiredo - APEPREM - 16.06.2020	Sim	2
#40	2025-6P4WXM - Palestrante - Douglas T. A. F. Figueiredo - APEPREM - 15.06.2021	Sim	2
#41	2025-7PRLBP - Palestrante - Douglas T. A. F. Figueiredo - APEPREM - 09.02.2021	Sim	2
#42	2025-1QGRF2 - MBA em Administração Pública e Gestão de Cidades - Douglas T. A. F. Figueiredo	Sim	3
#43	2025-6PXJRL - DIPLOM~2	Sim	3
#44	2025-XFCPLJ - Diploma - Bacharelado em Direito 2015-2019	Sim	3
#45	2025-C97B9F - Currículo Lattes - Tiago Alves de Oliveira	Sim	3
#46	2025-GC14BC - Currículo do Sistema de Currículos Lattes (Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo)	Sim	4

#47	2025-DJQK7F - Certificado de Pós-Graduação Direito Constitucional Damásio	Sim	3
#48	2025-078ZWS - Certificação dos Dirigentes de RPPS - Nível Básico - Tiago Alves de Oliveira	Sim	2
#49	2025-J4ZPX2 - Bacharel em Ciencias Juridicas e Sociais - Magadar R. Briguet	Sim	3
#50	2025-71444N - Atestado - Douglas T. A. F. Figueiredo - Ubatuba - 11.12.2018	Sim	2
#51	2025-8Z1JNC - REGISTRO DO ENCAMINHAMENTO 2025-8Z1JNC	Sim	1
#52	2025-GNF8FD - MEMORANDO 009/2025 ADM - previdência	Sim	3
#53	2025-FN92L5 - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-16R2Z	Sim	1
#54	2025-6ZXPNR - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-16R2Z	Sim	1
#55	2025-L7ZQVD - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-16R2Z	Sim	1
#56	2025-JTNH39 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-16R2Z	Sim	1
#57	2025-TVNQQT6 - PRÉ-EMPENHO 61 - ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS LTDA	Sim	2
#58	2025-1VN68Z - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-16R2Z	Sim	1
#59	2025-3RR7CB - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-16R2Z	Sim	1
#60	2025-XCZZRQ - TERMO DE EDIÇÃO DO PROCESSO 2025-16R2Z	Sim	1
#61	2025-SDP6GJ - MEMORANDO Nº 037/2025 - RETIFICADO - Contratação de empresa para prestação de serviços remotos de assessoria técnica especializada para auxiliar o Executivo Municipal em matéria previdenciária.	Sim	3
#62	2025-WB63DM - DFD - RETIFICADO - Assessoria técnica especializada matéria previdenciária.	Sim	3
#63	2025-9PF220 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - RETIFICADO - Contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços remotos de assessoria técnica ao Município de Vargem Alta - ES.	Sim	7
#64	2025-51MFBV - TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO - ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA	Sim	18
#65	2025-M8GNF6 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-16R2Z	Sim	1
#66	2025-HC5D8L - TERMO DE AVOCAMENTO DO PROCESSO 2025-16R2Z	Sim	1
#67	2025-8C1Z92 - Vargem Alta - Proposta atualizada ABCPREV	Sim	9
#68	2025-3B49X6 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-16R2Z	Sim	1
#69	2025-5FGLVB - PARECER INEXIGIBILIDADE - PROC. 2025-16R2Z - ASSESSORIA EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA	Sim	12
#70	2025-RB0CKK - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-16R2Z	Sim	1
#71	2025-VG03S2 - Publicação PNCP	Sim	3
#72	2025-D83X6H - Publicação site PmvA	Sim	2
#73	2025-X786JM - Portaria 091-2023 Agente de Contratação	Sim	2
#74	2025-J2D36D - Autorizacão do prefeito	Sim	2
#75	2025-NKL5Z7 - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-16R2Z	Sim	1
#76	2025-SCTQZ9 - Certidão inscrito dívida ativa	Sim	2
#77	2025-NR7WBZ - Falênciac e Concordata	Sim	2
#78	2025-BSWVDN - FGTS	Sim	2
#79	2025-H48ZPK - JUSTIFICATIVA PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PREÇO PACTUADO	Sim	6
#80	2025-DML83K - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-16R2Z	Sim	1
#81	2025-X58GBH - Contrato 081-2025-ABCPREV [Desentranhado]	Sim	10
#82	2025-H420ZW - pub pmva abcprev [Desentranhado]	Sim	2
#83	2025-7QQ3G1 - Portal Nacional de Contratações Públicas [Desentranhado]	Sim	3
#84	2025-TVV2GW - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-16R2Z	Sim	1
#85	2025-RMFKCG - TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-16R2Z	Sim	1
#86	2025-7QQ3G1 - Portal Nacional de Contratações Públicas	Sim	3
#87	2025-H420ZW - pub pmva abcprev	Sim	2
#88	2025-X58GBH - Contrato 081-2025-ABCPREV	Sim	10
#89	2025-2ZV53V - INEXIGIBILIDADE 16-2025	Sim	2
#90	2025-Z400X9 - a. inexigibilidade	Sim	2
#91	2025-F0JR7R - a. inexigibilidade dio	Sim	2
#92	2025-FWPSFD - contrato dio abcprev	Sim	2
#93	2025-L3M9LP - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-16R2Z	Sim	1



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

2025-16R2Z

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-16R2Z>



RESUMO

Contratação de empresa para assessoria técnica especializada para adequação de legislação previdenciária municipal.

Realizado em: 21/02/2025 14:51:58 - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

PMVA - SEMAD - GADSEMA - GERENCIA ADMINISTRATIVA

INTERESSADO

PMVA - SEMAD - GADSEMA - GERENCIA ADMINISTRATIVA

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (50)

- #1 - 2025-1RC3K2 - TERMO DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO 2025-16R2Z
- #2 - 2025-X17H62 - MEMORANDO Nº 037/2025 - Contratação de empresa para prestação de serviços remotos de assessoria técnica especializada para auxiliar na adequação da legislação previdenciária municipal.
- #3 - 2025-P42TG6 - DFD - Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada ao Município de Vargem Alta - ES.
- #4 - 2025-LKKVQJ - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - Contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços remotos de assessoria técnica ao Município de Vargem Alta - ES.
- #5 - 2025-SNK2LR - MAPA DE RISCO - ASSESSORIA REVISÃO LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
- #6 - 2025-9W5655 - TERMO DE REFERÊNCIA - ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA
- #7 - 2025-0HSN3Q - TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO - ASSESSORIA PREVIDÊNCIÁRIA
- #8 - 2025-Z2GGL9 - PROPOSTA COMERCIAL ABCPREV
- #9 - 2025-X15WBD - CONTRATO SERCONPREV
- #10 - 2025-Q210V9 - Contrato São Bernardo do Campo (2024)
- #11 - 2025-0C4HSW - CONTRATO SOCIAL ABCPREV
- #12 - 2025-QZSNGQ - CNPJ (02.2025)
- #13 - 2025-QLQK64 - Municipal (02.05.2025)
- #14 - 2025-R1Q690 - Estadual (02.2025)
- #15 - 2025-JXQH05 - Estadual CRDA (02.2025)
- #16 - 2025-4H642F - Federal (01.07.2025)
- #17 - 2025-484324 - FGTS (23.02.2025)
- #18 - 2025-TH2VC7 - Trabalhista (02.08.2025)
- #19 - 2025-CRN2J3 - Atestado - Paragominas - Assessoria, Capacitação e Revisão de Lei
- #20 - 2025-49LDKK - Atestado - Pouso Alegre - Assessoria, Revisão de Lei e Capacitação - 20.05.2021
- #21 - 2025-DXPT3B - Atestado - Santo André - Assessoria, Revisão de Lei, Pró-Gestão e Capacitação - 11.11.2019
- #22 - 2025-1PNGR3 - Atestado - São João da Boa Vista - Revisão de Lei - 09.11.2016
- #23 - 2025-90GKZ7 - Atestado - Sumaré - Assessoria, Revisão de Lei e Capacitação - 12.02.2020
- #24 - 2025-41FG2P - Atestado - Ubatuba - Capacitação, Assessoria, Revisão de Lei e Pró-Gestão - 11.11.2019
- #25 - 2025-FJBF5N - Thiago Pos Graduação 2022 MBA Finanças
- #26 - 2025-2LZPJ - Thiago Pos Graduação 2021
- #27 - 2025-CNMDPG - thiago Pos 2016 certificado oficial
- #28 - 2025-NBBFBN - Thiago graduação diploma ceunsp 2010
- #29 - 2025-BWTXZ3 - Thiago Certificado Investimentos I - Profissionais Certificados pelo Instituto Totum
- #30 - 2025-41PTLV - Thiago certificado Dirigente Avançado - Profissionais Certificados pelo Instituto Totum
- #31 - 2025-J9G06K - Thiago Certificado CODEL I Profissionais Certificados pelo Instituto Totum
- #32 - 2025-F3P9X7 - Pós Graduação em Regime Próprio de Previdência Social - Douglas T. A. F. Figueiredo
- #33 - 2025-KZ5L2G - Pós Graduação em Direito Processual Civil - Douglas T. A. F. Figueiredo
- #34 - 2025-J589H1 - Pós Graduação Direito do Estado - Magadar R. Briguet
- #35 - 2025-BCSWHJ - Pós Graduação Direito Constitucional Ambiental - Magadar R. Briguet
- #36 - 2025-N3FG9J - Palestrante - Douglas T. A. F. Figueiredo - APEPREM - 13.06.2018
- #37 - 2025-871PK0 - Palestrante - Douglas T. A. F. Figueiredo - APEPREM - 28 e 29.04.2021
- #38 - 2025-SV4FPC - Palestrante - Douglas T. A. F. Figueiredo - APEPREM - 18.06.2019
- #39 - 2025-W69G64 - Palestrante - Douglas T. A. F. Figueiredo - APEPREM - 16.06.2020
- #40 - 2025-6P4WXM - Palestrante - Douglas T. A. F. Figueiredo - APEPREM - 15.06.2021
- #41 - 2025-7PRLBP - Palestrante - Douglas T. A. F. Figueiredo - APEPREM - 09.02.2021
- #42 - 2025-1QGRF2 - MBA em Administração Pública e Gestão de Cidades - Douglas T. A. F. Figueiredo
- #43 - 2025-6PXJRL - DIPLOM-2
- #44 - 2025-XFCPLJ - Diploma - Bacharelado em Direito 2015-2019
- #45 - 2025-C97B9F - Currículo Lattes - Tiago Alves de Oliveira
- #46 - 2025-GC14BC - Currículo do Sistema de Currículos Lattes (Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo)
- #47 - 2025-DJQK7F - Certificado de Pós-Graduação Direito Constitucional Damásio
- #48 - 2025-078ZWS - Certificação dos Dirigentes de RPPS - Nível Básico - Tiago Alves de Oliveira
- #49 - 2025-J4ZPX2 - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais - Magadar R. Briguet
- #50 - 2025-71444N - Atestado - Douglas T. A. F. Figueiredo - Ubatuba - 11.12.2018

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ZELMA DA SILVA RAMOS

GERENTE

GADSEMA - SEMAD - PMVA

assinado em 21/02/2025 14:51:58 -03:00

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/02/2025 14:51:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-1RC3K2>



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Memorando nº 037/SEMAD/PMVA/2025

Vargem Alta, 20 de fevereiro de 2025

***Excelentíssimo Senhor
ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal
Vargem Alta – ES***

Assunto/Ref.: Contratação de empresa para prestação de serviços remotos de assessoria técnica especializada para auxiliar na adequação da legislação previdenciária municipal.

Prezado Senhor,

Considerando as necessidades da Prefeitura de Vargem Alta e com base no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação por inexigibilidade para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, vimos por meio deste, solicitar a contratação de empresa, para a prestação de serviços remotos de assessoria técnica especializada, com a finalidade de auxiliar na adequação da legislação previdenciária municipal, e consequentemente na melhoria da gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município.

A gestão e operacionalização do RPPS exigem assessoramento técnico altamente especializado, dado o caráter complexo e dinâmico das normativas e regulamentações previdenciárias. A contratação de profissionais com vasta experiência e especialização é essencial para garantir que as modificações legislativas sejam adequadas à realidade do município, atendendo a todos os requisitos legais e operacionais, bem como a segurança jurídica necessária para o bom funcionamento do sistema.

Dada a necessidade de atualizar e aprimorar a legislação previdenciária municipal, a expertise da empresa contratada será fundamental para a elaboração e adequação da estrutura normativa do RPPS, a fim de garantir a sua conformidade com a legislação federal, estadual e as exigências da fiscalização. A assessoria especializada permitirá a realização de ajustes e adequações necessárias para otimizar a gestão do regime, promovendo maior eficiência e transparência.

Diante do exposto, solicitamos a contratação da empresa por inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços remotos de assessoria técnica especializada, no período de 6 (seis) meses, conforme descrito.

Atenciosamente,

**BERG DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
Secretário Municipal de Administração - GASEMAD - SEMAD**

BERG DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
GASEMAD - SEMAD - PMVA
assinado em 20/02/2025 18:13:01 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/02/2025 18:13:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-X17H62>



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

JUSTIFICATIVA: A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica ao Município de Vargem Alta - ES é justificada pela crescente complexidade e dinâmica das regulamentações que envolvem o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). As constantes atualizações e mudanças nas legislações federais e nacionais exigem que o município esteja perfeitamente alinhado a essas normas de forma a garantir uma gestão previdenciária eficiente e eficaz.

A revisão das normativas locais e sua adaptação às exigências federais são fundamentais para aprimorar a estrutura administrativa e a governança do RPPS. Sem essa adaptação, o município corre o risco de enfrentar não apenas dificuldades administrativas, mas também desafios legais que podem comprometer a sustentabilidade do sistema previdenciário.

Além disso, assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS é crucial para a sustentabilidade a longo prazo do regime. A implementação de medidas e normativas adequadas é imprescindível para manter a estabilidade econômica, garantindo que o RPPS funcione de maneira eficiente e segura para todos os beneficiários.

Por fim, a capacitação contínua dos gestores, conselheiros, membros do comitê de investimentos e demais servidores é outro pilar fundamental para garantir uma gestão previdenciária competente. Esses profissionais precisam estar bem-preparados para enfrentar os desafios da gestão moderna, adotando as melhores práticas e tomando decisões embasadas em conhecimento atualizado. Dessa forma, a contratação de serviços especializados é não apenas necessária, mas estratégica para o município, assegurando uma administração previdenciária robusta e resiliente.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada ao Município de Vargem Alta -ES.

QUANTITATIVO A SER CONTRATADO: Assessoria técnica especializada ao Município de Vargem Alta - ES, pelo prazo de 6 (seis) meses.

ITEM: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada ao Município de Vargem Alta -ES.

QUANT.: 6 (seis) meses

INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA: Não há.

VALOR ESTIMATIVO DE CONTRATAÇÃO:

PRAZO PARA CONCLUSÃO: Término do serviço.

PRIORIDADE: () ALTA () MÉDIA () BAIXA

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração

SERVIDOR SOLICITANTE: Berg da Silva

**BERG DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
Secretário Municipal de Administração - GASEMAD - SEMAD**

BERG DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
GASEMAD - SEMAD - PMVA
assinado em 14/02/2025 17:05:14 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/02/2025 17:05:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-P42TG6>



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência ou o Projeto Básico.

ETP Nº. 004/2025	Data da Elaboração: 14/02/2025
-------------------------	---------------------------------------

Secretaria/servidor responsável:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – Servidor Zelma da Silva Ramos

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade de contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços remotos de assessoria técnica ao Município de Vargem Alta - ES surge da demanda por aprimoramento da gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Com as constantes atualizações e mudanças nas legislações federais e nacionais, é crucial que o município esteja em conformidade para garantir uma gestão previdenciária eficiente e eficaz. Além disso, a revisão das normativas locais e a adaptação às exigências federais são essenciais para melhorar a estrutura e a governança administrativa.

Outro aspecto importante é a necessidade de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, essencial para a sustentabilidade do regime no longo prazo. Discussões e implementação de medidas e normativas adequadas são fundamentais para manter a estabilidade econômica do sistema previdenciário.

Adicionalmente, há uma demanda por capacitação contínua dos gestores, conselheiros, membros do comitê de investimentos e outros servidores envolvidos. A capacitação é vital para que os profissionais estejam bem-preparados para lidar com os desafios da gestão previdenciária, assegurando que as melhores práticas sejam seguidas e que as decisões sejam tomadas com base em conhecimentos atualizados.

Portanto, a contratação se mostra necessária não apenas para o cumprimento das obrigações legais, mas também para promover uma gestão previdenciária robusta e que atenda tanto aos requisitos legais quanto às necessidades dos servidores e dependentes beneficiários.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a prestação de serviços de assessoria técnica especializada ao RPPS, a empresa contratada deve atender a requisitos específicos que assegurem a eficácia e eficiência na execução das atividades. Dada a natureza predominantemente intelectual desses serviços, é essencial que ela demonstre notória especialização e expertise na área. Isso garantirá a solução integral das necessidades identificadas anteriormente. A seguir, são destacados os principais requisitos necessários:

Requisitos específicos:

Expertise em Gestão de RPPS: A empresa deve ter experiência comprovada e conhecimento sólido na administração de Regimes Próprios de Previdência Social, mostrando competência para enfrentar os desafios do setor e implementar práticas e soluções eficazes.

Capacidade de Atualização e Revisão Normativa: É crucial que a empresa possua capacidade para revisar e atualizar continuamente as leis e normativas previdenciárias locais e nacionais, assegurando o cumprimento das exigências legais e a conformidade com as melhores práticas do setor.

Disponibilidade de Consultores Especializados: Deve-se garantir a disponibilidade de consultores especializados em áreas como gestão, questões técnicas, jurídicas, e previdenciárias, capazes de oferecer orientação adequada para resolver dúvidas e questões relacionadas à previdência municipal.

Capacidade de Capacitação e Treinamento: A empresa deve oferecer programas de capacitação e treinamento para os profissionais envolvidos com o RPPS, promovendo o aperfeiçoamento contínuo e a disseminação da cultura previdenciária, além de facilitar a obtenção da certificação profissional exigida por lei.

Flexibilidade e Adaptabilidade: É importante que a empresa demonstre flexibilidade e capacidade de se adaptar às necessidades específicas do RPPS, respondendo de forma ágil e eficaz a eventuais mudanças ou desafios durante a prestação dos serviços.

Em resumo, a empresa contratada deve ser capaz de fornecer uma ampla gama de serviços especializados, desde a consultoria técnica até o treinamento de pessoal, sempre visando o aprimoramento contínuo e a eficiência na gestão do Regime Próprio de Previdência.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após realizar estudos e análises detalhadas, identificamos as opções de serviços disponíveis no mercado que poderiam atender às necessidades do RPPS. Também levamos em conta critérios de economicidade, garantia de qualidade na execução dos serviços e preservação do interesse público. Três possibilidades foram consideradas:

- a) Prestação de serviço por Procurador Jurídico;
- b) Fracionamento dos serviços descritos e contratação de mais de uma empresa;
- c) Contratação de uma assessoria especializada que atenda a toda a necessidade.

Contudo, ao avaliar essas opções, verificamos que os serviços pretendidos não estão integralmente cobertos pelas atribuições da Procuradoria, já que vão além de manifestações jurídicas. É essencial uma empresa com expertise e uma equipe de profissionais diversos para a criação, modificação e discussão de leis, resoluções e demais normativas e governança corporativa. Além disso, é imprescindível que essa empresa tenha a especialização e aptidão necessárias para ministrar aulas e técnicas de oratória, fundamentais para alcançar os resultados desejados com a contratação.

Observamos também que a solução proposta engloba uma ampla gama de serviços, incluindo revisão da legislação previdenciária, aperfeiçoamento de normativas internas, estudos técnicos econômicos e atuariais, e capacitação especializada para os envolvidos. A divisão desses serviços entre diversas empresas não se mostrou viável.

O aprimoramento da gestão previdenciária deve ser um processo integrado, envolvendo desde a revisão e adaptação da legislação às normativas nacionais até a constante capacitação dos gestores e servidores. Contratar uma empresa para revisão de leis e normativas e outra para treinamento e capacitação poderia resultar em desalinhamento e falta de harmonia entre os profissionais, gerando conflitos, divergências e confusões, dada a complexidade, especificidade e especialidade que o tema requer.

Portanto, os serviços que serão objeto da contratação estão intrinsecamente interligados e devem ser prestados de forma harmoniosa e unificada, garantindo a conformidade entre atendimentos, normatizações e a capacitação e treinamento dos servidores.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender eficazmente às necessidades do Município de Vargem Alta - ES é a contratação de uma empresa especializada em previdência para prestar serviços de assessoria técnica ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Esta abordagem é considerada a melhor escolha devido a uma série de fatores estratégicos e operacionais.

Ampla Gama de Serviços: A empresa contratada irá fornecer uma variedade de serviços, incluindo a revisão e adaptação de normativas locais às diretrizes nacionais, bem como a capacitação de gestores e servidores. Isso garante uma cobertura abrangente das necessidades do RPPS e contribui para uma gestão previdenciária mais robusta.

Expertise Multidisciplinar: O Município terá acesso a uma equipe multidisciplinar de especialistas, cada um trazendo um conjunto diversificado de conhecimentos e experiências essenciais para lidar com os desafios complexos inerentes ao sistema previdenciário. Essa abordagem garante que todos os aspectos técnicos, financeiros e operacionais sejam abordados de forma integrada e eficiente.

Flexibilidade e Adaptação: A assessoria técnica terá a capacidade de adaptar seus serviços de acordo com as necessidades específicas do RPPS, oferecendo soluções personalizadas e ajustáveis conforme as mudanças na legislação e nas normativas previdenciárias. Essa flexibilidade é crucial para garantir que o RPPS permaneça em conformidade e opere de forma eficiente.

Economia de Escala: Contratar uma assessoria técnica especializada pode resultar em economia de escala, já que os custos associados são diluídos entre diversos clientes. Isso frequentemente se traduz em tarifas mais competitivas, tornando a contratação mais vantajosa economicamente do que manter uma estrutura interna equivalente.

Portanto, considerando a amplitude dos serviços oferecidos, a expertise multidisciplinar, a flexibilidade na alocação de recursos e as vantagens econômicas, a contratação de uma assessoria técnica especializada se estabelece como a melhor opção para atender de maneira eficaz as demandas do RPPS, promovendo melhorias significativas em sua gestão.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa para a presente contratação prevê a seleção de uma (01) empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica ao Município de Vargem Alta, com duração de 6 (seis) meses. Todos os detalhes referentes ao objeto da contratação e suas especificidades serão devidamente abordados no Termo de Referência e na minuta do instrumento contratual. Esses documentos serão elaborados em estrita conformidade com os requisitos exigidos pela legislação vigente, levando em consideração as necessidades e particularidades do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil).

7. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução não sofrerá parcelamento, tendo em vista que a contratação de uma única empresa assegura maior coesão e integração nas atividades executadas. Evita-se, assim, a fragmentação dos serviços entre fornecedores distintos, oferecendo uma abordagem mais unificada e consistente na prestação de assessoria técnica ao RPPS.

Facilidade de Gestão e Coordenação: A gestão e coordenação contratual tornam-se mais simples ao trabalhar com um único fornecedor. Isso elimina a necessidade de gerir múltiplos contratos e reduz a complexidade administrativa, facilitando o monitoramento do desempenho e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Melhor Relacionamento e Comunicação: Desenvolver um relacionamento próximo e eficaz com um único prestador de serviços permite uma melhor comunicação e compreensão das necessidades e expectativas mútuas. Tal cenário favorece uma colaboração mais fluida e produtiva ao longo do contrato.

Sinergias e Eficiências Operacionais: Concentrar os serviços em uma única empresa possibilita identificar sinergias e alcançar eficiências operacionais. Esta abordagem pode resultar na otimização de recursos, redução de custos e uma prestação de serviços mais eficaz e eficiente para o RPPS.

Portanto, considerando a complexidade e diversidade dos serviços necessários e visando garantir uma abordagem integrada e coesa na assessoria técnica ao RPPS, a contratação não deve ser fragmentada, mas sim realizada com uma única empresa capaz de atender a todas as necessidades identificadas.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), não existem contratações correlatas ou interdependentes. A execução dos serviços está concentrada na contratação prevista, sem a necessidade de outras aquisições ou vínculos contratuais adicionais que possam influenciar ou depender diretamente deste processo.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A referida contratação não estava prevista no PCA 2025, tendo em vista que não foi possível prever à época da elaboração do Plano a demanda desta contratação. Justifica-se que a contratação tempestiva, enseja como necessária, em razão de priorizar o aprimoramento da gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa para a prestação de serviços remotos de assessoria técnica especializada ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) busca alcançar uma série de resultados fundamentais para o aprimoramento e a eficiência da gestão previdenciária. Os resultados esperados com essa contratação são os seguintes:

Adequação Legal e Normativa: Assegurar que o RPPS esteja em total conformidade com as legislações previdenciárias federais, estaduais e municipais, além das normativas e regulamentações específicas do setor. Isso inclui a contínua revisão e adaptação da legislação interna do RPPS, de acordo com as exigências legais em constante evolução.

Melhoria da Gestão e Processos Administrativos: Fomentar o aperfeiçoamento dos processos administrativos do RPPS, que inclui a otimização dos fluxos de trabalho, a implementação das melhores práticas de gestão e o fortalecimento dos controles internos.

Capacitação e Desenvolvimento Profissional: Prover treinamento e capacitação aos gestores, conselheiros, membros do comitê de investimentos e demais servidores do instituto previdenciário, por meio de cursos e treinamentos específicos. O objetivo é disseminar uma cultura previdenciária sólida e aprimorar as competências técnicas, alinhando-se às revisões normativas realizadas pela empresa.

Esses resultados pretendidos refletem o compromisso de promover uma gestão previdenciária eficiente, transparente e em conformidade com as exigências legais e melhores práticas do setor. A contratação de uma empresa especializada é crucial para alcançar esses objetivos e fortalecer o funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para garantir o sucesso na contratação da empresa responsável por prestar serviços remotos de assessoria técnica especializada ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), é fundamental que o contratante adote várias providências. Essas ações visam assegurar que o contrato seja cumprido de maneira eficaz e que os resultados desejados sejam atingidos. A seguir estão algumas das providências essenciais que o contratante deve tomar:

Definição de Metas e Objetivos Claros: Estabelecer metas e objetivos bem definidos para os serviços contratados, de modo que estejam alinhados com as necessidades e expectativas do RPPS. Isso dará uma direção clara para a empresa contratada e facilitará a avaliação de seu desempenho.

Elaboração de Termo de Referência Detalhado: Criar um Termo de Referência minucioso, que descreva com precisão os serviços a serem prestados, prazos de execução, critérios de qualidade, e responsabilidades das partes. Isso garantirá clareza e evitará mal-entendidos.

Monitoramento e Fiscalização Constantes: Designar uma equipe específica para o monitoramento e fiscalização contínuos da execução do contrato. Essa equipe deve estar atenta ao progresso dos serviços, cumprimento de prazos, qualidade das entregas e pronta para resolver problemas que possam surgir.

Comunicação Efetiva com a Empresa Contratada: Estabelecer canais de comunicação eficazes com a empresa contratada para garantir um fluxo regular de informações e feedback. Isso facilitará uma colaboração mais fluida e uma rápida resolução de questões durante a execução dos serviços.

Avaliação de Desempenho e Resultados: Realizar avaliações periódicas do desempenho da empresa contratada, comparando os resultados alcançados com as metas estabelecidas. Essa prática permitirá identificar áreas de melhoria e realizar ajustes necessários para assegurar a eficácia dos serviços.

Garantia de Pagamento Oportuno: Cumprir com as obrigações financeiras do contrato, assegurando que os pagamentos sejam realizados pontualmente. Isso demonstra o comprometimento do contratante com a parceria e incentiva a continuidade da prestação de serviços de qualidade.

Adotando essas providências, o contratante poderá contribuir significativamente para o sucesso da contratação e para o alcance dos resultados desejados com os serviços de assessoria técnica especializada ao RPPS.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestação de serviços remotos de assessoria técnica especializada ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) tem um impacto ambiental relativamente reduzido, devido à natureza predominantemente intelectual e virtual das atividades envolvidas. No entanto, alguns pontos podem ser considerados para garantir que as operações sejam ainda mais sustentáveis:

Redução de Deslocamentos: A realização de atividades de forma remota diminui significativamente a necessidade de deslocamentos físicos, o que contribui para a redução da pegada de carbono associada ao transporte.

Uso de Recursos Digitais: A operação será conduzida principalmente através de plataformas digitais, o que diminui a necessidade de papel e outros materiais que teriam impacto ambiental se utilizado em grande escala.

Consumo de Energia: Embora o uso de computadores e servidores para serviços remotos consuma energia, a escolha de infraestruturas com eficiência energética pode minimizar o impacto.

Para mitigar quaisquer impactos ambientais, é recomendável que a empresa contratada adote práticas sustentáveis, como utilizar energia de fontes renováveis, promover o uso consciente de recursos digitais e buscar certificações ambientais que garantam práticas de gestão sustentáveis.

13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise detalhada dos aspectos envolvidos na contratação de serviços de assessoria técnica especializada ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conclui-se que a escolha de uma empresa única e especializada é a opção mais adequada para atender às necessidades identificadas. Essa abordagem permite a obtenção de resultados eficazes ao garantir coesão e integração na execução dos serviços, facilitando a gestão e o acompanhamento das atividades.

A contratação por inexigibilidade de licitação se justifica pela singularidade e especificidade dos serviços necessários, que demandam expertise comprovada e muita confiança na empresa selecionada. A inexigibilidade exige a demonstração da notória especialização do profissional ou da empresa, comprovada através de um histórico de desempenho anterior, estudos, experiência e capacidade técnica, assegurando que o seu trabalho seja essencial e reconhecidamente adequado ao pleno atendimento do objeto do contrato.

A empresa contratada deve possuir experiência em assessoria e capacitação para RPPS, contando com profissionais altamente especializados e que possuam conhecimento teórico, técnico e prático no assunto. Além disso, a empresa deve dispor de ferramentas tecnológicas que facilitem o atendimento ágil e a troca de informações relativas à gestão, leis, normativas e capacitação para os RPPS.

É essencial que a empresa atue na Educação Previdenciária com profissionais qualificados, que também sejam responsáveis pela assessoria ao regime previdenciário, assegurando que as técnicas aplicadas estejam sempre alinhadas às práticas reais e cotidianas do RPPS. Os cursos oferecidos devem abordar temas e soluções práticas, visando o desenvolvimento dos servidores e a facilitação para a obtenção de certificação profissional.

O envolvimento dos mesmos profissionais na educação e na consultoria garante maior coesão e integração na execução das atividades, evitando a fragmentação dos serviços entre diferentes profissionais, e assegurando uma abordagem consistente e unificada.

Portanto, o posicionamento é favorável à contratação proposta, compreendendo-a como essencial para o aprimoramento contínuo da gestão do RPPS e para a construção de uma cultura previdenciária robusta e sustentável.

Desta forma, esta equipe/comissão de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Em tempo, sugere-se como modalidade de licitação **INEXIGIBILIDADE**, de acordo com a Lei 14.133/2021.

ZELMA DA SILVA RAMOS

GERENTE

Gerencia Administrativa - GADSEMAD - SEMAD

ZELMA DA SILVA RAMOS
GERENTE
GADSEMAD - SEMAD - PMVA
assinado em 14/02/2025 16:52:42 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/02/2025 16:52:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-LKKVQJ>



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO I

MAPA DE RISCO

FASE DE PLANEJAMENTO

RISCO 01:	Falta de clareza no objeto	
PROBABILIDADE:	(<input checked="" type="checkbox"/>) BAIXA (<input type="checkbox"/>) MÉDIA (<input type="checkbox"/>) ALTA	PRODUTO (P X I)
IMPACTO:	(<input type="checkbox"/>) BAIXA (<input type="checkbox"/>) MÉDIA (<input checked="" type="checkbox"/>) ALTA	

ID	DANO	
	Objeto inadequado à demanda	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
	Fazer uma análise dos serviços a serem prestados escolhendo a melhor solução para a demanda.	Equipe de planejamento
ID	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	Revisar a descrição antes de dar início a contratação.	Equipe de planejamento
ID	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	Antes da contratação, deve-se garantir que o objeto da contratação esteja claramente definido, com especificações precisas, incluindo todos os requisitos técnicos, prazos, preços, e condições de entrega. Isso ajuda a evitar ambiguidade ou interpretações divergentes.	Equipe de planejamento

ZELMA DA SILVA RAMOS
GERENTE
Gerencia Administrativa - GADSEMAD - SEMAD

FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 01:	Ausência de condições de habilitação da empresa a ser contratada
PROBABILIDADE:	(<input checked="" type="checkbox"/>) BAIXA (<input type="checkbox"/>) MÉDIA (<input type="checkbox"/>) ALTA
IMPACTO:	(<input type="checkbox"/>) BAIXA (<input type="checkbox"/>) MÉDIA (<input checked="" type="checkbox"/>) ALTA

ID	DANO	
	Atraso ou prejuízo para formalização da contratação.	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
	Por se tratar se um processo de inexigibilidade, em que já tem-se conhecimento da empresa a ser contratada, a ação preventiva é solicitar e analisar documentos de habilitação previamente durante o planejamento da contratação.	Equipe de planejamento
ID	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	Solicitar à empresa a ser contratada a regularização dos documentos de habilitação.	Equipe de planejamento
ID	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	Antes do processo de contratação, é fundamental estabelecer requisitos claros de habilitação, tanto legais quanto técnicos, financeiros e operacionais. Isso inclui a verificação de regularidade fiscal, capacidade financeira, qualificação técnica, e atestados de experiência.	Equipe de planejamento

ZELMA DA SILVA RAMOS
GERENTE
Gerencia Administrativa - GADSEMAD - SEMAD

FASE DE GESTÃO CONTRATUAL

RISCO 01:	Atraso para conclusão dos serviços solicitados.
PROBABILIDADE:	(<input checked="" type="checkbox"/>) BAIXA (<input type="checkbox"/>) MÉDIA (<input type="checkbox"/>) ALTA
IMPACTO:	(<input type="checkbox"/>) BAIXA (<input type="checkbox"/>) MÉDIA (<input checked="" type="checkbox"/>) ALTA

ID	DANO	
	Atrasos podem impedir que a administração tome decisões informadas e oportunas, afetando a eficácia da gestão.	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
	Estabelecer prazos claros para a execução dos serviços, manter uma comunicação eficaz.	Gestor e fiscais
ID	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	Notificar a empresa, solicitar a adequação na entrega dos serviços solicitados.	Gestor e fiscais

ZELMA DA SILVA RAMOS
 GERENTE
 Gerencia Administrativa - GADSEMAD - SEMAD

ZELMA DA SILVA RAMOS
GERENTE
GADSEMAD - SEMAD - PMVA
assinado em 20/02/2025 13:26:58 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/02/2025 13:26:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-SNK2LR>



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade de licitação:

- () Dispensa
() Pregão
(x) Inexigibilidade - Lei nº 14.133/2021, Art. 74, inciso III.

Tipo:

- () Menor preço global
() Menor preço por item
() Menor preço por lote

Tipo de Contratação:

- () Bens
() Serviços

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo de referência a contratação de empresa para prestação de serviços remotos de assessoria técnica especializada para auxiliar na adequação da legislação previdenciária municipal, no prazo de 6 (seis) meses.

1.1 DA NATUREZA DO OBJETO: O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A gestão e operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) exige, para o aperfeiçoamento da sua estrutura e execução de sua finalidade, assessoramento técnico especializado e uma estrutura legislativa adequada.

2.2. O intuito da contratação é obter aperfeiçoamento da legislação e normativas previdenciárias locais, da equipe e do funcionamento do RPPS, trazendo melhorias nos processos de benefícios, no atendimento e ajuste no equilíbrio financeiro e atuarial.

2.4. Por isso, a contratação de empresa know-how em gestão de RPPS permitirá a atualização do conhecimento do seu corpo diretivo e operacional, além de atender as necessidades locais e as diversas normativas nacionais, revisando e atualizando as leis, resoluções e demais normativas existentes no município.

2.5 Considerando as necessidades da Prefeitura de Vargem Alta e com base no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação por inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, apresentamos a justificativa para a contratação da empresa especializada em assessoria técnica na área de legislação previdenciária.

2.5.1. Natureza e Complexidade do Objeto

A assessoria técnica especializada em legislação previdenciária envolve conhecimentos profundos e detalhados, não apenas sobre as normas gerais, mas também sobre as especificidades de cada ente federativo, as constantes alterações legislativas e as interpretações jurídicas vigentes. A empresa em questão possui expertise reconhecida, profissionais com experiência comprovada e competência técnica necessária para fornecer suporte adequado às necessidades específicas.

2.5.2. Exclusividade Técnica

A empresa a ser contratada detém conhecimento exclusivo sobre as questões jurídicas complexas e dinâmicas que envolvem o regime previdenciário. Isso se evidencia pela sua atuação especializada em matéria previdenciária, com profissionais qualificados.

2.5.3. Conformidade com legislação previdenciária vigente

A contratação da referida empresa visa garantir a conformidade e a adequação dos atos administrativos à legislação previdenciária vigente, além de fornecer as orientações necessárias para otimizar a gestão dos recursos previdenciários e promover a segurança jurídica. O acompanhamento especializado também minimizará riscos de eventuais sanções decorrentes de falhas na aplicação da legislação previdenciária, assegurando a eficiência e a legalidade nas decisões e procedimentos do órgão.

Diante do exposto, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso III, a contratação da empresa especializada por inexigibilidade é plenamente justificada, pois visa a atender a uma demanda técnica que exige profissionalismo e conhecimento exclusivo, além de ser imprescindível para a adequada execução dos serviços dentro da legalidade e segurança jurídica.

3. QUANTITATIVO/ VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

Planilha de Custo/Mapa de Pesquisa de Preços e Orçamentos (anexo)

CATMAT/CATSER	Item	Especificação/Descrição (Especificação Técnica)	Unidade fornec	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
24503	01	Contratação de empresa para prestação de serviços remotos de assessoria técnica especializada para auxiliar na adequação da legislação previdenciária municipal.	Mês	06	R\$ 35.000,00	R\$ 210.000,00

4. QUANTITATIVO/ VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

4.1 A contratação de empresa para prestação de serviços remotos de assessoria técnica especializada ao Município de Vargem Alta -ES, no prazo de 6 (seis) meses, deverá contemplar os seguintes serviços:

- i) revisão de lei por meio de análise geral da legislação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e sua adaptação às legislações federais e demais normativas nacionais, visando sua adequação e o melhoramento da gestão previdenciária;
- ii) discussão quantos aos assuntos inerentes ao equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, a implementação de medidas locais e dos projetos de leis ou normativas propostas, concernentes ao objetivo da contratação;
- iii) aperfeiçoamento das normativas internas relativas à concessão dos benefícios previdenciários, inscrição de dependentes, eleições do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, regimento interno dos Conselhos e as que vierem a surgir para o adequado e correto funcionamento do RPPS;
- iv) capacitação dos gestores, conselheiros, membros de comitê de investimentos e/ou demais servidores do município envolvidos com o RPPS.
- v) discussão quantos aos assuntos inerentes ao equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, a implementação de medidas locais e dos projetos de leis ou normativas propostas, concernentes ao objetivo da contratação.

Todos os serviços descritos no item anterior deverão observar as cláusulas e condições detalhadas nos itens a seguir, sendo de responsabilidade da CONTRATADA sua disponibilização e acompanhamento contínuo.

4.2 DA REVISÃO DE LEI E NORMATIVAS (“i” e “ii”)

4.2.1 A revisão da legislação e normativas do RPPS observará as alterações das **normas nacionais**, por indicação do próprio consultor técnico da CONTRATADA, para que seja promovida a reforma previdenciária, **correção dos dispositivos legais** e o aperfeiçoamento do RPPS.

4.2.2. A empresa CONTRATADA deverá adaptar as normativas locais às legislações federais e demais leis nacionais, além de apontar eventuais ajustes, objetivando a melhoria da estrutura administrativa, normas relativas à governança, regime de alcada e segregação de atividades, correção de interpretações locais, equilíbrio entre base de contribuição e cálculo dos proventos, regras relativas ao cálculo dos proventos e do valor da pensão, entre outras que forem detectadas e indicadas no decorrer do contrato.

4.2.3. As minutas das leis ou normativas a serem desenvolvidas deverão observar as normas técnicas e contemplar melhorias na gestão previdenciária, com discussão com os gestores e servidores envolvidos.

4.2.4. Em conjunto com os projetos de leis deverá ser apresentado estudo técnico de viabilidade técnica financeira e atuarial, que conterá o impacto de eventual adoção da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019 (Reforma de Previdência) e/ou de regras para aposentadoria e pensão por morte do RPPS, objetivando-se o equilíbrio financeiro e atuarial.

4.2.4.1. O estudo, ainda, deverá compreender o seguinte:

- a) o nível de contribuição dos segurados e do órgão empregador;

b) a Reserva Matemática ou Fundo de Previdência necessário à manutenção dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder – observando-se as regras atuais e as novas regras previstas no projeto de lei proposto;

c) a síntese dos Resultados da Avaliação Atuarial do Fluxo Financeiro do Fundo de Previdência para os próximos 75 anos;

d) o comparativo entre as 03 (três) últimas avaliações atuariais;

e) a análise de sensibilidade alternando taxas de juros, compondo metas atuariais distintas para o próximo exercício;

f) análise de Aderência das hipóteses atuariais que deverão estar em conformidade com as diretrizes especificadas em normativas nacionais;

g) o fluxo atuarial anual projetado de receitas e despesas do RPPS;

h) o demonstrativo das Projeções Atuariais Previdenciárias para os próximos 35 (trinta e cinco) anos, conforme Art. 53, § 1º Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

4.3. ESTUDO TÉCNICO DE VIABILIDADE TÉCNICA FINANCEIRA E ATUARIAL

Desenvolvimento de estudo técnico atuarial baseado nas características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para garantir os pagamentos dos benefícios previstos pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). O estudo observará obrigatoriamente as alterações instituídas pela Portaria MTP nº 1.467/2022, sendo realizado anualmente.

Elaboração de 02 (dois) estudos de avaliação atuarial sendo o primeiro estudo **sem** considerar a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 em sua exigibilidade (Reforma da Previdência) e a segunda **considerando** a Emenda Constitucional nº 103.

Para os estudos de Avaliação Atuarial será analisado dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, transmitidos por meio de arquivo com os dados individuais, conforme layout determinado pela SPREV e disponibilizado pelo CONTRATADO. Esta análise inclui a crítica dos dados e o apontamento de eventuais inconsistências para as devidas correções ou justificativas por parte do Município, até que a base cadastral seja considerada apta para o tratamento atuarial adequado.

4.3.1 Avaliação Atuarial sem considerar a Emenda Constitucional nº 103

Descrição dos serviços da avaliação atuarial:

Definição e elaboração de hipóteses e premissas atuariais;

Assessoria na seleção de hipóteses biométricas, de composição familiar, de taxas de juros, taxas de crescimento real de salários e benefícios, e demais componentes técnicos dos cálculos atuariais, em conjunto com representantes do RPPS e do ente federativo, conforme determina o art. 33 da Portaria MTP nº 1.467/2022;

Projeção atuarial do fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio, de acordo com as diretrizes da Portaria MTP nº 1.467/2022;

Elaboração de demonstrativos das projeções previdenciárias para os próximos 35 anos, atendendo ao art. 53º, § 1º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Cálculo da Duração do Passivo, conforme estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022;

Elaboração de Parecer Atuarial e Relatório da Avaliação Atuarial com análise dos impactos legislativos aplicáveis ao RPPS e cenários de preservação do equilíbrio atuarial, sem limitação de cenários simulados;

Elaboração de Parecer Atuarial e Relatório da Avaliação Atuarial na hipótese de alterações legais relacionadas à estrutura funcional e remuneratória dos segurados, bem como de políticas de pessoal que impactem o RPPS;

Elaboração de estudos para adequação do plano de custeio visando à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

Observação das normativas legais aplicáveis, incluindo as Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005 e 103/2019; Lei Federal nº 9.717/1998; Lei Federal nº 10.887/2004; e a Portaria MTP nº 1.467/2022.

4.3.2 Avaliação Atuarial considerando a Emenda Constitucional nº 103.

Descrição dos serviços da avaliação atuarial:

Definição e elaboração de hipóteses e premissas atuariais;

Assessoria na seleção de hipóteses biométricas, de composição familiar, de taxas de juros, taxas de crescimento real de salários e benefícios, e demais componentes técnicos dos cálculos atuariais, em conjunto com representantes do RPPS e do ente federativo, conforme determina o art. 33 da Portaria MTP nº 1.467/2022;

Projeção atuarial do fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio, de acordo com as diretrizes da Portaria MTP nº 1.467/2022;

Elaboração de demonstrativos das projeções previdenciárias para os próximos 35 anos, atendendo ao art. 53º, § 1º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Cálculo da Duração do Passivo, conforme estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022;

Elaboração de Parecer Atuarial e Relatório da Avaliação Atuarial com análise dos impactos legislativos aplicáveis ao RPPS e cenários de preservação do equilíbrio atuarial, sem limitação de cenários simulados;

Elaboração de Parecer Atuarial e Relatório da Avaliação Atuarial na hipótese de alterações legais relacionadas à estrutura funcional e remuneratória dos segurados, bem como de políticas de pessoal que impactem o RPPS;

Elaboração de estudos para adequação do plano de custeio visando à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

Observação das normativas legais aplicáveis, incluindo as Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005 e 103/2019; Lei Federal nº 9.717/1998; Lei Federal nº 10.887/2004; e a Portaria MTP nº 1.467/2022.

4.3.3 Avaliação Atuarial considerando a migração para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS com o efeito de extinção do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Descrição dos serviços da avaliação atuarial:

Definição e elaboração de hipóteses e premissas atuariais;

Assessoria na seleção de hipóteses biométricas, de composição familiar, de taxas de juros, taxas de crescimento real de salários e benefícios, e demais componentes técnicos dos cálculos atuariais, em conjunto com representantes do RPPS e do ente federativo, conforme determina o art. 33 da Portaria MTP nº 1.467/2022;

Projeção atuarial do fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio, de acordo com as diretrizes da Portaria MTP nº 1.467/2022;

Elaboração de demonstrativos das projeções previdenciárias para os próximos 35 anos, atendendo ao art. 53º, § 1º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Cálculo da Duração do Passivo, conforme estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022;

Elaboração de Parecer Atuarial e Relatório da Avaliação Atuarial com análise dos impactos legislativos aplicáveis ao RPPS e cenários de preservação do equilíbrio atuarial, sem limitação de cenários simulados;

Elaboração de Parecer Atuarial e Relatório da Avaliação Atuarial na hipótese de alterações legais relacionadas à estrutura funcional e remuneratória dos segurados, bem como de políticas de pessoal que impactem o RPPS;

Elaboração de estudos para adequação do plano de custeio visando à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

Observação das normativas legais aplicáveis, incluindo as Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005 e 103/2019; Lei Federal nº 9.717/1998; Lei Federal nº 10.887/2004; e a Portaria MTP nº 1.467/2022.

4.4. DA CAPACITAÇÃO (item “vi”)

4.4.1. Está contemplado no presente objeto a capacitação dos gestores, conselheiros, membros de comitê de investimentos e demais servidores envolvidos com a previdência municipal, por meio de cursos e treinamentos específico sobre regras de aposentadoria e pensão por morte, na vigência da Emenda Constitucional nº 103/19, respeitando-se o seguinte conteúdo mínimo:

a) SEGURIDADE SOCIAL - Conceito. Princípios. Previdência Social: Artigos 6º e 201 da Constituição Federal. Conceito. Direito Social. Organização da Previdência Social. Caráter Contributivo e Solidário. Filiação Obrigatória. Regimes de Previdência: Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (artigo 40), Regime Geral de Previdência Social – RGPS (artigo 201) e Regime de Previdência Privada Complementar (artigo 202) da Constituição Federal. EC 103/2019 (art. 9º, 33 e 34);

b) REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS - Organização e Funcionamento dos RPPS. Normas Gerais. Lei nº 9.717/98. Portaria MPS nº 402/2008. Filiados Obrigatórios. Benefícios. Gestão do Regime Próprio. Utilização dos Recursos Previdenciários. Taxa de Administração. Responsabilidade do ente no caso de vinculação de servidores titulares de cargos efetivos ao RGPS;

c) PLANO DE BENEFÍCIOS - Beneficiários. Dependentes. Rol de Benefícios limitado à aposentadoria e pensão. Remuneração de contribuição. Proventos. Forma de cálculo. Reajustamento do valor dos benefícios. Abono de Permanência. Averbação do tempo. Conversão de tempo. Contagem recíproca do tempo de contribuição. Certidão de tempo de contribuição;

4.4.2. Os cursos e treinamentos deverão ser oferecidos podendo conter outros conteúdos, além do exigido nesse Termo de Referência, desde que relacionados ao RPPS.

4.4.3. Deverá ser fornecido acesso ao curso, concernente aos temas indicados, a qualquer servidor vinculado ao Município do CONTRATANTE, sem limite de matrículas, durante a vigência do contrato.

4.4.4. Os cursos e treinamentos deverão ser fornecidos em plataforma de ensino à distância (EAD), com acesso individual, com login e senha, que permita o controle dos alunos e do efetivo acesso, além da permanência nas aulas.

4.4.5. O acesso será individual e permitirá o controle e emissão de relatório do desempenho dos alunos, permitindo a cada aluno:

a) o acesso à plataforma, com login e senha;

b) o acesso ao conteúdo complementar do curso em formato PDF;

- c) avaliação de fixação de conteúdo, para os cursos preparatórios à certificação;
- d) certificado individual; e
- e) tempo mínimo de 90 (noventa) dias de acesso para conclusão do curso.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Programa: 040100.0412200052.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso: 150000009999
Ficha: 086

5.2 A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6.LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A prestação dos serviços ocorrerá de forma remota.

7. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O prazo de execução do serviço é de 07 (sete) dias, contados da assinatura do contrato.

7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3. Os serviços deverão ser realizados de forma remota.

7.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.2.1. Habilidade Jurídica

(x) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

() Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

() Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

() Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

() Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

(x) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

() Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

() Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

() Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

() Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

() Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

(x) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

(x) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(x) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(x) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

(x) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(x) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.5.3. Qualificação econômico-financeira

() Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

(x) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

() Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de.....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.5.4. Qualificação técnica

() Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional(escrever por extenso, se o caso), em plena validade.

() Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

[...] _____

[...] _____

[...] _____

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

() Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei

Outras exigências de qualificação técnica:

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

() A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

() A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

() A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

() O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

() A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

() Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

ata de fundação;

estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8. ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO

REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PARA O RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Fiscal Titular

Nome do servidor: Pedro Luiz De Angeli

Nº matrícula: 010693

Função/ Cargo: Subsecretário Municipal de Administração

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Fiscal Suplente

Nome do servidor: Carla Regina Leandro Machado

Nº matrícula: 010538

Função/ Cargo: Oficial Administrativo

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

8.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão executados por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/21.

8.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

9.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência são de natureza singular e devem ser prestados pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados conforme as hipóteses legais e a critério do CONTRATANTE.

9.2. Os atendimentos, envio de documentos e reuniões serão conduzidos através de um sistema web-seguro para a gestão das solicitações, realizados online por meio de videoconferência ou outra mídia digital, sempre considerando a disponibilidade dos gestores e servidores do RPPS e dos consultores da empresa CONTRATADA, com a programação estabelecida em comum acordo.

9.2.1. Em circunstâncias excepcionais e necessárias, as reuniões serão agendadas de forma presencial, exigindo a presença de, no mínimo, um consultor especialista nos assuntos de gestão, técnicos e jurídicos pertinentes ao objeto deste termo.

9.2.2. Em todos os atendimentos, a CONTRATADA será responsável pela orientação prática dos servidores envolvidos com o RPPS, fornecendo treinamento na elaboração de processos e assuntos relacionados às normativas.

9.3. Para a capacitação por meio de EAD – Ensino à Distância, a CONTRATADA deve disponibilizar as ferramentas e tecnologias digitais, atendendo aos requisitos indicados no item 1 deste Termo de Referência.

9.4. Ao longo de todo o período contratual, a CONTRATADA será responsável pelos atendimentos, revisão de leis e normativas, além da capacitação por meio da plataforma de ensino à distância.

9.5. A CONTRATADA deve obedecer aos seguintes prazos mínimos:

a) 24 (vinte e quatro) horas para disponibilizar data e horário de uma reunião, que deve ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias após a solicitação, para reuniões online com duração de até 1 (uma) hora, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para reuniões presenciais, com duração mínima de 3 (três) horas; e

b) 2 (dois) dias para a inscrição de aluno na plataforma de EAD – Ensino à Distância

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Obriga-se a Administração/Contratante:

10.1. comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto entregue/executado;

10.2. efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

10.3. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

10.4. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

10.5. observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.6. aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

10.7. prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

10.8. demais condições constantes do edital de licitação.

11.RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11. Obriga-se a empresa vencedora:

11.1. atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

11.2. ao fornecimento/execução do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

11.3. responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto/execução do serviço objeto do edital;

11.4. reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

11.5. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto/execução do serviço;

11.6. apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

11.7. não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços, sem previa autorização da contratante;

11.8. manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

11.9. a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

11.10. responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

11.11. responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

11.12. mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

11.13. manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

12.2. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Vargem Alta, 18 de fevereiro de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

ZELMA DA SILVA RAMOS

GERENTE

Gerencia Administrativa - GADSEMAP - SEMAD

GESTOR RESPONSÁVEL:

BERG DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL

Secretário Municipal de Administração - GASEMAP - SEMAD

ZELMA DA SILVA RAMOS

GERENTE

GADSE MAD - SEMAD - PMVA

assinado em 19/02/2025 16:19:41 -03:00

BERG DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL

GASE MAD - SEMAD - PMVA

assinado em 19/02/2025 16:21:59 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/02/2025 16:21:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSE MAD - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-9W5655>



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

Fica designado o servidor Pedro Luiz De Angeli, Matrícula nº 010693, para a fiscalização administrativa do contrato a ser firmado visando o (a) Contratação de empresa para prestação de serviços remotos de assessoria técnica especializada para auxiliar na adequação da legislação previdenciária municipal, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo:

- a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme o disposto no § 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- c) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- d) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- e) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- f) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- g) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- h) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- i) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- j) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- k) realizar outras atividades, conforme a especificidade do objeto.

Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor Carla Regina Leandro Machado, Matrícula nº 010538.

Vargem Alta, 20 de fevereiro de 2025

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

BERG DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL

GASEMAD - SEMAD - PMVA

assinado em 20/02/2025 13:44:34 -03:00

PEDRO LUIZ DE ANGELI

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL

GERH - SEMAD - PMVA

assinado em 20/02/2025 15:39:09 -03:00

CARLA REGINA LEANDRO MACHADO

OFICIAL ADMINISTRATIVO

GERH - SEMAD - PMVA

assinado em 20/02/2025 15:14:04 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/02/2025 15:39:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-0HSN3Q>



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

ITEM	Especificação	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços remotos de assessoria técnica especializada para auxiliar na adequação da legislação previdenciária municipal.	Mês	06	R\$ 35.000,00	R\$ 210.000,00

LOCAL DE ENTREGA: MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

Dados da Empresa:

NOME: ABCPREV Gestão e Formação Previdenciárias Ltda

CNPJ: 16.778.036/0001-30

INSC. ESTADUAL: isenta

ENDEREÇO: Av. Príncipe de Gales, 71, Santo André, SP

CEP: 09060-650

TEL: (11) 9.8494-8001

Nome: Adriano Antônio Postal

Assinatura:

Data: 19/02/2025

Validade da Proposta: 120 DIAS

ADRIANO ANTONIO
POSTAL:16587072810

Assinado de forma digital por
ADRIANO ANTONIO
POSTAL:16587072810
Dados: 2025.02.19 13:45:26 -03'00'

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/02/2025 14:35:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-Z2GGL9>



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Municipal de
Administração

CONTRATO N° 036/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001.0000012/2025 – INEXIGIBILIDADE N° 005/2025

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO E A EMPRESA SERCONPREV - SERVIÇOS E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA S/S LTDA

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI, CNPJ nº 06.129.081/0001-00, com sede na Rua Fernando Marques Nº 961-A, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pelo Ilmo. Diretor de Previdência Sr. Márcio Gonçalves Veras de Araújo, portador do CPF nº 433.071.323-34, nomeado pela Portaria Nº 152/2025, de 09 de janeiro de 2025 no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **SERCONPREV – SERVIÇOS E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº: 04.540.923/0002-78, localizada na Av. Pedro Almeida, 1101, Sala A, Bairro: São Cristóvão, Teresina-PI, neste ato representado pelo Sr. Ildemar Almeida da silva, portador do RG nº 10.745.020-3 SSP/SP e CPF 034.656.898-60 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 001.0000012/2025 para contratação direta de serviços através da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2025**, com fundamento no Art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente ajuste a contratação de empresa para prestar serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em gestão previdenciária.

1.2 Os serviços descritos no item 1.1 consubstanciam uma opinião técnica e pessoal da contratada e reflete apenas um juízo de valor, não vinculando o administrador, que tem a competência decisória, para praticar o ato administrativo de acordo ou não com o sugerido pelo consultor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada, inclusive com os documentos necessários para instruir a prestação de contas a ser formalizada.

2.4 Para execução dos serviços a contratada manterá colaborador à disposição do Município, através de visitas *in locu*, bem como por intermédio de contatos remotos (E-mail, Telefone, etc).

2.5 Os trabalhos cuja execução não dependam de exame ou manuseio de documentos públicos do Município, mas tão somente o manuseio e tratamento da base de dados informatizados, poderão ser realizados na sede da contratada.

2.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento das despesas dos honorários mensais, conforme fixado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente CONTRATO para as prestações de contas do exercício financeiro de 2025 é de R\$ 451.214,97 (quatrocentos e cinquenta e um mil, duzentos e quatorze reais e noventa e sete centavos).

3.2 O pagamento parcelado será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Floriano do Piauí, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: PROJETO ATIVIDADE: 2021; FONTE DE RECURSO: 802; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do contratante, de acordo com o Art. 105 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato cabem à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto, emitindo opinião técnica fundamentada e capaz de balizar as decisões administrativas dos agentes públicos contratantes nos processos de prestação de contas.

b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato.

- c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.
- f) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.
- g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.
- i) A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados nesse contrato com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução N° 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.
- j) Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.
- l) A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se, os atrasos ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, bem como nos casos de atrasos na disponibilização de documentos ou informações que o contratante tenha dado causa.
- m) Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- n) A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.
- o) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros.
- p) Refazer, às suas expensas, a entrega dos serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, e os que apresentem defeito ou incorreções, razão pela qual a CONTRATADA garantirá a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabem à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;



- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;
e) Reconhecer que os serviços técnicos contratados possuem natureza intelectual e, portanto, não vincula a administrador que poderá adotar posicionamento diferente das orientações apresentadas pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data da proposta, em 02/01/2025, salvo nos casos de revisão, que poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que verificada as circunstâncias elencadas na alínea d, do inciso II, do art. 124, da lei 14.133 de 2021.
8.2 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do parágrafo único do art. 131, da lei 14.133/21.
8.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções previstas no art. 156, da lei 14.133/21:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado a servidora Joanie da Conceição Miranda, portadora da matrícula: 201224, nomeada pela Portaria nº 01/2025 de 10 de janeiro de 2025 como fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 À **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a **CONTRATADA** não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

11.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações e normas técnicas ou prazos estipulados;
- b) O atraso injustificado em iniciar o serviço;
- c) Outros motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Municipal de
Administração

13.1 Integra o presente contrato todos os documentos e informações que instruem o Processo Administrativo nº 001.0000012/2025, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 10 janeiro de 2025

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

MARCIO GONCALVES Assinado de forma digital por
VERAS DE MARCIO GONCALVES VERAS
ARAUJO:4330713233 Dados: 2025.01.10 12:32:21
4 -03'00'

MÁRCIO GONÇALVES VERAS DE ARAÚJO
DIRETOR DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO
MUNICÍPIO DE FLORIANO

PELA CONTRATADA

ILDEMAR Assinado de forma
ALMEIDA DA digital por ILDEMAR
SILVA:03465689 ALMEIDA DA
860 Dados: 2025.01.10
15:26:50 -03'00'

SERCONPREV – SERVIÇOS E CONSULTORIA
EM PREVIDÊNCIA S/S LTDA
CNPJ: 04.540.923/0002-78

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/02/2025 14:45:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-X15WBD>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SBCPREV
N.º 001/2024

**EMENTA: TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
CONTINUADA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
ESPECIALIZADA**

**CONTRATADA: ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO
PREVIDENCIÁRIA LTDA.**

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 14.337.579/0001-97, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO**, de conformidade com a Portaria Municipal n.º 10.002/2021, doravante denominado apenas **SBCPREV**, e, de outro, a empresa **ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA LTDA**, com endereço na Avenida Príncipe de Gales, nº 71, Bairro Príncipe de Gales, Santo André / SP – CEP 09060-650, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 16.778.036/0001-30, por seu representante legal abaixo nomeado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, e considerando a instrução constante do Processo de Contratação n.º 654/2023, em especial o Termo de Deliberação da COJUL-SBCPREV Nº 11/2023, inserto às fl. 204 do mencionado processo, devidamente homologada pelo Sr. **MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO**, fl. 207, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas e condições a seguir discriminadas:

DO OBJETO

1.0 – A **CONTRATADA** obriga-se a executar para o **SBCPREV**, os serviços continuados de Assessoria Especializada de acordo com sua proposta e rigorosamente dentro das especificações técnicas constantes do Termo de Referência, o qual para todos os efeitos, fazem parte desta avença.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.0 – O contrato terá vigência a partir de 08/01/2024 a 07/01/2025 e será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da ordem de serviço, com possibilidade de prorrogação do prazo de vigência por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.0 – Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** somente após o recebimento da respectiva **ORDEM DE SERVIÇO**, a qual deverá ser retirada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação do SBCPREV.

3.1 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

3.2 – Quaisquer serviços não previstos ou acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste contrato, somente poderão ser executados após deliberação da Comissão de Julgamento de Licitações – COJUL SBCPREV, aprovando termo aditivo ao contrato e ratificação pelo Diretor Superintendente, nas situações admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e, mediante emissão de Ordem de Serviço específica, elaborada após a formalização do instrumento aditivo.

3.3 – O **SBCPREV** fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações técnicas e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

3.4 – A Fiscalização ficará a cargo da Diretoria Administrativa e de Ouvidoria do SBCPREV que comunicará expressamente à **CONTRATADA** a designação de funcionário ou comissão, e suas respectivas atribuições para esse fim.

3.5 – A Fiscalização por parte do **SBCPREV** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e de danos que vier a causar ao **SBCPREV** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do contrato.

3.6 – Pela não regularização de qualquer falha de execução, inclusive por estarem os serviços fora das especificações, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, garantidos todos os meios de defesa e com notificação hábil dos atos administrativos correspondentes.

3.7 – Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes.

3.8 – Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) fornecer toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários;
- b) submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- c) refazer por sua conta e sem ônus para o **SBCPREV** os serviços executados em desacordo com as especificações ou determinações da Fiscalização;
- d) satisfazer às normas da A.B.N.T. pertinentes à matéria ou, na inexistência dessas, a normatização internacional de referência, ou a outra norma, de acordo com a natureza dos serviços contratados.

3.9 – Não poderá haver substituição nas equipes técnicas da **CONTRATADA** sem a prévia verificação de documentos e informações e aceitação pelo **SBCPREV**.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.0 - No recebimento dos serviços serão observados os preceitos pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

5.0 – Os preços são os negociados no pregão presencial com a **CONTRATADA**, inserta às fls. 199/200 do Processo de Contratação nº 654/2023.

5.1 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias fora a quinzena, contado da data da atestação do recebimento da prestação dos serviços.

5.2 – A Seção de Gestão de Administração e de Ouvidoria somente acusará o recebimento das notas fiscais, após a prestação dos serviços pela contratada.

5.3 – A atestação será efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.4 – Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, terão seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou outro Índice Oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

5.5 – Estão excluídos os atrasos motivados pela **CONTRATADA**, independentemente de eventual prorrogação autorizada pelo **SBCPREV**.

5.6 – Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

5.7 – O pagamento ficará condicionado à comprovação, pela **CONTRATADA**, da regularidade fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e de regularidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, perante o INSS e do FGTS junto a Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.440/2011), que somente serão aceitos se dentro do prazo de validade neles assinalados.

5.7.1 – As certidões mencionadas neste item deverão ser apresentadas juntamente com a documentação fiscal para fins de pagamento e aferição pelo **SBCPREV**.

5.8 – A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, indicado no contrato, na Autorização de Fornecimento ou Instrumento equivalente, formalizado pelo **SBCPREV**.

5.9 - A **CONTRATADA** deverá indicar com a documentação fiscal a instituição financeira com o número de conta corrente e a respectiva agência, para fins de pagamento.

5.10 – De acordo com a Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e IN 04 de 18-08-97, com suas alterações posteriores, será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar cópia autenticada do Termo de Opção que trata a IN SRF 75 de 26-12-96.

5.11 – Na Nota Fiscal deverá ser destacado o valor total dos serviços, bem como as demais alíquotas conforme disposto em lei, em especial o valor referente ao ISSQN de que trata a LC nº 155/03 regulamentada pelo Decreto nº 12.325/05, inclusive com retenção do valor, bem como a alíquota de 11% (onze por cento) desse valor que será recolhido diretamente pelo SBCPREV ao INSS, conforme o caso.

5.12 – O cronograma de desembolso financeiro estimado do **SBCPREV** durante a execução do contrato é aquele anexo ao processo em folha 209.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.0 – Ultrapassados os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, conforme estabelece a Lei 10.192/2001, mediante o requerimento expresso da **CONTRATADA**, os preços poderão ser reajustados, obedecendo os seguintes critérios:

- 6.0.1 – Fica eleito o IPCA, como índice de preços básico para efeitos de análise.
- 6.0.2 – A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data de apresentação proposta e assim sucessivamente.
- 6.0.3 – O pagamento do reajuste apurado será efetuado, com pertinência ao período de vigência, em que ocorrer a motivação expressa, pela **CONTRATADA**.

DAS PENALIDADES

7.0 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **SBCPREV** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;
- b) – Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo o **SBCPREV** autorizar a continuação do mesmo;
- c) - Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço apresentado for de má qualidade ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo **SBCPREV**;
- d) - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega/execução do serviço, até o limite de 10%, do valor do faturamento do mês, podendo ser considerado rescindido o contrato após este prazo.
- e) - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do documento fiscal apresentado para fins de pagamento pelo descumprimento do item 9.3 do Edital.

7.1 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

7.2 – O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que o SBCPREV efetuar, ou recolhimento em conta bancária indicada para o recolhimento. Se, não efetuado o pagamento será, o valor, inscrito na dívida ativa para cobrança judicial.

7.3 – A **CONTRATADA** estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 89 a 96 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.0 – Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser rescindido unilateralmente este contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

8.1 – Em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da **CONTRATADA**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XI, do artigo 78 da Lei 8.666/93 com suas alterações, e ouvida a autoridade competente, perderá a **CONTRATADA** em benefício do SBCPREV a garantia realizada, sem direito a reclamações ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades.

8.2 – Nas demais hipóteses relacionadas no artigo 78, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações.

8.3 – Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no § 1º, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93.

DO VALOR

10.0 - Dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais)** para os 12 meses, com valor mensal de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**.

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **29.290.3.3.90.39.00.09.122.0036.2221.04** neste exercício, e nos próximos, das dotações correspondentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.0 - Este contrato regular-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações; Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Municipais e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeter.

11.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2 - Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02(duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, em 03 de janeiro de 2024.

MARCELO AUGUSTO
ANDRADE
GALHARDO:17355218840

Assinado de forma digital por
MARCELO AUGUSTO ANDRADE
GALHARDO:17355218840
Dados: 2024.01.05 15:45:03 -03'00'

MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO

Diretor Superintendente
SBCPREV

MARCIO
STANGARLIN:26505
179801

Assinado de forma digital por
MARCIO
STANGARLIN:26505179801
Dados: 2024.01.04 16:27:50
-03'00'

MÁRCIO STANGARLIN

Sócio Administrador

ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA LTDA

Testemunhas:

DAVI
MELO:22364519896

Assinado de forma digital por
DAVI MELO:22364519896
Dados: 2024.01.03 15:27:34
-03'00'

1. _____

Nome: Davi Melo
RG: 33.619.466-3

DANIEL CARLINI
RANGEL:2640783

Assinado de forma digital por
DANIEL CARLINI
RANGEL:26407831814
Dados: 2024.01.03 15:32:53
-03'00'

2. 1814

Nome: Daniel Carlini Rangel
RG: 30.209.200-6

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/02/2025 14:46:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-Q210V9>

ABCPREV Gestão e Formação Previdenciárias LTDA.

CNPJ/ME nº 16.778.036/0001-30

NIRE nº 352.2693329-5

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, na melhor forma de direito as partes abaixo assinados:

ADRIANO ANTONIO POSTAL, [REDACTED], inscrito no CPF: [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED]

[REDACTED]; e
MAGADAR ROSÁLIA COSTA BRIGUET, [REDACTED], inscrita no CPF: [REDACTED] e portadora do RG nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED], na Rua [REDACTED]; e

DOUGLAS TANUS AMARI FARIAS DE FIGUEIREDO, [REDACTED], inscrito no CPF: [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED], Estado de [REDACTED] e

MARCIO STANGARLIN, [REDACTED], inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na cidade de [REDACTED] na [REDACTED]; e

EDEVALDO FERNANDES DA SILVA, [REDACTED], inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] residente e domiciliado na Cidade de [REDACTED]

[REDACTED]; e
TIAGO ALVES DE OLIVEIRA, [REDACTED], inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED] na Rua [REDACTED]; e

THIAGO FONSECA GONÇALVES, [REDACTED], inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED]

[REDACTED] na Rua
[REDACTED]

Unicos sócios representando a totalidade do capital social da **ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Príncipe de Gales, nº71, Bairro Príncipe de Gales, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09060-650, Contrato Social de Constituição registrado na JUCESP sob o nº 3522693329-5 em 23 de Agosto de 2012, e última alteração contratual registrada em **16 de Fevereiro de 2023 sob o nº 73.786/23-8**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 16.778.036/0001-30 ("**Sociedade**"), têm entre si justo e contratado alterar o contrato social da Sociedade, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. O sócio **EDEVALDO FERNANDES DA SILVA**, acima qualificado, com a expressa anuência dos demais sócios, neste ato cede e transfere, de forma gratuita, como de fato cedido e transferido tem, 100 (cem) quotas, no valor nominal total de R\$ 100,00 (cem) reais com tudo o que as mesmas representam, pelo valor total de R\$ 100,00 (cem) reais livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, encargos, gravames ou restrições, para o **FILIPE FERNANDES MEDINA**, [REDACTED] maior, [REDACTED] inscrito no CPF: [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED], residente e domiciliado na Cidade de [REDACTED], Estado de [REDACTED]
[REDACTED].

2. O sócio **ADRIANO ANTONIO POSTAL**, acima qualificado, com a expressa anuência dos demais sócios, neste ato cede e transfere, de forma gratuita, como de fato cedido e transferido tem, [REDACTED] no valor nominal total de R\$ [REDACTED] reais com tudo o que as mesmas representam, pelo valor total de R\$ [REDACTED] livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, encargos, gravames ou restrições, para o **TIAGO ALVES DE OLIVEIRA**, acima qualificado.

3. O sócio **DOUGLAS TANUS AMARI FARIA DE FIGUEIREDO**, acima qualificado, com a expressa anuência dos demais sócios, neste ato cede e transfere, de forma gratuita, como de fato cedido e transferido tem, [REDACTED]

t [REDACTED]

reais com tudo o que as mesmas representam, pelo valor total de R\$ [REDACTED] reais livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, encargos, gravames ou restrições, para o **TIAGO ALVES DE OLIVEIRA**, acima qualificado.

4. O sócio **MARCIO STANGARLIN**, acima qualificado, com a expressa anuência dos demais sócios, neste ato cede e transfere, de forma gratuita, como de fato cedido e transferido tem, [REDACTED], no valor nominal total de R\$ [REDACTED] reais com tudo o que as mesmas representam, pelo valor total de R\$ [REDACTED] reais livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, encargos, gravames ou restrições, para o **TIAGO ALVES DE OLIVEIRA**, acima qualificado.

5. Dessa maneira, e em razão das cessões de quotas acima descritas, o Artigo 5^a do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º- O capital social, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país é de R\$ [REDACTED], divididos em [REDACTED] quotas idênticas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	%
ADRIANO ANTONIO POSTAL	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
DOUGLAS TANUS AMARI FARIAS DE FIGUEIREDO	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
MARCIO STANGARLIN	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
TIAGO ALVES DE OLIVEIRA	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
MAGADAR ROSÁLIA COSTA BRIGUET	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
THIAGO FONSECA GONÇALVES	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
FILIPE FERNANDES MEDINA	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
TOTAL	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

Parágrafo 1º Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela sua integralização do capital social.

Parágrafo 2º Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º As quotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem a mesma.

Parágrafo 4º A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social, com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Parágrafo 5º Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral."

6. Ato contínuo, o sócio Edevaldo Fernandes da Silva, qualificado acima, retira-se da administração da Sociedade. Os sócios Adriano Antonio Postal, Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo e Marcio Stangarin permanecem como administradores da Sociedade.

7. Por fim, os sócios resolveram, por unanimidade e sem qualquer ressalva, reformular e consolidar o Contrato Social da Sociedade em sua integralidade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**"CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA
ABCPREV Gestão e Formação Previdenciárias LTDA**

**CAPÍTULO I
Nome, Sede, Foro e Duração**

Artigo 1º A ABCPREV Gestão e Formação Previdenciárias LTDA ("Sociedade") é uma sociedade limitada que se rege por este Contrato Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º A Sociedade tem sede e foro jurídico na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Avenida Príncipe de Gales, nº71, Bairro Príncipe de Gales, CEP 09060-650.

Parágrafo Único A Sociedade poderá manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, em reunião.

Artigo 3º A Sociedade terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Objeto Social

Artigo 4º A Sociedade tem por objeto social a formação, qualificação e treinamento de pessoal nas seguintes áreas de especialização: Administração, Cooperativismo, Economia Comportamental, Finanças, Previdência Social, Previdência Complementar, Relações Trabalhistas, Setor Público e Seguridade, e para tanto prestará serviços a entidades privadas, públicas e do terceiro setor desenvolvendo as seguintes atividades:

- (i) Assessoria, análises e estudos;
- (ii) Consultoria de gestão empresarial e governamental;
- (iii) Elaboração de análises, estudos, pareceres técnicos e política de investimentos;
- (iv) Criação e planejamento de publicações diversas (cartilhas, editoriais, livros e etc.);
- (v) Formação, capacitação e qualificação por meio de cursos, seminários, palestras e eventos;
- (vi) Aluguel de equipamentos para cursos, seminários, palestras e eventos;
- (vii) Representação comercial de produtos e serviços nacionais.

Parágrafo 1º: A Sociedade poderá firmar contratos e convênios com organizações e entidades públicas, privadas e do terceiro setor para prestação de serviços nos temas afetos ao seu objeto social.

Parágrafo 2º: a Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresarial nos termos do artigo 966 caput e

parágrafo único e artigo 982 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").

CAPÍTULO III

Capital Social e Quotas

Artigo 5º- O capital social, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas idênticas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	%
ADRIANO ANTONIO POSTAL			
DOUGLAS TANUS AMARI FARIAS DE FIGUEIREDO			
MARCIO STANGARLIN			
TIAGO ALVES DE OLIVEIRA			
MAGADAR ROSÁLIA COSTA BRIGUET			
THIAGO FONSECA GONÇALVES			
FILIPE FERNANDES MEDINA			
TOTAL			

Parágrafo 1º Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela sua integralização do capital social.

Parágrafo 2º Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º As quotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem a mesma.

Parágrafo 4º A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social, com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Parágrafo 5º Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

CAPÍTULO IV **Deliberação de Sócios**

Artigo 6º A Reunião Ordinária dos Quotistas será realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as contas dos administradores e sobre a destinação do lucro líquido do exercício, e quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias:

- I – a aprovação das contas da administração;
- II – a designação dos administradores;
- III – a destituição dos administradores;
- IV – o modo de sua remuneração;
- V – a modificação do contrato social;
- VI – a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII – o pedido de concordata.

Parágrafo 2º Não será realizada reunião de quotistas quanto todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

Parágrafo 3º Nos casos em que todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio de convocação, dispensar-se-á todas as formalidades de convocação previstas em lei.

CAPÍTULO V

Administração da Sociedade

Artigo 7º A administração da Sociedade será exercida pelos sócios Adriano Antonio Postal, Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo e Marcio Stangarlin, pessoas naturais, residentes no País e seu prazo de mandato é indeterminado.

Parágrafo Único A remuneração dos administradores será estabelecida por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, podendo a deliberação estabelecer que os administradores não perceberão qualquer remuneração.

Artigo 8º As operações do dia-a-dia da Sociedade serão geridas pelos administradores, cujas funções, obrigações e direitos estão previstos neste Contrato Social e na legislação aplicável.

Artigo 9º Competência Geral. Compete aos administradores a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, ressalvadas as restrições indicadas neste Contrato Social, dispendo, entre outros poderes, dos necessários para:

- (a) zelar pela observância da lei, deste Contrato Social e pelo cumprimento das deliberações dos sócios;
- (b) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis ou imóveis da Sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições; e
- (c) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Sociedade.

Artigo 10º Representação. A representação da Sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais,

estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete, isoladamente, a qualquer administrador.

Artigo 11 Atos que Importem Responsabilidade ou Obrigação da Sociedade.

Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Sociedade, tais como aquisição, alienação, oneração locação ou arrendamento de bens do ativo permanente; escrituras de qualquer natureza, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, ou a renúncia de direitos da Sociedade em favor de terceiros, serão obrigatoriamente assinados por:

- (a) um único administrador, se só houver um administrador em exercício; ou para se a obrigação a ser assumida em nome da sociedade for em valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- (b) três administradores em conjunto se a obrigação a ser assumida em nome da Sociedade for em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo 1º Atos Vedados. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores, prepostos que:

- (a) Prestar ou constituir garantias ou ônus reais, bem como prestar fianças e avais a terceiros;
- (b) Efetuar qualquer operação em negócios estranhos ou contrários ao objeto e/ou aos interesses sociais, se não autorizado por escrito por sócios representando a maioria do capital social;

Parágrafo 2º Outorga de Procurações. As procurações outorgadas em nome da Sociedade o serão sempre por no mínimo dois administradores, e deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais e licitações, terão um período de validade limitado.

Parágrafo 3º Os administradores, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem estão condenados a pena que vede, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

Direito de Preferência

Artigo 12 Cabe ao Sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da Sociedade, comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição destas.

Parágrafo 1º Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir as suas quotas a terceiro.

Parágrafo 2º A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo 3º Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo 4º A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião de sócios quotistas convocada para esta finalidade, devendo ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo 5º O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga ao mesmo em até 12 (doze) prestações mensais iguais e consecutivas com base em balanço patrimonial da Sociedade, registrados nos 30 (trinta) dias posteriores à data da reunião que deliberou pela exclusão.

Parágrafo 6º Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for definida a exclusão.

CAPÍTULO VII

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

Artigo 13 O exercício social terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 14 Ao término de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei.

Parágrafo 1º Aprovação de Contas. As contas dos administradores e as demonstrações contábeis serão encaminhadas aos sócios ao término do exercício social e aprovadas por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social nos 4 meses seguintes ao término de cada exercício social.

Parágrafo 2º Aprovação da Destinação do Lucro Líquido. A destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de lucros será aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, garantida a todos os sócios a sua participação proporcional. A distribuição desproporcional será permitida se aprovada por sócios titulares de pelo menos $\frac{3}{4}$ do capital social.

Parágrafo 3º Dispensa de Reunião Anual. É dispensada a realização de uma reunião anual de sócios ou de qualquer outro ato de deliberação formal para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações contábeis, a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição lucros, salvo nos exercícios em que a realização de uma reunião anual ou de outro ato de deliberação escrito for solicitada por qualquer dos sócios ou administradores.

Parágrafo 4º Balanços Intermediários. A Sociedade poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ter a destinação eleita pelos sócios.

Parágrafo 5º Lucros ou Prejuízos. Os Lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou por meio de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário.

CAPÍTULO VIII

Liquidação e Extinção

Artigo 15 Em caso de dissolução da Sociedade, o liquidante será indicado por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. Nessa hipótese os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir. Encerrada a liquidação, a Sociedade será declarada extinta por deliberação do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

Artigo 16 A retirada, dissidência, extinção, morte, exclusão ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, resolvam dissolvê-la, ou que a eventual falta de pluralidade de sócios não seja sanada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do evento. Os haveres do sócio retirante, dissidente, extinto, morto, excluído ou falido serão calculados com base em balanço patrimonial especial levantado pela Sociedade na data da ocorrência e serão pagos a quem de direito, em até 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas.

Parágrafo único Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interditado, falido, insolvente, impedido, excluído ou falecido.

CAPÍTULO IX

Regência

Artigo 17 A Sociedade será regida pelo disposto neste Contrato Social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil Brasileiro, aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

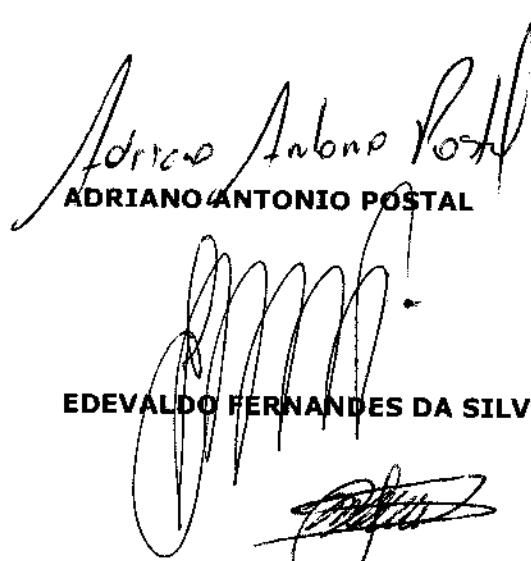
CAPÍTULO X

Foro e Resolução de Conflitos

Artigo 18 Qualquer controvérsia entre os sócios em relação a este Contrato Social deve ser submetida ao foro da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvida que possa emergir deste documento.

E, por estarem justas e contratadas, os sócios e novos sócios firmam esta 2ª Alteração ao Contrato Social em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Santo André, 01 de Julho de 2024.



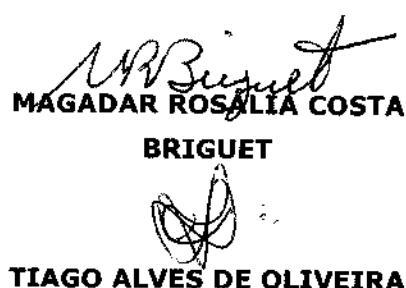
ADRIANO ANTONIO POSTAL

EDEVALDO FERNANDES DA SILVA

MARCIO STANGARLIN



DOUGLAS TANUS AMARI FARIAS
DE FIGUEIREDO



MAGADAR ROSALIA COSTA
BRIGUET

TIAGO ALVES DE OLIVEIRA

THIAGO FONSECA GONÇALVES

Testemunhas:

1. 

Osvaldo Postal

RG: 10.849.322 SSP/SP

CPF/ME: 295.699.318-68



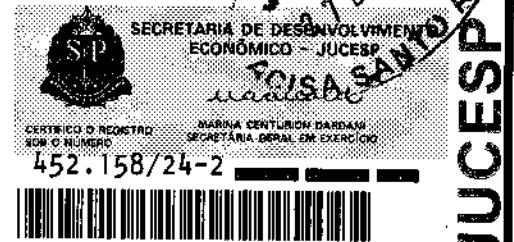
FILIPE FERNANDES MEDINA

2. 

Wilson Gilberto Stangarlin

RG: 3.378.287 SSP/SP

CPF/ME: 024.921.308-78



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/02/2025 14:47:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-0C4HSW>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.778.036/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/08/2012
NOME EMPRESARIAL ABCPREV GESTAO E FORMACAO PREVIDENCIARIAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PRINCIPE DE GALES	NÚMERO 71	COMPLEMENTO *****	
CEP 09.060-650	BAIRRO/DISTRITO PRINCIPE DE GALES	MUNICÍPIO SANTO ANDRE	UF SP
ENDERECO ELETRÔNICO FINANCIERO@ABCPREV.COM.BR		TELEFONE (11) 8494-8001/ (11) 2361-6350	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/08/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/02/2025 às 15:11:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/02/2025 14:47:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-QZSNGQ>



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA - CMC

CERTIDÃO Nº 2113017

SELO DE AUTENTICAÇÃO: 70200000103Coe19021518

A PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ, NA FORMA DA LEI, CERTIFICA NOS TERMOS DAS INFORMAÇÕES NA MESMA EXARADAS QUE O CONTRIBUINTE ABAIXO DESCrito ESTÁ INSCRITO NESTA PREFEITURA PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS, E ENCONTRA-SE QUITE PARA COM A PREFEITURA POR TRIBUTOS LANÇADOS E DEVIDOS ATÉ A PRESENTE DATA.

Dados do Contribuinte

CMC: 212370
Situação: ATIVO
Nome: ABCPREV GESTAO E FORMACAO PREVIDENCIARIAS LTDA
CPF / CNPJ: 16.778.036/0001-30
Endereço: AVN PRINC GALES, DE, 71 - VILA PRÍNCIPE DE GALES - SANTO ANDRÉ - SP CEP: 09060-650
Class. Fiscal: 17.042.078

Dados da Atividade

Código: 5.06.72
Lançamento: 3 - COMUM
3 - ISENTO DA TAXA DE PUBLICIDADE
2 - ISS HOMOLOGADO
1 - TAXA DE LICENÇA
Início: 23/08/2012
Alteração: 12/03/2018
Descrição: CNAE: 8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
CNAE: 7490199 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

SÓCIOS

MAGADAR ROSÁLIA COSTA BRIGUET
DOUGLAS TANUS AMARI FARIAS DE FIGUEIREDO
ADRIANO ANTONIO POSTAL

ESTE CMC NÃO POSSUI DÉBITOS.

FICA RESSALVADO O DIREITO DA PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ, DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE VIER A SER APURADO COM REFERÊNCIA À PRESENTE CERTIDÃO.

SANTO ANDRÉ, 03 DE FEVEREIRO DE 2025

VÁLIDA POR TRÊS MESES

EMITIDA POR WEBSERVICE ÀS 15:19:18

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/02/2025 14:47:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-QLQK64>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 16.778.036/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25020054439-82
Data e hora da emissão 03/02/2025 15:17:00
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/02/2025 14:48:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-R1Q690>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 16.778.036

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 64467139

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 03/02/2025 15:18:08

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/02/2025 14:48:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-JXQH05>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ABCPREV GESTAO E FORMACAO PREVIDENCIARIAS LTDA
CNPJ: 16.778.036/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:37:35 do dia 02/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2025.

Código de controle da certidão: **2D8B.370E.46EC.99AE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/02/2025 14:48:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-4H642F>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.778.036/0001-30

Razão Social: ABCPREV GESTAO E FORMACAO PREVID LTDA

Endereço: AV PRINCIPE DE GALES 71 / VILA PRINCIPE DE GA / SANTO ANDRE / SP / 09060-650

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2025 a 23/02/2025

Certificação Número: 2025012508171987635940

Informação obtida em 03/02/2025 15:24:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/02/2025 14:48:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-484324>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ABCPREV GESTAO E FORMACAO PREVIDENCIARIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.778.036/0001-30

Certidão nº: 5952220/2025

Expedição: 03/02/2025, às 15:22:19

Validade: 02/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ABCPREV GESTAO E FORMACAO PREVIDENCIARIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.778.036/0001-30**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/02/2025 14:48:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-TH2VC7>



ATESTADO TÉCNICO

Atestamos que a empresa ABCPREV Gestão e Formação Previdenciárias LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.778.036/0001-30, presta serviços de assessoria previdenciária ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas – IPMP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.978.716/0001-68, por meio do contrato vigente nº 04/2018 que atende:

1. Assessoria e capacitação sobre matérias previdenciárias acerca dos seguintes temas:
 - I. O Conselheiro, seus deveres e responsabilidades;
 - II. Regime jurídico funcional e previdenciário;
 - III. Implantação e gestão da compensação previdenciária;
 - IV. Desmitificando e conhecendo o Pró-Gestão;
 - V. Viabilizando a análise para a concessão das aposentadorias especiais;
 - VI. Gestão dos benefícios por incapacidade laborativa;
 - VII. Compensação Previdenciárias – COMPREV;
2. Emissão de notas técnicas por advogados devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, assinadas e certificadas digitalmente, âmbito da ICP-Brasil, com registros de códigos de autenticidade que permite rastreabilidade e certificação se sua veracidade vinculada ao seu respectivo processo digital e apta a ser impressa;
3. Revisão e atualização da legislação previdenciária para adequação a reforma da previdência, caso a reforma da previdência seja realizada e os assuntos tratados por ela tragam mudanças na gestão ou regras previdenciárias;
4. Criação de mapeamento e manualização das atividades nas áreas de atuação do IPMP para inicio do processo dos planejamentos de implantação do Pró-Gestão;

Atestamos ainda que a empresa não apresenta nenhum fato que desabonasse seu serviço.

Atualmente o IPMP possui aproximadamente 2.898 servidores entre ativos e inativos.

Paragominas, 09 de janeiro de 2019

RÁULISON DIAS PEREIRA
PRESIDENTE - IPMP

Rua 31 de março, 221, Centro - Fone: (091) 3729-3685 CEP: 68.625-170 - Paragominas-PA
e-mail: ipmpgn@gmail.com

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/02/2025 14:49:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-CRN2J3>

Atestado Técnico

Atestamos que a empresa ABCPREV Gestão e Capacitação Previdenciárias LTDA, inscrita no CNPJ 16.778.036/0001-30, presta satisfatoriamente os serviços de assessoria técnica especializada ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), através do Contrato nº 13/2020, firmado em 03 de junho de 2020, conforme serviços descrimados abaixo:

1. Assessoria técnica previdenciária continua
 - a) Assessoria e orientação nos procedimentos administrativos do Instituto relativos aos benefícios previdenciários, auxiliando na elaboração de documentos, termos. Emissão de Nota Técnica relacionada à concessão de benefícios, revisão e outros pertinentes ao tema.
 - b) Assessoria e orientação nos demais processos administrativos relativos à administração, recursos humanos. Emissão de Nota Técnica relacionados aos assuntos estatutários, lei locais e outros pertinentes ao tema.
2. Análise e revisão de leis:
 - a) Revisão das Leis que regem o Iprem e o aprimoramento de normas que contempla a análise geral da legislação previdenciária, atendendo ao seguinte:
 - Análise geral da legislação do Iprem e sua adaptação às legislações federais e demais normas nacionais, visando o aperfeiçoamento da gestão previdenciária. Abarca também a explanação ao Poder Executivo e Legislativo sobre eventuais mudanças realizadas em nova minuta de leis ou tema pertinente.
 - Análise, revisão e elaboração de decretos, resolução e demais normativas relativas à concessão de benefícios previdenciários, inscrição de dependentes, eleição do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, regimento interno do conselhos, comitê de investimentos e as necessidades administrativas que vierem a surgir para o adequado e correto funcionamento do Iprem;
 - Reestruturação administrativa e adequação da estrutura funcional da autarquia;
3. Capacitação e treinamento:
 - a) Capacitação e treinamento dos servidores, gestores e membros dos órgãos deliberativos do Iprem, por meio de cursos temáticos

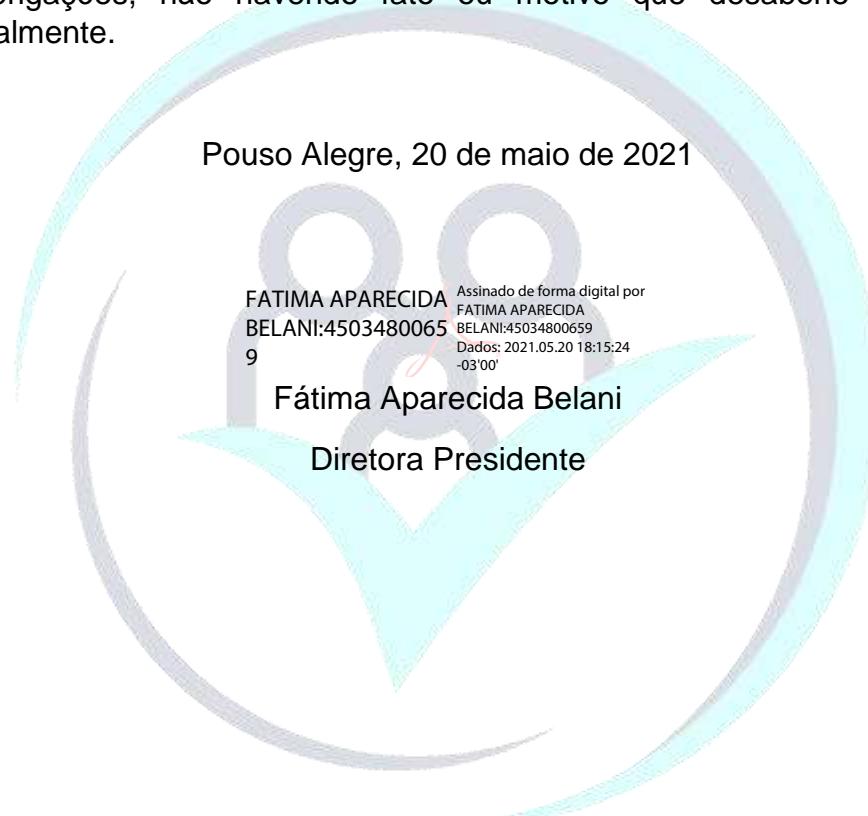


periódicos, tais como:

- Formação para Conselheiros;
- Regime jurídico-funcional dos servidores públicos;
- Aposentadoria Especial
- Licitação;
- Sistema Financeiro Nacional

Atualmente o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre, conta com a massa de aproximadamente 5.000 segurados.

Registrarmos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, não havendo fato ou motivo que desabone técnica e comercialmente.



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/02/2025 14:49:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-49LDKK>

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos que a empresa ABCPREV Gestão e Capacitação Previdenciárias LTDA, inscrita no CNPJ 16.778.036/0001-30, presta satisfatoriamente os serviços de assessoria técnica especializada ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), Governança Corporativa, Fluxo de Processos, Implementação do Pró-Gestão, Capacitação e Formação do Instituto de Previdência de Santo André, através do Contrato nº003/2019, firmado em 18 de fevereiro de 2019, conforme serviços descrimados abaixo:

1. Assessoria técnica previdenciária continua
- 2.

a) Assessoria e orientação nos procedimentos administrativos da autarquia relativos à concessão e benefícios previdenciários, com auxílio na elaboração de documentos, termos, além da emissão de nota técnica digital com o cálculo do tempo de contribuição e conclusão quanto aos processos de contagem, concessão de benefícios, revisão e outros pertinentes ao tema;

b) Orientação aos servidores da Autarquia quanto a formalização de processos, emissão de atos, atendimento de segurados e demais procedimentos administrativos;

c) Elaboração de documentos pertinentes aos processos, visando o aperfeiçoamento e melhoramento de suas formalizações;

d) Assessoria e orientação nos procedimentos administrativos da autarquia relativos a compras e licitação, com auxílio na elaboração de minutas dos contratos e editais, além de emissão de nota técnica digital com a aprovação dos instrumentos contratuais, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações;

e) Assessoria e orientação nos demais processos relativos à administração e/ou recursos humanos, com emissão de notas técnicas digitais com conclusão quanto aos assuntos estatutários, de lei local e outro pertinente ao tema.

2. Assessoria em governança corporativa, com realização de planejamento estratégico e implementações de ações do Pró-Gestão – Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social;

3. Revisão da Lei do RPPS e suas adequações as legislações federais e demais normativas nacionais e análise técnica das demais legislações locais;

4. Análise do fluxo de processos de concessão dos benefícios previdenciários e suporte e assessoramento na criação de nova metodologia, objetiva e a gestão centralizada soa serviços oferecidos aos beneficiários do RPPS;

5. Capacitações e formação previdenciárias nos temas abaixo, sendo cada curso possui carga horária de 8 (oito) horas:

- a. Regime jurídico funcional dos servidores públicos;
- b. Regime previdenciário dos servidores públicos;
- c. Formação para Conselheiros – os principais desafios enfrentados na gestão de um RPPS;
- d. A aposentadoria por incapacidade permanente e as aposentadorias especiais (art. 40 § 4º da CF);
- e. Visão básica de investimentos no RPPS;
- f. Compensação Previdenciária;
- g. Contabilidade para não contadores;
- h. Trabalhando com Compras e Licitação;
- i. Atuário para não atuários;

Atualmente o Instituto de Previdência de Santo André, conta com a massa de aproximadamente 15200 segurados.

Registrarmos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, não havendo fato ou motivo que desabone técnica e comercialmente

Santo André, 11 de novembro de 2019

Eleandro Silva de Almeida
Gerente Administrativo e Previdenciário

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/02/2025 14:49:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-DXPT3B>



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV

CNPJ 05.774.894/0001-90

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos que a empresa ABCPREV Gestão e Formação Previdenciária Ltda. – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.778.036/0001-30, executou projeto de **REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São João da Boa Vista – IPSJBV.

Durante o contrato o IPSJBV possuía cerca de 1528 segurados ativos estatutários e 878 inativos e pensionistas

Atestamos ainda que a empresa não apresentou nenhum fato que desabonasse seu serviço.

São João da Boa Vista-SP, 09 de Novembro de 2016.


Antonio Carlos Molina
Superintendente IPSJBV

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/02/2025 14:49:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-1PNGR3>



Atestado Técnico

Atestamos que a empresa ABCPREV Gestão e Capacitação Previdenciárias LTDA, inscrita no CNPJ 16.778.036/0001-30, presta satisfatoriamente os serviços de prestação continuada de serviços de consultoria técnica especializada em RPPS, através do Contrato nº 145/2019, firmado em 12 de novembro de 2019, conforme serviços descriminados abaixo:

- a) Consultoria e orientação nos procedimentos administrativos do Fundo de Previdência, relativos à contratos, pessoal e concessão de benefícios previdenciários, com a emissão de notas técnicas.
- b) Orientação aos servidores do Fundo de Previdência quanto à formalização de processos, emissão de atos, atendimento de segurados e demais procedimentos administrativos.
- c) Análise, revisão e elaboração de normativas internas relativas à concessão dos benefícios previdenciários, inscrição de dependentes, eleições do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, regimento interno dos Conselhos e as que vierem a surgir para o adequado e correto funcionamento do RPPS.
- d) Análise geral da legislação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e sua adaptação e/ou atualização às legislações federais e demais normativas nacionais, visando o aperfeiçoamento da gestão previdenciária.
- e) Capacitação em assuntos pertinentes a matéria previdenciária e laboral do servidor público, os temas abaixo foram ministrados com carga horária de oito horas pela consultora Magadar Rosalia Costa Briguet:
 - Formação para Conselheiros
 - Aposentadorias por incapacidade, aposentadorias especiais, incluindo profissionais do magistério
 - Base de Contribuição e Aspectos relativos ao cálculo dos proventos de aposentadoria
 - Técnicas de atendimentos
 - Gestão financeira pessoal
 - Prática em Licitação no RPPS



FUNDO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE SUMARÉ

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré

CNPJ 10.742.819/0001-88

- Sistema Financeiro Nacional
- Normas e conceitos aplicados a Compensação Previdenciária
- Aspectos práticos jurídicos aplicáveis ao RPPS
- Gestão Previdenciária
- Regime previdenciário dos servidores públicos

Atualmente o SUMPREV conta com a massa de aproximadamente 3.586 segurados.

Registrados ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, não havendo fato ou motivo que desabone técnica e comercialmente.

Sumaré, 12 de fevereiro 2020.

ROSELI ALVES SILVEIRA
Superintendente Previdenciária

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/02/2025 14:50:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-90GKZ7>



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Atestado Técnico

Atestamos que a empresa **ABCPREV Gestão e Capacitação Previdenciárias LTDA**, inscrita no CNPJ 16.778.036/0001-30, presta satisfatoriamente os serviços de assessoria e consultoria previdenciária, conforme serviços discriminados abaixo:

1. Capacitação e formação nos assuntos relativos ao RPPS, sendo cada curso possui carga horária de 8 (oito) hora
 - a. Regime jurídico funcional dos servidores públicos;
 - b. Regime previdenciário dos servidores públicos;
 - c. Formação para Conselheiros – os principais desafios enfrentados na gestão de um RPPS;
 - d. A aposentadoria por incapacidade permanente e as aposentadorias especiais (art. 40 § 4º da CF);
 - e. Compensação Previdenciária;
 - f. Licitações;
 - g. Atuário para não atuários;
2. Consultoria jurídica de alta complexidade
 - a. Assessoria e orientação nos procedimentos administrativos da autarquia relativos à concessão e benefícios previdenciários, com auxílio na elaboração de documentos, termos, além da emissão de nota técnica digital com o cálculo do tempo de contribuição e conclusão quanto aos processos de contagem, concessão de benefícios, revisão e outros pertinentes ao tema;
 - b. Orientação aos servidores quanto a formalização de processos, emissão de atos, atendimento de segurados e demais procedimentos administrativos;
 - c. Elaboração de documentos pertinentes aos processos, visando o aperfeiçoamento e melhoramento de suas formalizações;
 - d. Assessoria e orientação nos demais processos relativos à administração e/ou recursos humanos, com emissão de notas técnicas digitais com conclusão quanto aos assuntos estatutários, de lei local e outro pertinente ao tema.
3. Assessoria em Governança Corporativa com realização de planejamento estratégico, definindo-se as ações do Pró-Gestão – Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social.
 - a. Análise e diagnóstico da situação atual do RPPPS com relação aos requisitos previstos no manual do Pró-Gestão
 - I. Coleta de documentos e informações no RPPS;
 - II. Emissão de relatório de requisitos já atendidos e
 - III. Emissão de relatório de requisitos não atendidos com a indicação de quais ações são necessárias para certificação.
 - b. Aperfeiçoando da Governança Corporativa, para viabilizar a implementação das ações exigidas no Pró-Gestão
 - c. Ações inerentes à revisão e adequação da Política de Investimentos;
 - d. Adequação do Portal da transparência, com revisão anual das informações que são disponibilizadas no site, para atendimento dos requisitos estabelecidos no manual;

Rua Paraná nº 408 - Centro – Ubatuba – São Paulo – Cep. 11.680-000

Fone/Fax : (12) 3833-3044/ 3833 4842/ 3832 2235 - E-mail: financaipmu@uol.com.br

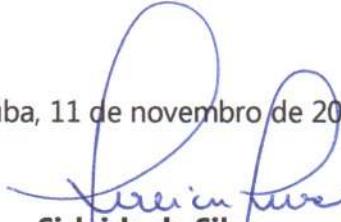


Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- e. Desenvolvimento da minuta da cartilha previdenciária, abordando-se os temas discutidos e indicados pelos gestores do RPPS, observando-se, no mínimo, o funcionamento do RPPS, assuntos relativos a estrutura da legislação previdenciária, direitos, deveres e regras de concessão de benefícios aos segurados e seus dependentes;
- f. Criação e revisão anual do Programa de Pré-Aposentadoria e Pós-Aposentadoria, com discussões com os gestores envolvidos do RPPS para definição de diretrizes do programa, ações relacionadas à educação previdenciária e elaboração de minuta de instituição do Programa no RPPS
- g. Adequação da legislação previdenciárias as normas e exigências do Pró-Gestão no nível identificado no Diagnóstico de Aderência.

Registramos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, não havendo fato ou motivo que desabone técnica e comercialmente.

Ubatuba, 11 de novembro de 2019

Sirleide da Silva
Presidente do Instituto de Previdência
Municipal de Ubatuba

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/02/2025 14:50:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-41FG2P>



uniderp



Universidade Anhanguera Uniderp

Credenciada pelo Decreto Federal de 18 de dezembro de 1996 no D.O.U. nº 246 de 19 de dezembro de 1996.

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 4069, de 29/11/2005 D.O.U. nº 229, de 30/11/2005.

Certificado

O(a) Reitor(a) da Universidade Anhanguera Uniderp, no uso de suas atribuições legais, certifica que

Thiago Fonseca Gonçalves

Brasileiro(a), natural de Indaiatuba-SP nascido(a) em 02/12/1984, portador do RG: 342041976 SSP-SP CPF: 32396071823 concluiu o curso de MBA em Finanças com Ênfase em Mercado de Capitais - área de conhecimento: Negócios, administração e direito, de Pós-Graduação Lato Sensu, com duração de 360 horas, de acordo com a Resolução Nº 1 de 06 de abril de 2018 do CNE/CES - D.O.U. de 06 de abril de 2018.

Campo Grande-MS, 03 de março de 2022

Isadora Ferreira Costa Faria

Diretora Processos Regulatórios

Histórico escolar: Thiago Fonseca Gonçalves

Período de realização: 30/08/2021 a 28/02/2022, Carga horária: 360 horas.

2494249

Disciplinas	Corpo Docente	Titulação	Carga Horária			Frequência	Conceito	Resultado
			Prática	Teórica	Total			
Administração financeira	Fabio Konishi	Mestre(a)	0	40	40	100	8.0	Aprovado
Projetos avançados de investimento	Cristiano dos Santos Machado	Mestre(a)	0	40	40	100	8.0	Aprovado
Análise das demonstrações contábeis	Pedro Cláudio da Silva	Mestre(a)	0	40	40	100	9.0	Aprovado
Avaliação de empresas - valuation	Nelson Bueno De Oliveira	Mestre(a)	0	40	40	100	9.0	Aprovado
Entendendo e interpretando indicadores econômicos e financeiros	Tânia Regina Gofredo	Mestre(a)	0	40	40	100	8.0	Aprovado
Tendências digitais em finanças	Ricardo Selas Vieira de Andrade	Mestre(a)	0	40	40	100	10.0	Aprovado
Econometria	Marcelo Tavares De Lima	Mestre(a)	0	40	40	100	9.0	Aprovado
Derivativos como estratégia financeira	Nicholas Magnus Deleuse Blikstad	Mestre(a)	0	40	40	100	10.0	Aprovado
Mercado financeiro mundial e brasileiro	Tânia Regina Gofredo	Mestre(a)	0	40	40	100	8.0	Aprovado

Certificado registrado sob o nº 33405 Livro 89, nos termos da Resolução Nº 1 de 06 de abril de 2018 do CNE/CES - D.O.U. de 06 de abril de 2018, e de acordo com as Normas Internas da Instituição sobre a matéria. Campo Grande-MS, 03 de março de 2022.

Assinado digitalmente por:

Isadora Ferreira Costa Faria

Rosinalva Alves Goncalves

Data: 03/03/2022 16:42:57 (Horário de Brasília)

Verifique a autenticidade deste certificado através do QR Code ou
acesse <https://kroton.platosedu.io/docs/validar>
código:671.671.8252f2aaa1e8c67dbe98ca7b27b35a3fb245295cc2
5734230083805df1a73782



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/02/2025 14:34:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-FJBF5N>



Universidade
Cruzeiro do Sul

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 644 de 18/05/2012 - D.O.U. de 21/05/2012
Credenciada pela Portaria Ministerial nº 1.281 de 19/10/2012 - D.O.U. de 22/10/2012

Certificado

Certificamos que **THIAGO FONSECA GONÇALVES**,

[REDAÇÃO MACHADO]

São Paulo, 17 de agosto de 2021.

Thiago Fonseca Gonçalves
Concluinte

Prof.ª Esp. Paloma Moreira dos Santos Paixão
Secretária-geral

Karina C. Abe
Prof.ª Dr.ª Karina Camasmie Abe
Pós graduação e Educação Continuada

HISTÓRICO ESCOLAR

Amparo Legal: Resolução C.N.E./C.E.S. nº 01, de 06.04.2018

Curso: MBA em Gestão Pública - Especialização - Resolução Consu nº31/2008, de 10.12.2008

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU"

Critério de aproveitamento: mínimo de nota 7,0

MBA em Gestão Pública

Certificado

Registrado

às pgs: 93

Livro: 221

Período de realização: 17/02/2020 a 16/07/2021

Local de Realização: 1852 - INDAIATUBA - SP

CONCLUINTE: Thiago Fonseca Gonçalves

Disciplinas	Professores	Semestre	C/ Horária	Média	Situação
ECONOMIA EMPRESARIAL E MATEMÁTICA FINANCEIRA	Dr. Fernando Dalbão Carvalho	2020/1	40	10,00	A
ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS PÚBLICOS	Ms. Jean Carlos Cavaleiro	2020/1	40	10,00	A
ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL BRASILEIRA	Dr. Reinaldo Zychan de Moraes	2020/1	40	9,50	A
POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Ms. Bruno Leonardo Silva Tardelli	2020/1	40	9,50	A
GESTÃO DE PESSOAS E NEGOCIAÇÃO	Dra. Gisele de Lima Fernandes Ribeiro	2020/2	40	8,50	A
GOVERNANÇA CORPORATIVA NO SETOR PÚBLICO	Dr. João Luiz Souza Lima	2020/2	40	10,00	A
LEGISLAÇÃO APLICADA À GESTÃO	Dr. Reinaldo Zychan de Moraes	2020/2	40	10,00	A
METODOLOGIA CIENTÍFICA	Dra. Gisele de Lima Fernandes Ribeiro	2020/2	40	10,00	A
GESTÃO ESTRATÉGICA, EMPREENDEDORISMO E PLANO DE NEGÓCIOS	Dr. João Luiz Souza Lima	2021/1	40	10,00	A
ORIENTAÇÃO DE TCC: GESTÃO PÚBLICA	Dr. Fernando Dalbão Carvalho	2021/2	30	10,00	A

Carga Horária Total do Curso: 450 horas

Legenda: A - Aprovado

R/N - Reprovado por Nota

R/F - Reprovado por Falta

S - Satisfatório

I - Insatisfatório

R/N/F - Reprovado por Nota e Falta

São Paulo, 17 de agosto de 2021.

Secretaria-geral: Prof.^a Esp. Paloma Moreira dos Santos Paixão

Pós graduação e Educação Continuada: Prof.^a Dr.^a Karina Camasmie Abe


Prof.^a Esp. Patrícia da Silva Rodrigues
Supervisão Secretaria de Pós-Graduação



015443E

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/02/2025 14:34:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-2LZPJJ>



CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC

O diretor de pós-graduação e extensão do Centro Universitário Senac, no uso de suas atribuições e tendo em vista os resultados obtidos, confere o certificado de pós-graduação lato sensu - especialização em **Gestão e Governança da Tecnologia da Informação** área de conhecimento: ciências, matemática e computação a

Thiago Fonseca Gonçalves

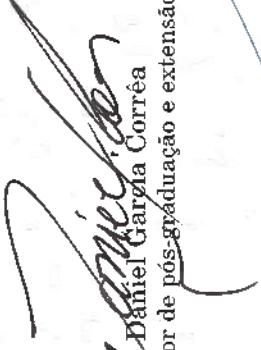
nacionalidade brasileira, natural do Estado de São Paulo, nascido a 2 de dezembro de 1984,
RG nº [REDACTED]

e outorga-lhe o presente certificado, de acordo com o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 8/6/2007.

São Paulo, 28 de abril de 2017


Maria Stela Reis Crotti
Diretora de relacionamento e serviços ao aluno

Concluinte


Daniel Garcia Corrêa
Diretor de pós-graduação e extensão



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/02/2025 14:34:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

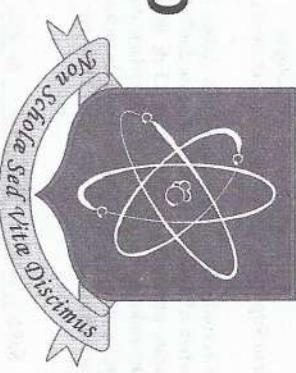
A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-CNMDPG>



CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

Decreto Presidencial de 1º de Julho de 1998 - Publicado no D.O.U. de 02.07.98

Sociedade de Educação Nossa Senhora do Patrocínio



O Reitor do Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio,

no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do curso de

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS PARA INTERNET, em 26 de fevereiro de 2009, confere o título de

Tecnólogo em SISTEMAS PARA INTERNET a

THIAGO FONSECA GONÇALVES

brasileiro, natural do Estado de São Paulo, nascido a 02 de dezembro de 1984 [REDACTED]

e outorga-lhe o presente diploma, para que possa desfrutar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salto, 04 de maio de 2009.

Nilson Rogério Nogueira de Mattos
Secretário

Diplomado(a)



Ruben Anganuzzi
RG 11.875.152-2 SSP/SP
DIRETOR

Ruben Anganuzzi
Reitor



Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio
Faculdade de Tecnologia
Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet

Curso reconhecido de acordo com o Artigo 63 da Portaria Normativa nº 40 de 12 de dezembro de 2007 do Ministério da Educação, publicada no D.O.U. de 13 de dezembro de 2007, considerando o atendimento às diretrizes do Ministério da Educação, do Conselho Nacional de Educação e o processo de reconhecimento e-MEC nº 200712996 em tramitação no MEC.

Salto, 04 de Maio de 2009.


Nilson Rogério Nogueira de Mattos
Secretário Geral

Centro Universitário
Nossa Senhora do Patrocínio.

SECRETARIA

Registrado à fls. 169 do livro 01

Em 04 de Maio de 2009.


Nilson Rogério Nogueira de Mattos
Secretário Geral

CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO

Secretaria Geral

Divisão de Registros Acadêmicos

Diploma registrado sob nº 1114971
Processo nº 2009-3.032.174
nos termos do Artigo 48 da Lei 9.394/96 e dos Pareceres
CNE/CES nº 155/2002 e CNE/CES nº 25/2002

Itu, 22 de Junho de 2009


De acordo
Roberto Aparecido Cardozo
RG 21.362.283


Nilson Rogério Nogueira de Mattos
Secretário Geral

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/02/2025 14:34:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-NBBFBN>

CERTIFICADO

DE APROVAÇÃO

PROFISSIONAL CERTIFICADO PELO INSTITUTO TOTUM

O Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda. certifica que

thiago fonseca gonçalves

foi aprovado na Certificação Profissional da Secretaria da Previdência - SPREV, tendo seguido integralmente todos os requisitos presentes no Edital da Certificação.

Tipo de Certificação:

Certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS

Nível: Básico (CP RPPS CGINV I)

Modalidade de Certificação: Aprovação prévia em exame por provas

Data de aprovação: 04/07/2022

Certificado Nº: 380787077472607

Validade: 04/07/2026

A veracidade das informações contidas neste Certificado deve ser checada através do site: <https://certificated.certificaonline.institutototum.com.br/#/home>



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/02/2025 14:34:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-BWTXZ3>

CERTIFICADO

DE APROVAÇÃO

PROFISSIONAL CERTIFICADO PELO INSTITUTO TOTUM

O Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda. certifica que

thiago fonseca gonçalves

foi aprovado na Certificação Profissional da Secretaria da Previdência - SPREV, tendo seguido integralmente todos os requisitos presentes no Edital da Certificação.

Tipo de Certificação:

Certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS

Nível: Avançado (CP RPPS DIRIG III)

Modalidade de Certificação: Aprovação prévia em exame por provas e títulos

Data de aprovação: 30/12/2022

Certificado Nº: 380787077472612

Validade: 30/12/2026

A veracidade das informações contidas neste Certificado deve ser checada através do site: <https://certificated.certificaonline.institutototum.com.br/#/home>



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/02/2025 14:34:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-41PTLV>

CERTIFICADO

DE APROVAÇÃO

PROFISSIONAL CERTIFICADO PELO INSTITUTO TOTUM

O Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda. certifica que

thiago fonseca gonçalves

foi aprovado na Certificação Profissional da Secretaria da Previdência - SPREV, tendo seguido integralmente todos os requisitos presentes no Edital da Certificação.

Tipo de Certificação:

Certificação dos membros do conselho deliberativo

Nível: Básico (CP RPPS CODEL I)

Modalidade de Certificação: Aprovação prévia em exame por provas

Data de aprovação: 29/06/2022

Certificado Nº: 380787077472606

Validade: 29/06/2026

A veracidade das informações contidas neste Certificado deve ser checada através do site: <https://certificated.certificaonline.institutototum.com.br/#/home>

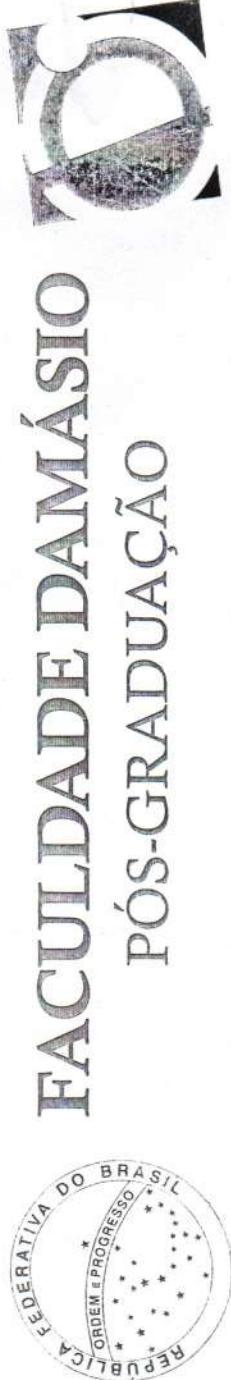


**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/02/2025 14:34:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-J9G06K>



FACULDADE DAMÁSIO PÓS-GRADUAÇÃO

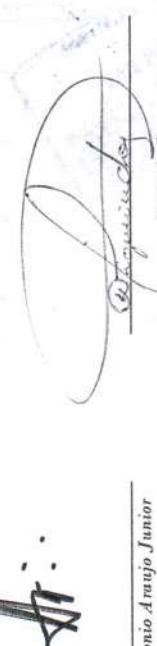
A Faculdade Damásio, sob estrita observância da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das Resoluções MEC CNE/CES n. 1, de 3 de abril de 2001, e n. 1, de 8 de junho de 2007, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em Abril de 2015, confere o título de

Especialista em Regime Próprio de Previdência Social com capacitação para o Ensino no Magistério Superior a

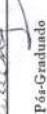
Douglas Tanús Amari Farias de Figueiredo,

Brasileiro, natural de Mirante do Paranapanema - SP,
nascido em 21 de Setembro de 1982, RG 34.023.106-3 - SP,
e outorga-lhe este Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 14 de Abril de 2016.



Prof. Marco Antonio Araujo Junior
Diretor-Geral
Pós-Graduado





Válida somente com selo de autenticidade
Valor recebido pela autenticação: R\$ 3,64.

17 OUT 2019

LETAS E TITULOS DE PROTECO
19 TABELEAO DE NOTAS DE INDIAUTUA
AUTENTICO A presente copia confirma o original
apresentado, de que dou fe.

<p>Certifica-se os cursos de Pós-Graduação pela Portaria MEC n. 324/2013.</p> <p>1.177/2009 e por força da Portaria MEC n. 324/2013.</p> <p>Faculdade Damásio</p>	<p>Livro n. 03 - 202G Fis. n. 2523</p> <p>Certificado registrado sob o n. 2523</p>	<p>Sercretario Academico</p>
<p>Sao Paulo, 14 de Abril de 2016.</p>		

Marcos Aurélio Gomes Nogueira

Secretario Academico

17 OUT 2019

Resultado: Aprovado.

Disciplinas	Professores	Palestrantes	Responsible	Carga Horária	Frequencia	Notas
Introdução aos Regimes	Daniel Pulino (D)	Wagner Barreira (LD)	Theodoro Vicente de Carvalho (E)	70 horas-aula	100%	10.0
Regime Preto de Previdência Social - RPPS -	Delibrio Gomes Pereira da Silva (E)	Lúcio Carlos Kallatim Brinha de Castro (M)	Marcos Valéris Corrêa Braga (E)	70 horas-aula	100%	9.0
Gestão Australiana -	Ricardo Pimentel (D)	Wagner Barreira (LD)	Theodoro Vicente de Carvalho (E)	70 horas-aula	100%	10.0
Contabilidade -	Detibio Gomes Pereira da Silva (E)	Lúcio Carlos Kallatim Brinha de Castro (M)	Marcos Valéris Corrêa Braga (E)	70 horas-aula	100%	10.0
Regime Preto de Previdência Social - RPPS -	Bruno Sa Freire Martins (E)	Wagner Barreira (LD)	Theodoro Vicente de Carvalho (E)	70 horas-aula	100%	9.0
Previdência Social -	Regime Preto de Previdência Social - RPPS -	Wagner Barreira (LD)	Theodoro Vicente de Carvalho (E)	70 horas-aula	100%	10.0
Freel	Bruno Sa Freire Martins (E)	Wagner Barreira (LD)	Theodoro Vicente de Carvalho (E)	70 horas-aula	100%	10.0
Previdência Social - Regime Preto de Previdência Social - RPPS -	Regime Preto de Previdência Social - RPPS -	Wagner Barreira (LD)	Theodoro Vicente de Carvalho (E)	70 horas-aula	100%	10.0
Benefícios do Trabalho	Chinthya Nunes Vilela da Silva (M)	Theodoro Vicente de Carvalho (E)	Wagner Barreira (LD)	70 horas-aula	78%	10.0
Metodologia do Trabalho	Chinthya Nunes Vilela da Silva (M)	Wagner Barreira (LD)	Theodoro Vicente de Carvalho (E)	70 horas-aula	100%	10.0
Sciel	Chinthya Nunes Vilela da Silva (M)	Theodoro Vicente de Carvalho (E)	Wagner Barreira (LD)	70 horas-aula	78%	10.0
Benefícios do Regime	Chinthya Nunes Vilela da Silva (M)	Wagner Barreira (LD)	Theodoro Vicente de Carvalho (E)	70 horas-aula	100%	10.0
Propriedade Intelectual	Chinthya Nunes Vilela da Silva (M)	Theodoro Vicente de Carvalho (E)	Wagner Barreira (LD)	70 horas-aula	100%	10.0
Agente de Desenvolvimento Social - DGS	Chinthya Nunes Vilela da Silva (M)	Theodoro Vicente de Carvalho (E)	Wagner Barreira (LD)	70 horas-aula	100%	10.0
Marco das Artes Visuais	Chinthya Nunes Vilela da Silva (M)	Theodoro Vicente de Carvalho (E)	Wagner Barreira (LD)	70 horas-aula	100%	10.0
Faculdade Damásio	Chinthya Nunes Vilela da Silva (M)	Theodoro Vicente de Carvalho (E)	Wagner Barreira (LD)	70 horas-aula	100%	10.0

Aprovalemento

<p>Título da Monografia: A Pensoço por Motre no Regime Prepto de Previdencia Social com advento da lei nº 13.135/2015.</p> <p>Início do curso: Abril/2014.</p> <p>Conclusão do curso: Abril/2015.</p> <p>Carga-Horária: 370 horas-aula.</p>	<p>Aluno: Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo.</p>
<p>Histórico - Pós-Graduação Lato Sensu em Regime Prepto de Previdencia Social</p>	

Notas: 10.0 (dez).

13.135/2015.

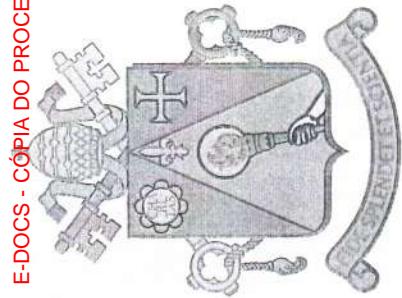
Título da Monografia: A Pensoço por Motre no Regime Prepto de Previdencia Social com advento da lei nº 13.135/2015.

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/02/2025 14:34:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-F3P9X7>



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

C E R T I F I C A D O

CERTIFICAMOS que DOUGLAS TANUS AMARI FARIAZ DE FIGUEIREDO

CONCLUIU em nível de Especialização, o Curso de Pós-Graduação "Ato sensu" em "Direito – Área: Direito Processual Civil".

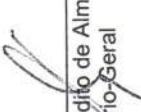
REALIZADO no período de 23 de agosto de 2005 a 30 de junho 2006.

PROMOVIDO pelo Programa de Pós-Graduação do Centro de Ciências Humanas desta Universidade.

NUM TOTAL DE horas conforme Histórico Escolar correspondente.

Curso oferecido conforme Resolução CNE/CES nº 01, de 03/04/2001, e aprovado na 059ª reunião do CONCEP desta Universidade, que tem autonomia para criar e ministrar cursos e registrar seus respectivos diplomas (arts. 44, 48 e 53 da "Lei nº 9394"). Registrado na Secretaria-Geral - Livro 01-CCH, folha 120.

Campinas, 23 de agosto de 2006.


Prof. P. José Benedito de Almeida David
Secretário-Geral




Prof. Dra Vera de Andrade Rozo Cury
Coordenação



17 OUT 2019



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/02/2025 14:34:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-KZ5L2G>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Certificado

Certificamos, para os devidos fins, que

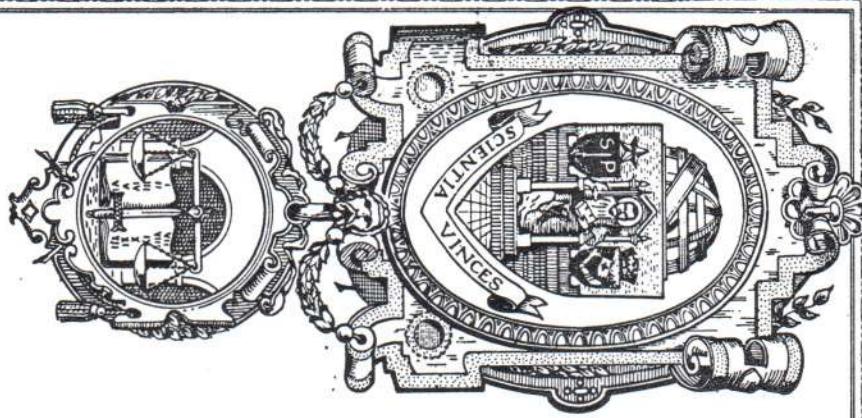
Magadar Rosália Costa Briguët

concluiu, no 2.º semestre de 1987, o Curso de Especialização, área de Direito do Estado perfazendo um total de 35 unidades de créditos correspondentes a 420 horas aula.

São Paulo, 03 de julho de 1997

Alvaro Villaca Azevedo
Ditador

Hermes Marcelo Huck
Presidente da CPG



EMBRANCO

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/02/2025 14:34:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-J589H1>

República Federativa do Brasil

Escola Superior de Direito Constitucional

Preambulo da Constituição

“Nós, representantes do povo brasileiro reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais à liberdade, a segurança, o bem-estar e desenvolvimento, a igualdade e a justica como valores supremos de uma sociedade federativa, pluralista e sem preconceitos, fundada na fraternidade e no respeito, na ordem interna e interacionando com a paz mundial, sob a proteção de Deus, a acquirir Constituição da República Federativa do Brasil.”

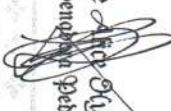
05/10/1988

O Diretor da Escola Superior de Direito Constitucional,
tendo em vista que

Marcador Rosália Costa Briguet
brasileira, RG nº 3.351.964, nascida a 09 de outubro de 1945,
natural do Estado de São Paulo, concluiu o Curso de
Especialização em Direito Constitucional Ambiental Pós-Graduação
Latu-Sensu, no ano letivo de 2007, outorga-lhe o presente título de
Especialista em Direito Constitucional Ambiental,
a fim de que possa usufruir de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 07 de novembro de 2007


Marcador Rosália
Costa Briguet
Diretor


Juane Alice Sampaio
Coordenadora Pedagógica



20

05/10/1988

Curso de Especialização, Pós-Graduação *Lato Sensu* em
Direito Constitucional Ambiental, de validade nacional,
nos termos da Resolução CNE-CES n.º 1, de 03/04/2001,
DOU de 09/04/2001.

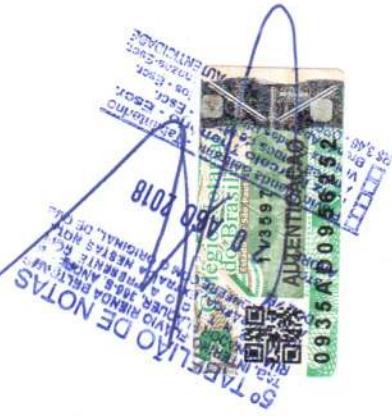
ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO
FACULDADE INTEGRADAS CLARETIANAS
Decreto Federal n.º 77.989, de 07/07/1976, DOU de 09/07/1976
Portaria n.º 723, de 14/03/2002, DOU de 15/03/2002

Divisão de Registros Acadêmicos

Certificado registrado sob n.º 245
folha 07, livro 01, processo 103.317.
São Paulo, 14 de dezembro de 2000

Ivone Alice Hypólito
Coordenadora Pedagógica

Registro efetuado nos termos da Resolução CNE-CES n.º 1, de 03/04/2001,
DOU de 09/04/2001.

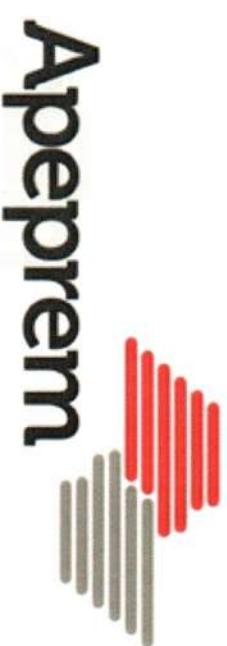


**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/02/2025 14:34:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-BCSWHJ>



CERTIFICADO

Certificamos que DOUGLAS TANUS AMARI FARIAS DE FIGUEIREDO ministrou o Curso Temático: “Benefícios e Ações Relacionadas à Saúde do Servidor”, realizado pela APEPREM – Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios, em Santos – São Paulo, no dia 13 de junho de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luiz Carlos Kahhtalian Brenha de Camargo".
Luiz Carlos Kahhtalian Brenha de Camargo
Presidente

Realização



Apoio



Magadar Briguet

“Aspectos Práticos Na Concessão De Benefícios – Súmula Vinculante 33”

- Modalidades de aposentadorias especiais;
- Efeitos produzidos pela Súmula Vinculante 33;
 - Definição de atividades especiais;
 - Regulamentação pelo município;
 - Competências do município e do órgão gestor;
 - Reconhecimento do tempo especial;
 - Regimes híbridos;
 - Cálculo;
- CTC do tempo especial;
- Contagem;
- Cancelamento do aposentaria especial.

Douglas Figueiredo

“Benefícios E Ações Relacionadas À Saúde Do Servidor”

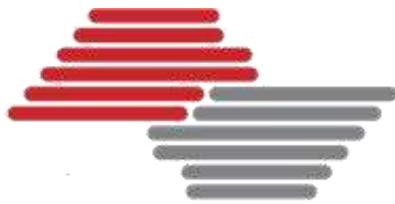
- Políticas previdenciárias de saúde e segurança à luz do PRÓ-GESTÃO;
- Incapacidade laboral, reabilitação e readaptação;
- Perícias médicas e divergências médicas;
- Equipe Multidisciplinar.

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/02/2025 14:34:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-N3FG9J>



Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e Municípios

Gestão “Juntos pelo RPPS que queremos”

Triênio 2018 - 2021

CERTIFICADO

A ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS (APEPREM), inscrita no CNPJ sob o nº 01.144.081/0001-66, com sede na rua Saudades, nº 1149, sala 5, Centro, na cidade de Birigui/SP, através de seu Presidente, Sr. **DANIEL LEANDRO BOCCARDO**, R.G. nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], CERTIFICA, para devidos fins e a quem possa interessar, que o Senhor **DOUGLAS FIGUEIREDO**, ministrou curso sobre “Novas Regras de Aposentadoria e Pensão por Morte”, realizado nos dias 28 e 29 de abril de 2021, de forma “on-line”.

Birigui/SP, 05 de julho de 2021.

DANIEL LEANDRO BOCCARDO

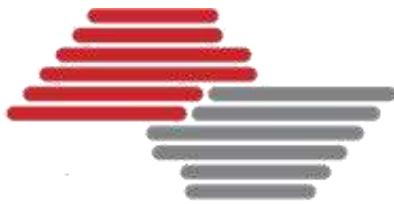
PRESIDENTE

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/02/2025 14:34:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-871PK0>



Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e Municípios

Gestão “Juntos pelo RPPS que queremos”

Triênio 2018 - 2021

CERTIFICADO

A ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS (APEPREM), inscrita no CNPJ sob o nº 01.144.081/0001-66, com sede na rua Saudades, nº 1149, sala 5, Centro, na cidade de Birigui/SP, através de seu Presidente, Sr. **DANIEL LEANDRO BOCCARDO**, R.G. nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], CERTIFICA, para devidos fins e a quem possa interessar, que o Senhor **DOUGLAS FIGUEIREDO**, ministrou curso sobre “Os impactos da Reforma da Previdência nos Regimes Próprios de Previdência Social”, realizado no dia 18 de junho de 2019, na cidade de Sorocaba/SP.

Birigui/SP, 05 de julho de 2021.

DANIEL LEANDRO BOCCARDO

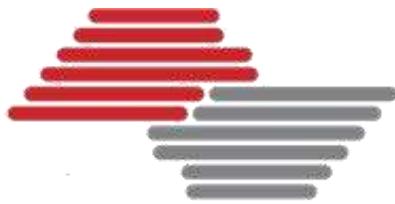
PRESIDENTE

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/02/2025 14:34:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-SV4FPC>



Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e Municípios

Gestão “Juntos pelo RPPS que queremos”

Triênio 2018 - 2021

CERTIFICADO

A ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS (APEPREM), inscrita no CNPJ sob o nº 01.144.081/0001-66, com sede na rua Saudades, nº 1149, sala 5, Centro, na cidade de Birigui/SP, através de seu Presidente, Sr. **DANIEL LEANDRO BOCCARDO**, R.G. nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], CERTIFICA, para devidos fins e a quem possa interessar, que o Senhor **DOUGLAS FIGUEIREDO**, ministrou curso sobre “A aplicabilidade da EC 103/2019 nos Municípios”, realizado no dia 16 de junho de 2020, de forma “on-line”.

Birigui/SP, 05 de julho de 2021.

DANIEL LEANDRO BOCCARDO

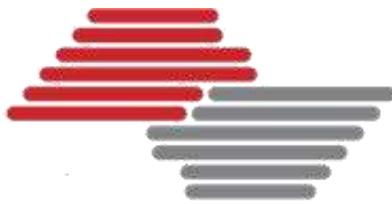
PRESIDENTE

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/02/2025 14:34:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-W69G64>



Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e Municípios

Gestão “Juntos pelo RPPS que queremos”

Triênio 2018 - 2021

CERTIFICADO

A ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS (APEPREM), inscrita no CNPJ sob o nº 01.144.081/0001-66, com sede na rua Saudades, nº 1149, sala 5, Centro, na cidade de Birigui/SP, através de seu Presidente, Sr. **DANIEL LEANDRO BOCCARDO**, R.G. nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], CERTIFICA, para devidos fins e a quem possa interessar, que o Senhor **DOUGLAS FIGUEIREDO**, ministrou curso sobre “Certificação dos Profissionais dos RPPS: Muito Além da Obrigaçāo Legal”, realizado no dia 15 de junho de 2021, de forma “on-line”.

Birigui/SP, 05 de julho de 2021.

DANIEL LEANDRO BOCCARDO

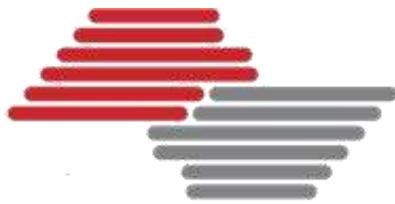
PRESIDENTE

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/02/2025 14:34:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-6P4WXM>



Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e Municípios

Gestão “Juntos pelo RPPS que queremos”

Triênio 2018 - 2021

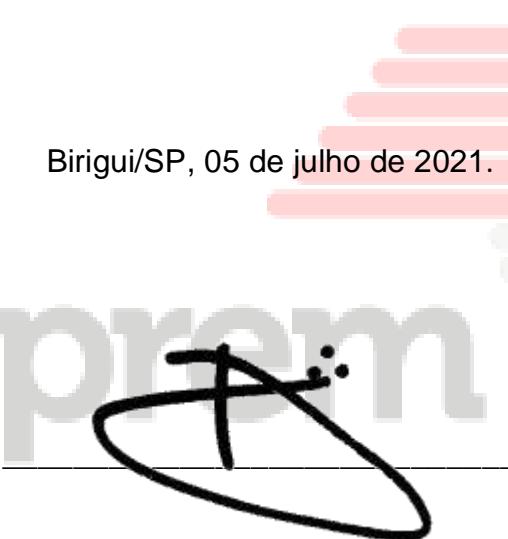
CERTIFICADO

A ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS (APEPREM), inscrita no CNPJ sob o nº 01.144.081/0001-66, com sede na rua Saudades, nº 1149, sala 5, Centro, na cidade de Birigui/SP, através de seu Presidente, Sr.

DANIEL LEANDRO BOCCARDO, R.G. nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº [REDACTED]

CERTIFICA, para devidos fins e a quem possa interessar, que o Senhor **DOUGLAS FIGUEIREDO**, ministrou curso sobre “A obrigatoriedade das certificações para gestores e conselheiros”, na live de comemoração dos 25 anos da APEPREM, realizado no dia 09 de fevereiro de 2021, de forma “on-line”.

Birigui/SP, 05 de julho de 2021.



DANIEL LEANDRO BOCCARDO

PRESIDENTE

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/02/2025 14:34:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-7PRLBP>



CERTIFICADO



A Faculdade Anhanguera de Indaiatuba, regularmente credenciada pelo Ministério da Educação, por seu Diretor infra-assinado, no uso das suas atribuições regimentais e tendo em vista a conclusão, com aproveitamento do curso de Pós-Graduação *Lato-Sensu*, em nível de Especialização, em:

MBA em Administração Pública e Gestão de Cidades

expede o presente para que o Sr.

Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo

nascido no dia 21/09/1982

RG. Nº 34.023.106-3

Para que possa usufruir de todos os direitos e prerrogativas legais.

Indaiatuba, 05 de setembro de 2011

Juliana da Costa e Silva
Diretora

Rosinalva A. Gonçalves
Secretária Acadêmica

Disciplinas Cursadas	C/H	Freq.	Avaliação	Situação
Processo Legislativo <i>Prof. Esp. Patrícia Mara Geronuti</i>	36	100%	10,0	Aprovado
Plano Diretor, Planej. Da Política Urbana e Ambiental <i>Prof. Dr. Reinaldo Dias</i>	36	100%	10,0	Aprovado
Relações Trabalhistas na área Pública <i>Prof. Esp. Luiz Cardeal Sigrist</i>	36	100%	8,0	Aprovado
Tributação, Orçamento e Controles Internos e Externos <i>Prof. Esp. Dirceu Antonio Passos</i>	36	100%	7,0	Aprovado
Responsabilidade Civil e Administração Pública <i>Prof. Esp. Luiz Cardeal Sigrist</i>	36	100%	7,0	Aprovado
Concessão de Serviços Públicos e Parcerias <i>Prof. MS. Silvio Romero Ribeiro Tavares</i>	36	100%	9,0	Aprovado
Proc. Disc., Sindic., Improbidades Adm. e Crimes Fiscais <i>Prof. MS. Reinaldo Barross Cicone</i>	36	100%	8,0	Aprovado
Licitações e Contratos Administrativos <i>Prof. Esp. Cleuton de Oliveira Sanches</i>	36	100%	10,0	Aprovado
Estatuto das Cidades <i>Prof. MS. Silvio Romero Ribeiro Tavares</i>	36	100%	7,0	Aprovado
Metodologia da Pesquisa Científica <i>Prof. MS. Ana Lúcia Ratti Brolo</i>	36	100%	10,0	Aprovado
Monografia : REGRAS DE TRANSIÇÃO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS: CÁLCULO DOS PROVENTOS PELA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO. <i>Prof. Esp. Cleuton de Oliveira Sanches</i>	40	100%	10,0	Aprovado

Período de Realização do Curso: de outubro de 2008 a setembro de 2009. Total em horas/aula do Curso: 400 horas/aula

Este curso foi aprovado pelo Conselho de Administração Superior – CAS da Faculdade Anhanguera de Indaiatuba, nos termos da Resolução CES – CNE 01/2007.

O Processo formal de avaliação de aproveitamento se deu nos termos do Regimento do Curso.

Registro de Certificado nº _____ Livro _____ Folha _____



Gonçalves
Rosinalva A. Gonçalves
Secretaria Acadêmica

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/02/2025 14:34:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-1QGRF2>



TEMAS AVANZADOS DE DERECHO PÚBLICO Y PRIVADO

Temas avançados de Direito Público e Privado

Diploma expedido a favor de

Tiago Alves De Oliveira

Que acredita su participación como estudiante de este curso organizado por el Centro de Estudios de Seguridad de la Universidad de Santiago de Compostela y el Instituto Internacional de Educação Continuada de 30 horas, habiendo completado con éxito el mismo el día 04 de marzo de 2022.



JOSÉ JULIO FERNÁNDEZ RODRÍGUEZ
COORDINADOR



FLÁVIO MARTINS JR.
COORDINADOR



RUBÉN MIRANDA GONÇALVES
COORDINADOR

PROGRAMA

Flávio Martins (O Constitucionalismo Abusivo e outros fenômenos constitucionais contemporâneos)

Jose Julio Fernández Rodríguez (La relación entre derechos fundamentales y progreso tecnológico)

Roberto Luis Blanco Valdés (La protección de los derechos fundamentales: España como ejemplo de un sistema completo y eficaz)

Rubén Miranda Gonçalves (Em defesa dos direitos humanos. Especial referência à dignidade da pessoa humana)

Laura Miraut Martín (Derechos Humanos y migraciones)

Antonio Tirso Ester Sánchez (Reflexiones sobre el derecho a la educación en el contexto del 70 aniversario de la Declaración Universal de los Derechos Humanos)

Letícia Mirelli Faleiro e Silva (O instituto jurídico do refúgio)

J. Eduardo Amorim (Revolução 4.0 e o financiamento da seguridade social)

Vânia Siciliano Aieta (Saneamento básico como direito fundamental)

Eduardo Vera-Cruz Pinto (Juridicidade dos Direitos Humanos)

Marcos Scalercio (Rescisões do contrato de trabalho no direito brasileiro em tempos de pandemia)

Patrícia Vanzolini (Teoria da cegueira deliberada - wilfull blindness ou ostrich instructions)

Guilherme Madeira (O papel do consenso no processo penal. Perspectivas e dilemas)

Leonardo Cacau (Reformas da Previdência Brasileira e Portuguesa: Impactos e Desafios ao Princípio da Proteção Social)

Flávio Martins (Direito dos Animais)

Maurício Bunazar (Invalidade do Negócio Jurídico)

Miguel Medina (O Dever de Fundamentação da Decisão Judicial: Atualidades e Comparação Iberoamericana)

Elisabete Vido (Inovações no Direito Empresarial: Marca)

Lucio Pegoraro (Contra la hiperconstitución colonial de los derechos fundamentales para la búsqueda de un núcleo intercultural compartido entre varias culturas)

Clemerson Merlin Cleve (Salvação e Robustecimento da democracia constitucional no período de tempestade)

Flávia Bahia (A Jurisprudência do STF em Tempos de Pandemia)

Leone Pereira (O novo Direito do Trabalho em tempos de Pandemia)

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/02/2025 14:34:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-6PXJRL>



Centro Universitário
Max Planck

Centro Universitário Max Planck

República Federativa do Brasil
Instituto de Ensino Superior de Indaiatuba

O Reitor do Centro Universitário Max Planck, no uso de suas atribuições e tendo em vista que

Tiago Alves de Oliveira,

nascido a 20 de Junho de 1997, natural de Indaiatuba-São Paulo, nacionalidade brasileira,
R.G. n.º [REDACTED] concluiu o Curso de

Direito

em 21 de Dezembro de 2019 e a colação de grau em 13 de Fevereiro de 2020, confere-lhe o grau de Bacharel e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Indaiatuba, 7 de Abril de 2020.

Elizanita Cristina Pimentel
Secretária Setorial

Prof. Dr. Ricardo J. Tannus
Reitor

Prof. Me. Hercules Ferrari Domingues da Silva
Diretor de Unidade

Diplomado





Centro Universitário Max Planck - UniMax
Instituto de Ensino Superior de Indaiatuba
CNPJ: 03.791.661/0001-70

Credenciada pela Portaria Ministerial Nº 756, de 09/08/2018,
publicada no D.O.U. de 10/08/2018.

CURSO DE DIREITO

Renovação de Reconhecimento pela portaria nº 269, publicada
no D.O.U. de 04/04/2017.

Diploma registrado sob o n.º 0000961, Livro LA0001, fls. 961
Proc. n.º 00128/20 por delegação de competência do Ministério da
Educação, nos termos da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e do
Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Indaiatuba, 27/04/2018


Daiana Graeffe Galane Rabello

Secretária Geral
Portaria: 01/08 10/01/2008

uniMax

CENTRO UNIVERSITÁRIO MAX PLANCK
Instituto de Ensino Superior de Indaiatuba
CNPJ: 03.791.661/0001-70

Registro e Arquivo de Diplomas e Certificados

Credenciada pela Portaria Ministerial Nº 756, de 09/08/2018, publicada
no D.O.U. de 10/08/2018.

001156

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/02/2025 14:34:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-XFCPLJ>



Tiago Alves de Oliveira

Endereço para acessar este CV: <https://lattes.cnpq.br/8406871108764790>

Última atualização do currículo em 06/12/2022

Resumo informado pelo autor

Advogado com Pós-Graduação em Nível de Especialização Lato Sensu em Direito Constitucional pelo Complexo Educacional Damásio E. Jesus, com Extensão em Direito Público e Privado pela Universidade Santiago de Compostela, na Espanha e Pós-Graduando em Direito Previdenciário - Regime Próprio de Previdência Social pelo Instituto de Estudos Previdenciários - IEPREV. Consultor Técnico Jurídico pela ABCPREV - Gestão e Formação Previdenciárias. Experiência profissional de mais de 10 anos em Administração Pública. Atua em serviços de consultoria e assessoria na área de previdência municipal, reestruturação administrativa e legislação de pessoal (estatuto de servidores), entre outras, para diversos Regimes Próprios de Previdência Sociais - RPPS's do Brasil.

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Tiago Alves de Oliveira

Dados pessoais

Filiação Ivo Alves de Oliveira e Lenil Gonçalves da Costa Oliveira

Nascimento 20/06/1997 - Indaiatuba/SP - Brasil

Carteira de Identidade 369238552 SSP/SP - SP - 25/11/2015

CPF 453.608.238-79

Formação acadêmica/titulação

2022 Especialização em Direito Previdenciário - Regime Próprio de Previdência Social.
Instituto de Estudos Previdenciários, IEPREV, Brasil

2021 - 2022 Especialização em Direito Constitucional.
Faculdade de Direito Prof. Damásio de Jesus, FDDJ, São Paulo, Brasil
Título: Não houve monografia

2015 - 2019 Graduação em Direito.
Instituto de Ensino Superior de Indaiatuba, IESI, Indaiatuba, Brasil
Título: Formas de vacância no cargo público e as implicações, nos termos da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990
Orientador: Svetlana Vladimirovna Biletsky

Formação complementar

2021 - 2022 Extensão universitária em Temas Avançados em Direito Público e Privado. (Carga horária: 60h).
Universidad de Santiago de Compostela - Campus Santiago, USC, Santiago De Compostela, Espanha

Atuação profissional

1. ABCPREV Gestão e Formação Previdenciárias - ABCPREV

Vínculo institucional

2019 - Atual Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Consultor Técnico Jurídico

2. Sanches e Associados Consultoria - SANCHES

Vínculo institucional

2014 - 2019 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Assistente Jurídico , Carga horária: 40, Regime: Integral

3. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - FÓRUM

Vínculo institucional

2013 - 2014 Vínculo: Menor Aprendiz , Enquadramento funcional: Menor Aprendiz , Carga horária: 30, Regime: Parcial
Outras informações:
Atendimento ao público e aos advogados; Recebimento de processos para despachos (conclusão, sentença, informações etc.)

Áreas de atuação

1. Direito Público

Prêmios e títulos

- 2020** Congresso Nacional de Pesquisa Previdenciária - CNPP, Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM

Produção

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

1. OLIVEIRA, T. A.; FIGUEIREDO, D. T. A. F. Conversão de tempo especial em comum nos RPPS's [Tema 942, STF]. Jus Navigandi (Online). , v.1, p.1 -, 2022.
2. OLIVEIRA, T. A. Da (im)possibilidade de renúncia de benefício previdenciário em face do art. 24 da EC 103-19. Jus Navigandi (Online). , v.1, p.1 -, 2022.
3. OLIVEIRA, T. A. Da imunidade do art. 40, § 21 da CF e Tema 317, do STF. Jus Navigandi (Online). , v.1, p.1 -, 2022.
4. OLIVEIRA, T. A.; FIGUEIREDO, D. T. A. F. A aplicabilidade do art. 24 da EC 103 nos RPPS. Jus Navigandi (Online). , v.1, p.1 -, 2021.
5. OLIVEIRA, T. A.; FIGUEIREDO, D. T. A. F. A obrigação da adoção das regras de aposentadoria e pensão instituídas pela EC 103/19 pelos Estados Municípios. Jus Navigandi (Online). , v.1, p.1 -, 2021.
6. OLIVEIRA, T. A.; FIGUEIREDO, D. T. A. F. Aplicação do teto constitucional nos benefícios previdenciários frente as recentes decisões do STF. Jus Navigandi (Online). , v.1, p.1 -, 2021.

Eventos

Eventos

Participação em eventos

1. 18º Congresso Estadual de Previdência, 2022. (Congresso)
18º Congresso Estadual de Previdência.
2. XV Encontro Jurídico e Financeiro da Apepren, 2022. (Encontro)
XV Encontro Jurídico e Financeiro da Apepren.
3. 17º Congresso Estadual de Previdência, 2021. (Congresso)
17º Congresso Estadual de Previdência.
4. XIV Encontro Jurídico e Financeiro, 2021. (Encontro)
XIV Encontro Jurídico e Financeiro.
5. 13º Encontro Temático Jurídico/Financeiro, 2019. (Encontro)
13º Encontro Temático Jurídico/Financeiro.

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 06/12/2022 às 11:15:36.

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/02/2025 14:34:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-C97B9F>



Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/6001717832142020>

ID Lattes: **6001717832142020**

Última atualização do currículo em 20/10/2020

Diretor Técnico da ABCPREV Gestão e Formação Previdenciárias. Procurador de carreira no RPPS de Indaiatuba, palestrante e professor. Possui especialização em Regime Próprio de Previdência Social pela Faculdade Damásio, MBA em Gestão Pública e em Direito Processual Civil pela PUCAMP. (**Texto informado pelo autor**)

Identificação

Nome	Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo
Nome em citações bibliográficas	FIGUEIREDO, Douglas Tanus Amari Farias de.
Lattes ID	http://lattes.cnpq.br/6001717832142020

Endereço

Formação acadêmica/titulação

2015 - 2016	Especialização em RPPS - Regime Próprio de Previdência Social. (Carga Horária: 370h). Faculdade de Direito Prof. Damásio de Jesus, FDDJ, Brasil. Título: A Pensão por Morte no Regime Próprio de Previdência Social com advento da Lei n.º 13.135/2015.
2008 - 2009	Especialização em MBA Gestão Pública e Administração de Cidades. Anhanguera Educacional S/A, ANHANGUERA, Brasil. Título: RPPS.
2005 - 2006	Especialização em DIREITO PROCESSUAL CIVIL. Pontifícia Universidade Católica de Campinas, PUC Campinas, Brasil. Título: "O Recurso de Agravo e a nova sistemática do artigo 527 do código de processo civil, frente à lei n.º 11.187/05". Orientador: Daniel Blikstein.
2000 - 2004	Graduação em DIREITO. Universidade do Oeste Paulista, UNOESTE, Brasil. Título: "Os efeitos do recurso de Apelação, com advento da Lei n.º 10.352/01". Orientador: MARCOS AKIRA MIZUSAKI.

Atuação Profissional

ABCPREV Gestão e Formação Previdenciárias, ABCPREV, Brasil.

Vínculo institucional

2017 - Atual

Outras informações

Vínculo: Diretor Técnico e Consultor, Enquadramento Funcional: Diretor, Regime: Dedicação exclusiva.
Atua na gestão, planejamento e criação de projetos da empresa; Coordena os serviços de consultoria continuada aos Regimes Próprios de Previdência; Consultor nos atendimentos aos clientes e nos eventos de capacitação realizados pela ABCPREV. www.abcprev.com.br

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, SEPREV, Brasil.

Vínculo institucional

2007 - Atual

Outras informações

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: PROCURADOR JURÍDICO CHEFE, Carga horária: 20, Regime: Dedicação exclusiva.

A Autarquia é responsável pelo RPPS e pelo sistema de saúde dos servidores; Acompanhamento de processos administrativos em geral (pareceres e consultoria); Defesa em processos judiciais e junto ao Tribunal de Contas; Assessoramento em Licitação e Contratos; Elaboração de normas, regulamentos e anteprojeto de leis; Representação da Autarquia em projetos nacionais de Previdência Municipal; Representante do Município do Pró-gestão do Ministério da Previdência

Centro Tecnológico de Indaiatuba, CETEC, Brasil.

Vínculo institucional

2009 - 2009

Outras informações

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 8

Aulas de Legislação e Normas à turma de Técnico em Segurança do Trabalho; Noções de Direito, benefícios previdenciários e responsabilidade profissional; Correção de provas, trabalhos e discussões em sala de aula

Vínculo institucional**2005 - 2017****Outras informações**

Vínculo: ASSOCIADO, Enquadramento Funcional: CONSULTOR JURÍDICO, Carga horária: 20, Regime: Dedição exclusiva.
 Consultoria Geral à Administração Pública
Ampla experiência em Previdência Municipal
Assessoria em Processo Legislativo (com elaboração de anteprojetos de lei e regulamentos)
Assessoria em Licitação e Contratos
Criação e manutenção dos RPPS's
Formulação de Estatutos e planos de carreira, cargos e salários

Áreas de atuação**1.**

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público.

Produções**Produção bibliográfica****Artigos completos publicados em periódicos**

Ordenar por

Ordem Cronológica

- 1. FIGUEIREDO, Douglas Tanus Amari Farias de..** A incapacidade dos servidores e os mecanismos de controle. REVISTA RPPS DO BRASIL, v. 27, p. http://www.revi, 2016.
- 2. FIGUEIREDO, Douglas Tanus Amari Farias de..** APOSENTADORIA DO PROFESSOR PÚBLICO. REVISTA RPPS DO BRASIL, v. 28, p. http://www.revi, 2016.
- 3. FIGUEIREDO, Douglas Tanus Amari Farias de..** A aposentadoria por invalidez proporcional e a Emenda Constitucional nº 70/2012. A aposentadoria por invalidez proporcional e a Emenda Constitucional nº 70/2012, v. n. 3213, p. https://jus.com, 2016.

Apresentações de Trabalho

- 1. FIGUEIREDO, Douglas Tanus Amari Farias de..** APOSENTADORIA DO PROFESSOR PÚBLICO. 2016. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
- 2. FIGUEIREDO, Douglas Tanus Amari Farias de..** SAÚDE DO SERVIDOR. 2016. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
- 3. FIGUEIREDO, Douglas Tanus Amari Farias de..** FORMALIDADES NA REDAÇÃO DE ATAS E DOCUMENTOS DOS CONSELHOS E COMITÊS. 2016. (Apresentação de Trabalho/Outra).
- 4. FIGUEIREDO, Douglas Tanus Amari Farias de..** CONTROLES INTERNOS. 2016. (Apresentação de Trabalho/Outra).
- 5. FIGUEIREDO, Douglas Tanus Amari Farias de..** PRÓ-GESTÃO - CONTROLES INTERNOS. 2016. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
- 6. FIGUEIREDO, Douglas Tanus Amari Farias de..** INCAPACIDADE LABORAL. 2016. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
- 7. FIGUEIREDO, Douglas Tanus Amari Farias de..** Saúde do Servidor: Danos a Saúde, Afastamentos, Causas, Formas de Prevenção, Perícia Médica, Médico Assistente X Médico Perito, Análise da Pericia (Enquadramento), Reabilitação, Readaptação, Fraudes, Aspectos legais e funcionais. 2016. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
- 8. FIGUEIREDO, Douglas Tanus Amari Farias de..** OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. 2015. (Apresentação de Trabalho/Outra).

Outras produções bibliográficas

- 1. FIGUEIREDO, Douglas Tanus Amari Farias de..** A Aposentadoria do Professor Público. São Paulo: Indústria Gráfica Senador, 2015 (ARTIGO).

Eventos**Participação em eventos, congressos, exposições e feiras**

- 1. 22.º ENCONTRO REGIONAL DA APEPREM.** 2009. (Encontro).
- 2. 4.º CICLO DE PALESTRAS - IPREM.**HIPÓTESES DE APOSENTADORIA NO SERVIÇO PÚBLICO. 2009. (Seminário).
- 3. CICLO DE PALESTRAS - IPREJAN.**A APOSENTADORIA NO SERVIÇO PÚBLICO. 2008. (Seminário).
- 4. X SEMINÁRIO NACIONAL TCMSP - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - REGIMES E GESTÃO.** 2007. (Congresso).
- 5. 9.º ENCONTRO REGIONAL DA APEPREM.** 2006. (Encontro).
- 6. 7.º ENCONTRO REGIONAL DA APEPREM.** 2005. (Encontro).
- 7. JORNADA DE PALESTRAS.** 2003. (Simpósio).
- 8. JORNADA JURÍDICA.** 2003. (Simpósio).
- 9. NOVO CÓDIGO CIVIL.** 2003. (Simpósio).
- 10. SEMINÁRIO.** 2003. (Seminário).
- 11. 1ª JORNADA JURÍDICA.** 2002. (Simpósio).

Educação e Popularização de C & T

Apresentações de Trabalho

1. FIGUEIREDO, Douglas Tanus Amari Farias de.. OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. 2015. (Apresentação de Trabalho/Outra).
2. FIGUEIREDO, Douglas Tanus Amari Farias de.. APOSENTADORIA DO PROFESSOR PÚBLICO. 2016. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
3. FIGUEIREDO, Douglas Tanus Amari Farias de.. SAÚDE DO SERVIDOR. 2016. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
4. FIGUEIREDO, Douglas Tanus Amari Farias de.. Saúde do Servidor: Danos a Saúde, Afastamentos, Causas, Formas de Prevenção, Perícia Médica, Médico Assistente X Médico Perito, Análise da Pericia (Enquadramento), Reabilitação, Readaptação, Fraudes, Aspectos legais e funcionais. 2016. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 12/07/2021 às 8:56:11

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/02/2025 14:34:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-GC14BC>



INSTITUTO DAMÁSIO DE DIREITO

PÓS-GRADUAÇÃO

DAMÁSIO

IbmeC

O diretor da Faculdade IBMEC São Paulo e o coordenador do Instituto Damásio de Direito, sob estrita observância da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e da Resolução MEC/CNE/CES n. 1, de 6 de abril de 2018, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em Março-2022, com carga horária de 380 horas, confere o título de Especialista em Direito Constitucional com capacitação para o Ensino no Magistério Superior a

Tiago Alves de Oliveira

Brasileiro(a), natural de Indaiatuba - SP,
nascido(a) em 20/06/1997, RG 36.923.855-2 - SP,
e outorga-lhe este Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 18 de abril de 2022.

Prof. Reginaldo P. de Souza Junior

Director-Geral
Faculdade IBMEC SP

Pós-Graduado

Leonardo de Almeida Gólio
Coordenador-Geral
Instituto Damásio de Direito

Faculdade Ibmec São Paulo

(Certifica seus cursos de Pós-Graduação pela Portaria MEC n. 1.177/2009 e por força da Portaria MEC n. 918/2017).

Certificado registrado sob o n. 4163.

Livro n. 1/2022, página n. 132, em São Paulo, 18 de abril de 2022.

Marcos Aurelio Gomes Nogueira
Secretário Acadêmico



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/02/2025 14:34:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-DJQK7F>

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

PROFISSIONAL CERTIFICADO PELO INSTITUTO TOTUM

O Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda. certifica que

TIAGO ALVES DE OLIVEIRA

foi aprovado na Certificação Profissional da Secretaria da Previdência - SPREV, tendo seguido integralmente todos os requisitos presentes no Edital da Certificação.

Tipo de Certificação: Certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS

Nível: Básico (CP RPPS DIRIG RPPS-I)

Modalidade de Certificação: Aprovação prévia em exame por provas

Data de aprovação: 06/05/2022

Certificado Nº: 060341002702605

Validade: 06/05/2026

A veracidade das informações contidas neste Certificado deve ser checada através do site: <https://certificated.certificaonline.institutototum.com.br/#/home>

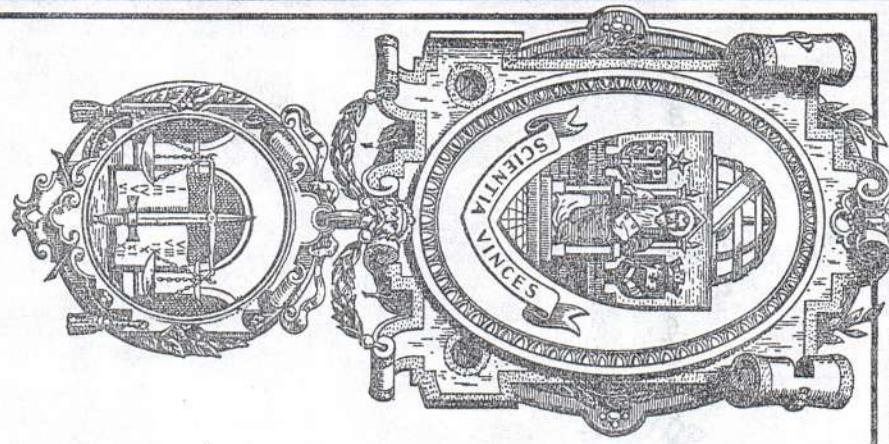


**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/02/2025 14:34:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-078ZWS>



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE E

Sociedade Geral de MILITARES

Feu, Mchelto Buzail, Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, tendo presente o termo de colação de grau de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, conferido no dia 20 de junho de 1969 ao Senhorita **Margarida Rosália Costa Riguet**, natural de Caxias do Sul, Rio Grande do Sul, Brasil, nascido a 9 de outubro de 1945, e, usando da autoridade que me confere o Regimento desta Faculdade, mandei passar-lhe o presente Diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis do Brasil.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Paulo, 4 de fevereiro de 1969.

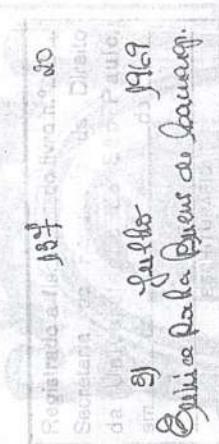
C. Reitor

O Director
Museu Marajo
Secretario
Amadeo Corrêa

2000

Visite cité 1900. M. 1900
en 10 d'abord de 1900
et 1900 en 1900

Bacharel: MAGADAR ROSÁLIA COSTA BRIGUET
Filha de: Francisco Oreste Briguet e d.Maria da Costa Briguet



卷之三

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO 32702

Diploma registrado sob n.º

no diviso D-4 filha 56

process n. 3329/69

Enj. Jo do

Oscela Maria m. B. de Miranda

Anabela Maria M.S. de Oliveira
EXCELENTÍSSIMO SENHOR D. GOUVERNADOR-MAJOR
DE COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO E CULTURA (PORTARIA N.º 619/G.E. 21-7-79).

DA EDUCAÇÃO E CULTURA (PORTAL DO MUNICÍPIO, 01/03/03 à 31/07/04).

CONCESSION
Sector de Agua



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/02/2025 14:34:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-J4ZPX2>



Atestado de Capacitação Técnica

Atestamos que a empresa **ABCPREV Gestão e Capacitação Previdenciárias LTDA**, inscrita no CNPJ 16.778.036/0001-30, prestou satisfatoriamente os serviços de capacitação em temas relacionados com gestão previdenciária para Regimes Próprios de Previdência Social e assessoria em Governança Corporativa para realização de planejamento estratégico objetivando a implantação de ações para o PRÓ-GESTÃO - Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Os trabalhos foram executados pelos consultores Adriano Antonio Postal, Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo e Magadar Rosália Costa Briguet.

Atestamos ainda que a empresa não apresentou nenhum fato de desabonasse seu serviço.

Ubatuba, 11 de Dezembro de 2018



Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de Previdência
Municipal de Ubatuba

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/02/2025 14:34:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-71444N>



REGISTRO DE ENCAMINHAMENTO

2025-8Z1JNC

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/e/2025-8Z1JNC>



Realizado em: **05/02/2025 12:22:55** - Horário de Brasília - UTC-3

DE

ELIESER RABELLO (PREFEITO MUNICIPAL - SGAPM - GAPM - PMVA)

PARA

PMVA - SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTOS ENCAMINHADOS (2)

2025-8Z1JNC - REGISTRO DO ENCAMINHAMENTO 2025-8Z1JNC

2025-GNF8FD - MEMORANDO 009/2025 ADM - previdência

MENSAGEM

Segue para análise e manifestação.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIESER RABELLO

PREFEITO MUNICIPAL

SGAPM - GAPM - PMVA

assinado em 05/02/2025 12:22:55 -03:00

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 05/02/2025 12:22:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ELIESER RABELLO (PREFEITO MUNICIPAL - SGAPM - GAPM - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-8Z1JNC>



**MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - GAPM**

Memorando nº 009/GAPM/PMVA/2025

Vargem Alta, 05 de fevereiro de 2025

A Sua Senhoria o Senhor

BERG DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Prezado Secretário,

Considerando várias reuniões acerca do tema, vimos, por meio deste, encaminhar o objeto para a contratação de empresa especializada, conforme descrito a seguir, a fim de realizar a assessoria técnica na área de previdência, com os seguintes serviços:

Revisão de lei: Análise geral da legislação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, para adaptação às legislações federais e demais normativas nacionais, visando sua adequação e o aprimoramento da gestão previdenciária.

Discussão sobre o equilíbrio financeiro e atuarial: Análise e discussão sobre os assuntos inerentes ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, bem como a implementação de medidas locais e a elaboração de projetos de leis ou normativas propostas, relacionados aos objetivos da contratação.

Estudo atuarial da reforma previdenciária: Fornecimento de estudo atuarial relativo aos cenários apresentados para a reforma previdenciária, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 103 de 2019.

Aperfeiçoamento das normativas internas: Aperfeiçoamento das normativas internas relativas à concessão dos benefícios previdenciários, inscrição de dependentes, eleições dos Conselhos Administrativo e Fiscal, regimento interno desses Conselhos e quaisquer outras normativas que surgirem para o adequado funcionamento do RPPS.

Estudo sobre a extinção do RPPS: Estudo acerca da eventual extinção do RPPS e a migração dos servidores para o Regime Geral de Previdência.

Diante do exposto, solicitamos a viabilização da contratação da empresa para a prestação dos serviços acima mencionados, a fim de assegurar o cumprimento das diretrizes necessárias para o bom funcionamento e aprimoramento do regime previdenciário do município.

Agradecemos desde já pela atenção e colaboração, e aguardamos o retorno quanto à possibilidade de dar prosseguimento a essa solicitação.

Atenciosamente,

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM

ELIESER RABELLO

PREFEITO MUNICIPAL

SGAPM - GAPM - PMVA

assinado em 05/02/2025 12:21:34 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/02/2025 12:21:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ELIESER RABELLO (PREFEITO MUNICIPAL - SGAPM - GAPM - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-GNF8FD>



TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO

2025-16R2Z

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-16R2Z>



Realizado em: **21/02/2025 14:52:49** - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

PMVA - SEMAD - GADSEMAP - GERENCIA ADMINISTRATIVA

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (3)

#51 - 2025-8Z1JNC - REGISTRO DO ENCAMINHAMENTO 2025-8Z1JNC
#52 - 2025-GNF8FD - MEMORANDO 009/2025 ADM - previdência
#53 - 2025-FN92L5 - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-16R2Z

JUSTIFICATIVA

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ZELMA DA SILVA RAMOS

GERENTE

GADSEMAP - SEMAD - PMVA

assinado em 21/02/2025 14:52:49 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/02/2025 14:52:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAP - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-FN92L5>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO

2025-16R2Z

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-16R2Z>



Realizado em: **21/02/2025 14:56:25** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMVA - SEMAD - GADSEMA - GERENCIA ADMINISTRATIVA

DESTINO

PMVA - GAPM - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DOCUMENTO ENTRANHADO

#54 - 2025-6ZXPNR - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-16R2Z

MENSAGEM

Em atenção ao Memorando nº 009/GAPM/PMVA/2025 do Gabinete do Prefeito, encaminhamos solicitação de contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada para auxiliar na adequação da legislação previdenciária municipal. Segue para análise e manifestação.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ZELMA DA SILVA RAMOS

GERENTE

GADSEMA - SEMAD - PMVA

assinado em 21/02/2025 14:56:25 -03:00

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/02/2025 14:56:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMA - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-6ZXPNR>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO

2025-16R2Z

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-16R2Z>



Realizado em: **27/02/2025 13:21:16** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMVA - GAPM - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DESTINO

VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)

DOCUMENTO ENTRANHADO

#55 - 2025-L7ZQVD - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-16R2Z

MENSAGEM

Autorizado, segue para providências.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIESER RABELLO

PREFEITO MUNICIPAL

SGAPM - GAPM - PMVA

assinado em 27/02/2025 13:21:16 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/02/2025 13:21:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ELIESER RABELLO (PREFEITO MUNICIPAL - SGAPM - GAPM - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-L7ZQVD>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO

2025-16R2Z

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-16R2Z>



Realizado em: **27/02/2025 15:22:49** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)

DESTINO

PMVA - SEFIN - SECONT - SETOR DE CONTABILIDADE

DOCUMENTO ENTRANHADO

#56 - 2025-JTNH39 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-16R2Z

MENSAGEM

SEGUE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, FUNDAMENTADA EM CUMPRIMENTO OS DISPOSITIVOS CONTIDOS NO ART. 74, INCISO III, C) DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

A CONTABILIDADE PARA RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, LOGO APÓS ENCAMINHAR PARA PROCURADORIA.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

GLIC - SEMAD - PMVA

assinado em 27/02/2025 15:22:49 -03:00

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 27/02/2025 15:22:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-JTNH39>



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESPÍRITO SANTO
31.723.570/0001-33
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000061/2025 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2025 Ficha : 0000086
Data : 27/02/2025 Data Ref.: 27/02/2025 Valor : **210.000,00**

Órgão : 040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária : 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa : 0005 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

Projeto/Atividade : 2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Subelemento Despesa : 33903905000 - SERVIÇOS TECNÍCOS PROFISSIONAIS

Fonte de Recurso : 250000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS LTDA CNPJ/CPF : 16.778.036/0001-30

Bairro : SANTO ANDRÉ

Cidade : SÃO PAULO

Endereço : Ave PRÍNCIPE DE GALES

UF : Pernambuco

Histórico : REFERENTE A SERVIÇOS REMOTOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA AUXILIAR NA ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL

Saldo Anterior Ficha	273.554,40	Valor Pré Empenho	210.000,00	Saldo Disponível	63.554,40
----------------------	------------	-------------------	------------	------------------	-----------

(duzentos e dez mil reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 2025-16R2Z/2025

Modalidade : Inexigibilidade

Objeto :

S U B E L E M E N T O

33903905000 - SERVIÇOS TECNÍCOS PROFISSIONAIS	210.000,00
---	------------

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
----	--------	-------	---------	-------

Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes

O 1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	210.000,00	622120200000 - CRÉDITO PRE-EMPENHADO	210.000,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	210.000,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	210.000,00

Local/Data/Assinaturas

VARGEM ALTA, 27 de fevereiro de 2025

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF-756.501.937-20

IBERÊ PAIVA SANT'ANNA
CONTADOR - CRC - 020681/0-9

LEONICE BARBARA FAVORO

ASSESSOR

AECONT - SEFIN - PMVA

assinado em 28/02/2025 14:04:10 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/02/2025 14:04:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LEONICE BARBARA FAVORO (ASSESSOR - AECONT - SEFIN - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-TVNQT6>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO

2025-16R2Z

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-16R2Z>



Realizado em: **28/02/2025 14:04:59** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMVA - SEFIN - SECONT - SETOR DE CONTABILIDADE

DESTINO

PMVA - PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#57 - 2025-TVNQ6T6 - PRÉ-EMPENHO 61 - ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS LTDA

#58 - 2025-1VN68Z - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-16R2Z

MENSAGEM

PARA ANÁLISE E PARECER, PRÉ-EMPENHO Nº 061/2025

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LEONICE BARBARA FAVORO

ASSESSOR

AECONT - SEFIN - PMVA

assinado em 28/02/2025 14:04:59 -03:00

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 28/02/2025 14:04:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LEONICE BARBARA FAVORO (ASSESSOR - AECONT - SEFIN - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-1VN68Z>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO

2025-16R2Z

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-16R2Z>



Realizado em: **13/03/2025 14:57:09** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMVA - PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESTINO

PMVA - SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO ENTRANHADO

#59 - 2025-3RR7CB - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-16R2Z

MENSAGEM

À Secretaria Municipal de Administração, a pedido.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FLAVIA SCABELO

SUBPROCURADOR GERAL

SUPGM - PGM - PMVA

assinado em 13/03/2025 14:57:09 -03:00

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 13/03/2025 14:57:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por FLAVIA SCABELO (SUBPROCURADOR GERAL - SUPGM - PGM - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-3RR7CB>



TERMO DE EDIÇÃO DE PROCESSO

2025-16R2Z

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-16R2Z>



RESUMO

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada para auxiliar o Executivo Municipal em matéria previdenciária.

Realizado em: **19/03/2025 15:45:21** - Horário de Brasília - UTC-3

INTERESSADO

PMVA - SEMAD - GADSEMAP - GERENCIA ADMINISTRATIVA

DOCUMENTO ENTRANHADO

#60 - 2025-XCZZRQ - TERMO DE EDIÇÃO DO PROCESSO 2025-16R2Z

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ZELMA DA SILVA RAMOS

GERENTE

GADSEMAP - SEMAD - PMVA

assinado em 19/03/2025 15:45:21 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/03/2025 15:45:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAP - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-XCZZRQ>



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Memorando nº 037/SEMAD/PMVA/2025

Vargem Alta, 19 de março de 2025

***Excelentíssimo Senhor
ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal
Vargem Alta – ES***

Assunto/Ref.: Contratação de empresa para prestação de serviços remotos de assessoria técnica especializada para auxiliar o Executivo Municipal em matéria previdenciária.

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade da Prefeitura de Vargem Alta de realizar contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica especializada para auxiliar o Executivo Municipal em matéria previdenciária, devido crescente complexidade e dinâmica das regulamentações que envolvem o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Considerando as constantes atualizações e mudanças nas legislações federais e nacionais que exigem que o município esteja perfeitamente alinhado a essas normas de forma a garantir um planejamento adequado da política previdenciária, bem como a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Considerando que a revisão das normativas locais e sua adaptação às exigências federais são fundamentais para aprimorar a estrutura administrativa e a governança do RPPS. Sem essa adaptação, o município corre o risco de enfrentar não apenas dificuldades administrativas, mas também desafios legais que podem comprometer a sustentabilidade do sistema previdenciário.

Considerando ainda que a Administração Pública Municipal tem a obrigação de garantir a adequação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) às normas vigentes, especialmente após as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que reformou o sistema previdenciário nacional. Assim como, desde a Constituição de 1998, garantir a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Trata-se de princípio estruturante dos regimes de previdência.

Diante do exposto, solicitamos a contratação da empresa por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços remotos de assessoria técnica especializada para auxiliar o Executivo Municipal em matéria previdenciária, conforme descrito.

Atenciosamente,

**BERG DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
Secretário Municipal de Administração - GASEMAD - SEMAD**

BERG DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
GASEMAD - SEMAD - PMVA
assinado em 19/03/2025 15:43:19 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/03/2025 15:43:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-SDP6GJ>



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

JUSTIFICATIVA: A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica especializada para auxiliar o Executivo Municipal em matéria previdenciária é justificada pela crescente complexidade e dinâmica das regulamentações que envolvem o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). As constantes atualizações e mudanças nas legislações federais e nacionais exigem que o município esteja perfeitamente alinhado a essas normas de forma a garantir um planejamento adequado da política previdenciária, bem como a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

A revisão das normativas locais e sua adaptação às exigências federais são fundamentais para aprimorar a estrutura administrativa e a governança do RPPS. Sem essa adaptação, o município corre o risco de enfrentar não apenas dificuldades administrativas, mas também desafios legais que podem comprometer a sustentabilidade do sistema previdenciário.

A Administração Pública Municipal tem a obrigação de garantir a adequação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) às normas vigentes, especialmente após as modificações introduzidas pela **Emenda Constitucional nº 103/2019**, que reformou o sistema previdenciário nacional. Assim como, desde a Constituição de 1998, garantir a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Trata-se de princípio estruturante dos regimes de previdência.

Conquanto a Constituição exija que os RPPS sejam equilibrados financeira e atuarialmente, a realidade é que muitos estão em desequilíbrio, incluindo o Município de Vargem Alta, que recentemente foi notificado pela Corte de Contas Estadual (TCEES), com sugestão de alerta para que o atual chefe do Poder Executivo, promova o planejamento da política previdenciária, dentre outras determinações.

E ainda que o Município de Vargem Alta, foi notificado pelo TCEES para equacionamento do déficit atuarial, em especial diante da rejeição do Projeto de Lei para majoração da alíquota suplementar, no ano de 2023. Projeto esse que foi reencaminhado ainda em 2024, considerando o novo plano de equacionamento e o total do déficit de R\$ -32.174.864, pendente de análise pela Casa Legislativa até a presente data. Argumentos que corroboram a contratação em espeque, para estudos e análises técnicas que subsidiem a adoção de medidas eficazes para a sustentabilidade do regime previdenciário municipal.

Assim, assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS é crucial para a sustentabilidade a longo prazo do regime. A implementação de medidas e normativas adequadas é imprescindível para manter a estabilidade econômica, garantindo que o RPPS funcione de maneira eficiente e segura para todos os beneficiários.

Por fim, a capacitação contínua dos gestores, conselheiros, membros do comitê de investimentos e demais servidores envolvidos direta e indiretamente com a previdência do regime próprio é outro pilar fundamental para garantir um planejamento previdenciário competente. Esses profissionais precisam estar bem-preparados para enfrentar os desafios da gestão moderna, adotando as melhores práticas e tomando decisões embasadas em conhecimento atualizado. Dessa forma, a contratação de serviços especializados é não apenas necessária, mas estratégica para o município.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada para auxiliar o Executivo Municipal em matéria previdenciária.

QUANTITATIVO A SER CONTRATADO: Assessoria técnica especializada para auxiliar o Executivo Municipal em matéria previdenciária, pelo prazo de 6 (seis) meses.

ITEM: Contratação de empresa para prestação de serviços remotos de assessoria técnica especializada para auxiliar o Executivo Municipal em matéria previdenciária, contemplando os serviços descritos em anexo.

QUANT.: 6 (seis) meses

INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA: Não há.

VALOR ESTIMATIVO DE CONTRATAÇÃO:

PRAZO PARA CONCLUSÃO: Término do serviço.

PRIORIDADE: () ALTA () MÉDIA () BAIXA

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração

SERVIDOR SOLICITANTE: Berg da Silva

**BERG DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL**

Secretário Municipal de Administração - GASEMAD - SEMAD

BERG DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
GASEMAD - SEMAD - PMVA
assinado em 19/03/2025 15:43:30 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/03/2025 15:43:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-WB63DM>



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência ou o Projeto Básico.

ETP Nº. 004/2025	Data da Elaboração: 14/02/2025
-------------------------	---------------------------------------

Secretaria/servidor responsável:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – Servidor Zelma da Silva Ramos

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade de contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços remotos de assessoria técnica especializada para auxiliar o Executivo Municipal em matéria previdenciária, surge pela crescente complexidade e dinâmica das regulamentações que envolvem o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). As constantes atualizações e mudanças nas legislações federais e nacionais exigem que o município esteja perfeitamente alinhado a essas normas de forma a garantir um planejamento adequado da política previdenciária, bem como a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Outro aspecto importante é a necessidade de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, essencial para a sustentabilidade do regime no longo prazo. Discussões e implementação de medidas e normativas adequadas são fundamentais para manter a estabilidade econômica do sistema previdenciário.

Adicionalmente, há uma demanda por capacitação contínua dos gestores, conselheiros, membros do comitê de investimentos e outros servidores envolvidos. A capacitação é vital para que os servidores estejam bem-preparados para lidar com os desafios da previdência municipal, assegurando que as melhores práticas sejam seguidas e que as decisões sejam tomadas com base em conhecimentos atualizados.

Portanto, a contratação se mostra necessária não apenas para o cumprimento das obrigações legais, mas também para promover um planejamento adequado da previdência, e a sustentabilidade do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, para que atenda tanto aos requisitos legais quanto às necessidades dos servidores e dependentes beneficiários.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a prestação de serviços de assessoria técnica especializada ao RPPS, a empresa contratada deve atender a requisitos específicos que assegurem a eficácia e eficiência na execução das atividades. Dada a natureza predominantemente intelectual desses serviços, é essencial que ela demonstre notória especialização e expertise na área. Isso garantirá a solução integral das necessidades identificadas anteriormente. A seguir, são destacados os principais requisitos necessários:

Requisitos específicos:

Expertise em Gestão de RPPS: A empresa deve ter experiência comprovada e conhecimento sólido na administração de Regimes Próprios de Previdência Social, mostrando competência para enfrentar os desafios do setor e implementar práticas e soluções eficazes.

Capacidade de Atualização e Revisão Normativa: É crucial que a empresa possua capacidade para revisar e atualizar continuamente as leis e normativas previdenciárias locais e nacionais, assegurando o cumprimento das exigências legais e a conformidade com as melhores práticas do setor.

Disponibilidade de Consultores Especializados: Deve-se garantir a disponibilidade de consultores especializados em áreas como gestão, questões técnicas, jurídicas, e previdenciárias, capazes de oferecer orientação adequada para resolver dúvidas e questões relacionadas à previdência municipal.

Capacidade de Capacitação e Treinamento: A empresa deve oferecer programas de capacitação e treinamento para os profissionais envolvidos com o RPPS, promovendo o aperfeiçoamento contínuo e a disseminação da cultura previdenciária, além de facilitar a obtenção da certificação profissional exigida por lei.

Flexibilidade e Adaptabilidade: É importante que a empresa demonstre flexibilidade e capacidade de se adaptar às necessidades específicas do Município, respondendo de forma ágil e eficaz a eventuais mudanças ou desafios durante a prestação dos serviços.

Em resumo, a empresa contratada deve ser capaz de fornecer uma ampla gama de serviços especializados, desde a consultoria técnica até o treinamento de pessoal, visando o planejamento adequado da previdência municipal.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após realizar estudos e análises detalhadas, identificamos as opções de serviços disponíveis no mercado que poderiam atender às necessidades do Município. Também levamos em conta critérios de economicidade, garantia de qualidade na execução dos serviços e preservação do interesse público. Três possibilidades foram consideradas:

- a) Prestação de serviço por Procurador Jurídico;
- b) Fracionamento dos serviços descritos e contratação de mais de uma empresa;
- c) Contratação de uma assessoria especializada que atenda a toda a necessidade.

Contudo, ao avaliar essas opções, verificamos que os serviços pretendidos não estão integralmente cobertos pelas atribuições da Procuradoria, já que vão além de manifestações jurídicas. Além disso, constatamos que no quadro atual da Procuradoria não há profissional com a qualificação ou expertise na área previdenciária, em especial para regimes de previdência próprios, que possui especificidades diversas que o geral. Portanto, é essencial uma empresa com expertise e uma equipe de profissionais diversos para a criação, modificação e discussão de leis, resoluções e demais normativas e governança corporativa. Além disso, é imprescindível que essa empresa tenha a especialização e aptidão necessárias para ministrar aulas e técnicas de oratória, fundamentais para alcançar os resultados desejados com a contratação.

Observamos também que a solução proposta engloba uma ampla gama de serviços, incluindo revisão da legislação previdenciária, aperfeiçoamento de normativas internas, estudos técnicos econômicos e atuariais, e capacitação especializada para os envolvidos. A divisão desses serviços entre diversas empresas não se mostrou viável.

O aprimoramento da gestão previdenciária deve ser um processo integrado, envolvendo desde a revisão e adaptação da legislação às normativas nacionais, elaboração de cálculos atuariais, até a capacitação dos gestores e servidores envolvidos. Contratar uma empresa para revisão de leis e normativas e outra para treinamento e capacitação poderia resultar em desalinhamento e falta de harmonia entre os profissionais, gerando conflitos, divergências e confusões, dada a complexidade, especificidade e especialidade que o tema requer.

Portanto, os serviços que serão objeto da contratação estão intrinsecamente interligados e devem ser prestados de forma harmoniosa e unificada, garantindo a conformidade entre atendimentos, normatizações e a capacitação e treinamento dos servidores.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender eficazmente às necessidades do Município de Vargem Alta - ES é a contratação de uma empresa especializada em previdência para prestar serviços de assessoria técnica para auxiliar o Executivo Municipal em matéria previdenciária.

Esta abordagem é considerada a melhor escolha devido a uma série de fatores estratégicos e operacionais.

Ampla Gama de Serviços: A empresa contratada irá fornecer uma variedade de serviços, incluindo a revisão e adaptação de normativas locais às diretrizes nacionais, bem como a capacitação de gestores e servidores. Isso garante uma cobertura abrangente das necessidades do ente federativo vinculado ao RPPS e contribui para um planejamento previdenciário mais robusto.

Expertise Multidisciplinar: O Município terá acesso a uma equipe multidisciplinar de especialistas, cada um trazendo um conjunto diversificado de conhecimentos e experiências essenciais para lidar com os desafios complexos inerentes ao sistema previdenciário. Essa abordagem garante que todos os aspectos técnicos, financeiros e operacionais sejam abordados de forma integrada e eficiente.

Flexibilidade e Adaptação: A assessoria técnica terá a capacidade de adaptar seus serviços de acordo com as necessidades específicas do ente, oferecendo soluções personalizadas e ajustáveis conforme as mudanças na legislação e nas normativas previdenciárias. Essa flexibilidade é crucial para garantir que o Município permaneça em conformidade com as normas em regência.

Economia de Escala: Contratar uma assessoria técnica especializada pode resultar em economia de escala, já que os custos associados são diluídos entre diversos clientes. Isso frequentemente se traduz em tarifas mais competitivas, tornando a contratação mais vantajosa economicamente do que manter uma estrutura interna equivalente.

Portanto, considerando a amplitude dos serviços oferecidos, a expertise multidisciplinar, a flexibilidade na alocação de recursos e as vantagens econômicas, a contratação de uma assessoria técnica especializada se estabelece como a melhor opção para atender de maneira eficaz as demandas do Município, promovendo melhorias significativas em sua gestão.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa para a presente contratação prevê a seleção de uma (01) empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica ao Município de Vargem Alta, com duração de 6 (seis) meses. Todos os detalhes referentes ao objeto da contratação e suas especificidades serão devidamente abordados no Termo de Referência e na minuta do instrumento contratual. Esses documentos serão elaborados em estrita conformidade com os requisitos exigidos pela legislação vigente, levando em consideração as necessidades e particularidades do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil).

7. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução não sofrerá parcelamento, tendo em vista que a contratação de uma única empresa assegura maior coesão e integração nas atividades executadas. Evita-se, assim, a fragmentação dos serviços entre fornecedores distintos, oferecendo uma abordagem mais unificada e consistente na prestação de assessoria técnica previdenciária ao Município.

Facilidade de Gestão e Coordenação: A gestão e coordenação contratual tornam-se mais simples ao trabalhar com um único fornecedor. Isso elimina a necessidade de gerir múltiplos contratos e reduz a complexidade administrativa, facilitando o monitoramento do desempenho e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Melhor Relacionamento e Comunicação: Desenvolver um relacionamento próximo e eficaz com um único prestador de serviços permite uma melhor comunicação e compreensão das necessidades e expectativas mútuas. Tal cenário favorece uma colaboração mais fluida e produtiva ao longo do contrato.

Sinergias e Eficiências Operacionais: Concentrar os serviços em uma única empresa possibilita identificar sinergias e alcançar eficiências operacionais. Esta abordagem pode resultar na otimização de recursos, redução de custos e uma prestação de serviços mais eficaz e eficiente para o Município e respectivo RPPS.

Portanto, considerando a complexidade e diversidade dos serviços necessários e visando garantir uma abordagem integrada e coesa na assessoria técnica ao ente, a contratação não deve ser fragmentada, mas sim realizada com uma única empresa capaz de atender a todas as necessidades identificadas.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), não existem contratações correlatas ou interdependentes. A execução dos serviços está concentrada na contratação prevista, sem a necessidade de outras aquisições ou vínculos contratuais adicionais que possam influenciar ou depender diretamente deste processo.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A referida contratação não estava prevista no PCA 2025, tendo em vista que não foi possível prever à época da elaboração do Plano a demanda desta contratação. Justifica-se que a contratação tempestiva, enseja como necessária, em razão de priorizar o planejamento da previdência municipal.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa para a prestação de serviços remotos de assessoria técnica especializada em matéria previdenciária ao Município de Vargem Alta busca alcançar uma série de resultados fundamentais para o aprimoramento e a eficiência do planejamento previdenciário. Os resultados esperados com essa contratação são os seguintes:

Adequação Legal e Normativa: Assegurar que o ente federativo esteja em total conformidade com as legislações previdenciárias federais, estaduais e municipais, além das normativas e regulamentações específicas do setor. Isso inclui a contínua revisão e adaptação da legislação interna do RPPS e demais normas em matéria de previdência, de acordo com as exigências legais em constante evolução.

Capacitação e Desenvolvimento Profissional: Prover treinamento e capacitação aos gestores, conselheiros, membros do comitê de investimentos e demais servidores que direta ou indiretamente estão envolvidos com a previdência municipal, por meio de cursos e treinamentos específicos. O objetivo é disseminar uma cultura previdenciária sólida e aprimorar as competências técnicas, alinhando-se às revisões normativas realizadas pela empresa.

Esse resultado pretendido reflete o compromisso de promover uma gestão previdenciária eficiente, transparente e em conformidade com as exigências legais e melhores práticas do setor. A contratação de uma empresa especializada é crucial para alcançar esses objetivos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para garantir o sucesso na contratação da empresa responsável por prestar serviços remotos de assessoria técnica especializada ao Município de Vargem Alta-ES, é fundamental que o contratante adote várias providências. Essas ações visam assegurar que o contrato seja cumprido de maneira eficaz e que os resultados desejados sejam atingidos. A seguir estão algumas das providências essenciais que o contratante deve tomar:

Definição de Metas e Objetivos Claros: Estabelecer metas e objetivos bem definidos para os serviços contratados, de modo que estejam alinhados com as necessidades e expectativas do ente. Isso dará uma direção clara para a empresa contratada e facilitará a avaliação de seu desempenho.

Elaboração de Termo de Referência Detalhado: Criar um Termo de Referência minucioso, que descreva com precisão os serviços a serem prestados, prazos de execução, critérios de qualidade, e responsabilidades das partes. Isso garantirá clareza e evitará mal-entendidos.

Monitoramento e Fiscalização Constantes: Designar uma equipe específica para o monitoramento e fiscalização contínuos da execução do contrato. Essa equipe deve estar atenta ao progresso dos serviços, cumprimento de prazos, qualidade das entregas e pronta para resolver problemas que possam surgir.

Comunicação Efetiva com a Empresa Contratada: Estabelecer canais de comunicação eficazes com a empresa contratada para garantir um fluxo regular de informações e feedback. Isso facilitará uma colaboração mais fluida e uma rápida resolução de questões durante a execução dos serviços.

Avaliação de Desempenho e Resultados: Realizar avaliações periódicas do desempenho da empresa contratada, comparando os resultados alcançados com as metas estabelecidas. Essa prática permitirá identificar áreas de melhoria e realizar ajustes necessários para assegurar a eficácia dos serviços.

Garantia de Pagamento Oportuno: Cumprir com as obrigações financeiras do contrato, assegurando que os pagamentos sejam realizados pontualmente. Isso demonstra o comprometimento do contratante com a parceria e incentiva a continuidade da prestação de serviços de qualidade.

Adotando essas providências, o contratante poderá contribuir significativamente para o sucesso da contratação e para o alcance dos resultados desejados com os serviços de assessoria técnica especializada ao Município.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestação de serviços remotos de assessoria técnica especializada ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) tem um impacto ambiental relativamente reduzido, devido à natureza predominantemente intelectual e virtual das atividades envolvidas. No entanto, alguns pontos podem ser considerados para garantir que as operações sejam ainda mais sustentáveis:

Redução de Deslocamentos: A realização de atividades de forma remota diminui significativamente a necessidade de deslocamentos físicos, o que contribui para a redução da pegada de carbono associada ao transporte.

Uso de Recursos Digitais: A operação será conduzida principalmente através de plataformas digitais, o que diminui a necessidade de papel e outros materiais que teriam impacto ambiental se utilizado em grande escala.

Consumo de Energia: Embora o uso de computadores e servidores para serviços remotos consuma energia, a escolha de infraestruturas com eficiência energética pode minimizar o impacto.

Para mitigar quaisquer impactos ambientais, é recomendável que a empresa contratada adote práticas sustentáveis, como utilizar energia de fontes renováveis, promover o uso consciente de recursos digitais e buscar certificações ambientais que garantam práticas de gestão sustentáveis.

13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise detalhada dos aspectos envolvidos na contratação de serviços de assessoria técnica especializada para auxiliar o Executivo Municipal em matéria previdenciária, conclui-se que a escolha de uma empresa única e especializada é a opção mais adequada para atender às necessidades identificadas. Essa abordagem permite a obtenção de resultados eficazes ao garantir coesão e integração na execução dos serviços, facilitando a gestão e o acompanhamento das atividades.

A contratação por inexigibilidade de licitação se justifica pela singularidade e especificidade dos serviços necessários, que demandam expertise comprovada e muita confiança na empresa selecionada. A inexigibilidade exige a demonstração da notória especialização do profissional ou da empresa, comprovada através de um histórico de desempenho anterior, estudos, experiência e capacidade técnica, assegurando que o seu trabalho seja essencial e reconhecidamente adequado ao pleno atendimento do objeto do contrato.

A empresa contratada deve possuir experiência em assessoria e capacitação em matéria previdenciária voltada em RPPS, contando com profissionais altamente especializados e que possuam conhecimento teórico, técnico e prático no assunto. Além disso, a empresa deve dispor de ferramentas tecnológicas que facilitem o atendimento ágil e a troca de informações relativas à gestão, leis, normativas e capacitação para os servidores municipais.

É essencial que a empresa atue na Educação Previdenciária com profissionais qualificados, que também sejam responsáveis pela assessoria ao regime previdenciário, assegurando que as técnicas aplicadas estejam sempre alinhadas às práticas reais e cotidianas dos RPPS. Os cursos oferecidos devem abordar temas e soluções práticas, visando o desenvolvimento dos servidores e a facilitação para a obtenção de certificação profissional.

O envolvimento dos mesmos profissionais na educação e na consultoria garante maior coesão e integração na execução das atividades, evitando a fragmentação dos serviços entre diferentes profissionais, e assegurando uma abordagem consistente e unificada.

Portanto, o posicionamento é favorável à contratação proposta, compreendendo-a como essencial para o Município e para a construção de uma cultura previdenciária robusta e sustentável.

Desta forma, esta equipe/comissão de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Em tempo, sugere-se como modalidade de licitação **INEXIGIBILIDADE**, de acordo com a Lei 14.133/2021.

ZELMA DA SILVA RAMOS

GERENTE

Gerencia Administrativa - GADSEMAD - SEMAD

ZELMA DA SILVA RAMOS
GERENTE
GADSEMAD - SEMAD - PMVA
assinado em 19/03/2025 14:39:07 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/03/2025 14:39:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-9PF220>



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade de licitação:

- () Dispensa
() Pregão
(x) Inexigibilidade - Lei nº 14.133/2021, Art. 74, inciso III.

Tipo:

- () Menor preço global
() Menor preço por item
() Menor preço por lote

Tipo de Contratação:

- () Bens
() Serviços

1. OBJETO

Constitui objeto do presente termo de referência a contratação de empresa para prestação de serviços remotos de assessoria técnica especializada para auxiliar o Executivo Municipal em matéria previdenciária, contemplando os serviços descritos abaixo:

revisão de lei por meio de análise geral da legislação do Município, tocantemente as relacionadas aos servidores públicos municipais vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e sua adaptação às legislações federais e demais normativas nacionais, em especial a EC nº 103/2019, visando a adequação e conformidade com as normas;

discussão quanto aos assuntos inerentes ao equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, a implementação de medidas locais e dos projetos de leis ou normativas propostas, concernentes ao objetivo da contratação;

fornecimento de até três estudos atuariais relativo aos cenários apresentados para a reforma previdenciária, conforme a Emenda Constitucional N° 103 de 2019, e um estudo considerando eventual migração para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS com o efeito de extinção do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

capacitação dos servidores do Setor de Recursos Humanos do Município de Vargem Alta e os demais vinculados direta ou indiretamente a Previdência Municipal.

atendimento remoto e suporte técnico disponibilizando acesso a meio eletrônico para interação com a equipe técnica, incluindo a abertura de chamados para esclarecimento de dúvidas e solicitações específicas, bem como a realização de reuniões on-line para alinhamento, apresentação de estudos e discussões técnicas sobre as demandas previdenciárias do município.

1.2. Todos os serviços descritos no item anterior deverão observar as cláusulas e condições detalhadas neste Termo de Referência, sendo de responsabilidade da CONTRATADA sua disponibilização e acompanhamento contínuo.

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO: O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica especializada para auxiliar o Executivo Municipal em matéria previdenciária é justificada pela crescente complexidade e dinâmica das regulamentações que envolvem o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). As constantes atualizações e mudanças nas legislações federais e nacionais exigem que o Município esteja perfeitamente alinhado a essas normas de forma a garantir um planejamento adequado da política previdenciária, bem como a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

2.2. A revisão das normativas locais e sua adaptação às exigências federais são fundamentais para aprimorar a estrutura administrativa e a governança do RPPS. Sem essa adaptação, o município corre o risco de enfrentar não apenas dificuldades administrativas, mas também desafios legais que podem comprometer a sustentabilidade do sistema previdenciário.

2.3. A Administração Pública Municipal tem a obrigação de garantir a adequação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) às normas vigentes, especialmente após as modificações introduzidas pela **Emenda Constitucional nº 103/2019**, que reformou o sistema previdenciário nacional. Assim como, desde a Constituição de 1998, garantir a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Trata-se de princípio estruturante dos regimes de previdência.

2.4. Conquanto a Constituição exija que os RPPS sejam equilibrados financeira e atuarialmente, a realidade é que muitos estão em desequilíbrio, incluindo o Município de Vargem Alta, que recentemente foi notificado pela Corte de Contas Estadual (TCEES), com sugestão de alerta para que o atual chefe do Poder Executivo, promova o planejamento da política previdenciária, dentre outras determinações.

2.5. E ainda que o Município de Vargem Alta, foi notificado pelo TCEES para equacionamento do déficit atuarial, em especial diante da rejeição do Projeto de Lei para majoração da alíquota suplementar, no ano de 2023. Projeto esse que foi reencaminhado ainda em 2024, considerando o novo plano de equacionamento e o total do déficit de R\$ -32.174.864, pendente de análise pela Casa Legislativa até a presente data. Argumentos que corroboram a contratação em espeque, para estudos e análises técnicas que subsidiem a adoção de medidas eficazes para a sustentabilidade do regime previdenciário municipal.

2.6. Assim, assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS é crucial para a sustentabilidade a longo prazo do regime. A implementação de medidas e normativas adequadas é imprescindível para manter a estabilidade econômica, garantindo que o RPPS funcione de maneira eficiente e segura para todos os beneficiários.

2.7. Ademais, a capacitação contínua dos gestores, conselheiros, membros do comitê de investimentos e demais servidores envolvidos direta e indiretamente com a previdência do regime próprio é outro pilar fundamental para garantir um planejamento previdenciário competente. Esses profissionais precisam estar bem-preparados para enfrentar os desafios da gestão moderna, adotando as melhores práticas e tomando decisões embasadas em conhecimento atualizado. Dessa forma, a contratação de serviços especializados é não apenas necessária, mas estratégica para o município.

2.8. Diante da complexidade de tal planejamento e do impacto que as alterações legislativas podem gerar na previdência municipal, torna-se essencial contar com o suporte de **empresa especializada** para assessorar o Executivo Municipal na adequação normativa e no estudo de medidas que possibilitem a sustentabilidade do RPPS.

2.9. Considerando as necessidades da Prefeitura de Vargem Alta e com base no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação por inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, detalhamos abaixo as justificativas anteriormente mencionadas e que amparam a contratação de empresa especializada em assessoria técnica na área de legislação previdenciária. Nota-se:

Cumprimento do Princípio Constitucional do Equilíbrio Financeiro e Atuarial O artigo **40 da Constituição Federal de 1988**, impõe a necessidade de **manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios de previdência social**. Além disso, a **Emenda Constitucional nº 103/2019** reforça essa exigência de adequação dos regimes municipais às novas diretrizes. Para atender a esses dispositivos, é fundamental que o Município de **Vargem Alta** conte com um suporte técnico especializado para propor medidas corretivas e garantir a sustentabilidade do RPPS no longo prazo.

Revisão da Legislação Municipal e Adequação às Normas Federais

O Município precisa revisar e, se necessário, reformular a legislação local relativa ao RPPS para garantir plena conformidade com a legislação federal e demais normativas aplicáveis, em especial a **EC nº 103/2019**. A **empresa contratada** terá a responsabilidade de **analisar a legislação vigente** e propor as alterações necessárias, incluindo a elaboração de uma **proposta de reforma da previdência municipal**, com o objetivo de adequar o Regime Próprio de Previdência Social às novas exigências. Essa reforma deve garantir a sustentabilidade financeira do sistema e evitar riscos de incompatibilidade normativa e sanções futuras. Outrossim, a assessoria técnica especializada em legislação previdenciária envolve conhecimentos profundos e detalhados, não apenas sobre as normas gerais, mas também sobre as especificidades de cada ente federativo, as constantes alterações legislativas e as interpretações jurídicas vigentes.

Estudos Atuariais e Projeção de Cenários para Reforma Previdenciária: A complexidade das mudanças exige **análises técnicas aprofundadas**, com a projeção de diferentes cenários para embasar decisões estratégicas da gestão municipal. A contratação prevê a realização de **até três estudos atuariais**, que permitirão avaliar os impactos das possíveis modificações no RPPS, possibilitando **tomada de decisão informada e fundamentada**.

A adequação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) às novas normativas previdenciárias exige não apenas revisões legislativas e estudos técnicos, mas também a **capacitação dos gestores, conselheiros, membros do comitê de investimentos e demais servidores municipais envolvidos na previdência municipal**. A complexidade da legislação, especialmente após a **Emenda Constitucional nº 103/2019**, torna essencial a **formação contínua dos agentes públicos** envolvidos que atuam direta ou indiretamente na previdência municipal, garantindo **segurança jurídica e eficiência no planejamento da previdência municipal**.

Exclusividade Técnica - A empresa a ser contratada detém conhecimento exclusivo sobre as questões jurídicas e técnicas que envolvem o objeto da contratação. Isso se evidencia pela expertise reconhecida, profissionais com experiência comprovada e competência técnica necessária para fornecer suporte adequado às necessidades específicas. Por isso, essencial sua contratação.

Diante da necessidade de adequação à legislação vigente, análises e estudos mencionados, bem como do compromisso do Executivo Municipal com a **sustentabilidade financeira e atuarial do RPPS**, além da importância da **eficiência e planejamento da previdência municipal**, a contratação da empresa especializada se revela **imprescindível**.

3. QUANTITATIVO/ VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

Planilha de Custo/Mapa de Pesquisa de Preços e Orçamentos (anexo)

CATMAT/CATSER	Item	Especificação/Descrição (Especificação Técnica)	Unidade fornec	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
24503	01	Contratação de empresa para prestação de serviços remotos de assessoria técnica especializada para auxiliar o Executivo Municipal em matéria previdenciária	Mês	06	R\$ 35.000,00	R\$ 210.000,00

* O pagamento dos serviços será realizado de forma parcelada, consistindo em 06 (seis) parcelas mensais no importe de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) cada.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 A contratação de empresa para prestação de serviços remotos de assessoria técnica especializada ao Município de Vargem Alta -ES, no prazo de 6 (seis) meses, deverá contemplar os seguintes serviços:

revisão de lei por meio de análise geral da legislação do Município, tocantemente as relacionadas aos servidores públicos municipais vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e sua adaptação às legislações federais e demais normativas nacionais, **em especial a EC nº 103/2019**, visando a adequação e conformidade com as normas;

discussão quantos aos assuntos inerentes ao equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, a implementação de medidas locais e dos projetos de leis ou normativas propostas, concernentes ao objetivo da contratação;

fornecimento de até três estudos atuariais relativo aos cenários apresentados para a reforma previdenciária, conforme a Emenda Constitucional N° 103 de 2019, e um estudo considerando eventual migração para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS com o efeito de extinção do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

capacitação dos servidores do Setor de Recursos Humanos do Município do Vargem Alta e os demais vinculados direta ou indiretamente a Previdência Municipal.

atendimento remoto e suporte técnico disponibilizando acesso a meio eletrônico para interação com a equipe técnica, incluindo a abertura de chamados para esclarecimento de dúvidas e solicitações específicas, bem como a realização de reuniões on-line para alinhamento, apresentação de estudos e discussões técnicas sobre as demandas previdenciárias do município.

Todos os serviços descritos no item anterior deverão observar as cláusulas e condições detalhadas nos itens a seguir, sendo de responsabilidade da CONTRATADA sua disponibilização e acompanhamento contínuo.

4.2. DA REVISÃO DE LEI E NORMATIVAS (“i”)

4.2.1. A revisão da legislação e normativas previdenciárias do Município observará as alterações das **normas nacionais**, por indicação do próprio consultor técnico da CONTRATADA, para que seja promovida a reforma previdenciária, **correção dos dispositivos legais** e o aperfeiçoamento do RPPS.

4.2.2. A empresa CONTRATADA deverá adaptar as normativas locais às legislações federais e demais leis nacionais, além de apontar eventuais ajustes, objetivando a melhoria da estrutura administrativa, normas relativas à governança, regime de alçada e segregação de atividades, correção de interpretações locais, equilíbrio entre base de contribuição e cálculo dos proventos, regras relativas ao cálculo dos proventos e do valor da pensão, entre outras que forem detectadas e indicadas no decorrer do contrato.

4.2.3. As minutas das leis ou normativas a serem desenvolvidas deverão observar as normas técnicas e contemplar melhorias na gestão previdenciária, com discussão com os gestores e servidores envolvidos.

4.2.4. Em conjunto com os projetos de leis deverá ser apresentado estudo técnico de viabilidade técnica financeira e atuarial, que conterá o impacto de eventual adoção da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019 (Reforma de Previdência) e/ou de regras para aposentadoria e pensão por morte do RPPS, objetivando-se o equilíbrio financeiro e atuarial.

4.2.4.1. O estudo, ainda, deverá compreender o seguinte:

- a) o nível de contribuição dos segurados e do órgão empregador;
- b) a Reserva Matemática ou Fundo de Previdência necessário à manutenção dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder – observando-se as regras atuais e as novas regras previstas no projeto de lei proposto;
- c) a síntese dos Resultados da Avaliação Atuarial do Fluxo Financeiro do Fundo de Previdência para os próximos 75 anos;
- d) o comparativo entre as 03 (três) últimas avaliações atuariais;
- e) a análise de sensibilidade alterando taxas de juros, compondo metas atuariais distintas para o próximo exercício;
- f) análise de Aderência das hipóteses atuariais que deverão estar em conformidade com as diretrizes especificadas em normativas nacionais;
- g) o fluxo atuarial anual projetado de receitas e despesas do RPPS;
- h) o demonstrativo das Projeções Atuariais Previdenciárias para os próximos 35 (trinta e cinco) anos, conforme Art. 53, § 1º Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

4.3. ESTUDO TÉCNICO DE VIABILIDADE TÉCNICA FINANCEIRA E ATUARIAL

Desenvolvimento de estudo técnico atuarial baseado nas características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para garantir os pagamentos dos benefícios previstos pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). O estudo observará obrigatoriamente as alterações instituídas pela Portaria MTP nº 1.467/2022, sendo realizado anualmente.

Elaboração de 02 (dois) estudos de avaliação atuarial sendo o primeiro estudo **sem** considerar a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 em sua exigibilidade (Reforma da Previdência) e a segunda **considerando** a Emenda Constitucional nº 103.

Para os estudos de Avaliação Atuarial será analisado dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, transmitidos por meio de arquivo com os dados individuais, conforme layout determinado pela SPREV e disponibilizado pela CONTRATADA. Esta análise inclui a crítica dos dados e o apontamento de eventuais inconsistências para as devidas correções ou justificativas por parte do Município, até que a base cadastral seja considerada apta para o tratamento atuarial adequado.

4.3.1. Avaliação Atuarial sem considerar a Emenda Constitucional nº 103

Descrição dos serviços da avaliação atuarial:

Definição e elaboração de hipóteses e premissas atuariais;
Assessoria na seleção de hipóteses biométricas, de composição familiar, de taxas de juros, taxas de crescimento real de salários e benefícios, e demais componentes técnicos dos cálculos atuariais, em conjunto com representantes do RPPS e do ente federativo, conforme determina o art. 33 da Portaria MTP nº 1.467/2022;
Projeção atuarial do fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio, de acordo com as diretrizes da Portaria MTP nº 1.467/2022;
Elaboração de demonstrativos das projeções previdenciárias para os próximos 35 anos, atendendo ao art. 53º, § 1º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;
Cálculo da Duração do Passivo, conforme estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022;
Elaboração de Parecer Atuarial e Relatório da Avaliação Atuarial com análise dos impactos legislativos aplicáveis ao RPPS e cenários de preservação do equilíbrio atuarial, sem limitação de cenários simulados;
Elaboração de Parecer Atuarial e Relatório da Avaliação Atuarial na hipótese de alterações legais relacionadas à estrutura funcional e remuneratória dos segurados, bem como de políticas de pessoal que impactem o RPPS;
Elaboração de estudos para adequação do plano de custeio visando à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

Observação das normativas legais aplicáveis, incluindo as Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005 e 103/2019; Lei Federal nº 9.717/1998; Lei Federal nº 10.887/2004; e a Portaria MTP nº 1.467/2022.

4.3.2. Avaliação Atuarial considerando a Emenda Constitucional nº 103.

Descrição dos serviços da avaliação atuarial:

Definição e elaboração de hipóteses e premissas atuariais;
Assessoria na seleção de hipóteses biométricas, de composição familiar, de taxas de juros, taxas de crescimento real de salários e benefícios, e demais componentes técnicos dos cálculos atuariais, em conjunto com representantes do RPPS e do ente federativo, conforme determina o art. 33 da Portaria MTP nº 1.467/2022;
Projeção atuarial do fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio, de acordo com as diretrizes da Portaria MTP nº 1.467/2022;
Elaboração de demonstrativos das projeções previdenciárias para os próximos 35 anos, atendendo ao art. 53º, § 1º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;
Cálculo da Duração do Passivo, conforme estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022;
Elaboração de Parecer Atuarial e Relatório da Avaliação Atuarial com análise dos impactos legislativos aplicáveis ao RPPS e cenários de preservação do equilíbrio atuarial, sem limitação de cenários simulados;
Elaboração de Parecer Atuarial e Relatório da Avaliação Atuarial na hipótese de alterações legais relacionadas à estrutura funcional e remuneratória dos segurados, bem como de políticas de pessoal que impactem o RPPS;
Elaboração de estudos para adequação do plano de custeio visando à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

Observação das normativas legais aplicáveis, incluindo as Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005 e 103/2019; Lei Federal nº 9.717/1998; Lei Federal nº 10.887/2004; e a Portaria MTP nº 1.467/2022.

4.3.4. Avaliação Atuarial considerando a migração para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS com o efeito de extinção do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Descrição dos serviços da avaliação atuarial:

Definição e elaboração de hipóteses e premissas atuariais;
Assessoria na seleção de hipóteses biométricas, de composição familiar, de taxas de juros, taxas de crescimento real de salários e benefícios, e demais componentes técnicos dos cálculos atuariais, em conjunto com representantes do RPPS e do ente federativo, conforme determina o art. 33 da Portaria MTP nº 1.467/2022;
Projeção atuarial do fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio, de acordo com as diretrizes da Portaria MTP nº 1.467/2022;
Elaboração de demonstrativos das projeções previdenciárias para os próximos 35 anos, atendendo ao art. 53º, § 1º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;
Cálculo da Duração do Passivo, conforme estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022;
Elaboração de Parecer Atuarial e Relatório da Avaliação Atuarial com análise dos impactos legislativos aplicáveis ao RPPS e cenários de preservação do equilíbrio atuarial, sem limitação de cenários simulados;
Elaboração de Parecer Atuarial e Relatório da Avaliação Atuarial na hipótese de alterações legais relacionadas à estrutura funcional e remuneratória dos segurados, bem como de políticas de pessoal que impactem o RPPS;
Elaboração de estudos para adequação do plano de custeio visando à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

Observação das normativas legais aplicáveis, incluindo as Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005 e 103/2019; Lei Federal nº 9.717/1998; Lei Federal nº 10.887/2004; e a Portaria MTP nº 1.467/2022.

4.4. DA CAPACITAÇÃO (item “iv”)

4.4.1. Está contemplado no presente objeto a capacitação dos gestores, conselheiros, membros de comitê de investimentos e demais servidores envolvidos com a previdência municipal, por meio de cursos e treinamentos específico sobre regras de aposentadoria e pensão por morte, na vigência da Emenda Constitucional nº 103/19, respeitando-se o seguinte conteúdo mínimo:

SEGURIDADE SOCIAL - Conceito. Princípios. Previdência Social: Artigos 6º e 201 da Constituição Federal. Conceito. Direito Social. Organização da Previdência Social. Caráter Contributivo e Solidário. Filiação Obrigatória. Regimes de Previdência: Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (artigo 40), Regime Geral de Previdência Social – RGPS (artigo 201) e Regime de Previdência Privada Complementar (artigo 202) da Constituição Federal. EC 103/2019 (art. 9º, 33 e 34);

REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS - Organização e Funcionamento dos RPPS. Normas Gerais. Lei nº 9.717/98. Portaria MPS nº 402/2008. Filiados Obrigatórios. Benefícios. Gestão do Regime Próprio. Utilização dos Recursos Previdenciários. Taxa de Administração. Responsabilidade do ente no caso de vinculação de servidores titulares de cargos efetivos ao RGPS;

PLANO DE BENEFÍCIOS - Beneficiários. Dependentes. Rol de Benefícios limitado à aposentadoria e pensão. Remuneração de contribuição. Proventos. Forma de cálculo. Reajustamento do valor dos benefícios. Abono de Permanência. Averbação do tempo. Conversão de tempo. Contagem recíproca do tempo de contribuição. Certidão de tempo de contribuição;

4.4.2. Os cursos e treinamentos deverão ser oferecidos podendo conter outros conteúdos, além do exigido nesse Termo de Referência, desde que relacionados a Previdência Municipal.

4.4.3. Deverá ser fornecido acesso ao curso, concernente aos temas indicados, aos servidores do Setor de Recursos Humanos do Município do CONTRATANTE e os demais vinculados direta ou indiretamente a Previdência Municipal, durante a vigência do contrato.

4.4.4. Os cursos e treinamentos deverão ser fornecidos em plataforma de ensino à distância (EAD), com acesso individual, com login e senha, que permita o controle dos alunos e do efetivo acesso, além da permanência nas aulas.

4.4.5. O acesso será individual e permitirá o controle e emissão de relatório do desempenho dos alunos, permitindo a cada aluno:

o acesso à plataforma, com login e senha;
o acesso ao conteúdo complementar do curso em formato PDF;
avaliação de fixação de conteúdo, para os cursos preparatórios à certificação;
certificado individual; e
tempo mínimo de 90 (noventa) dias de acesso para conclusão do curso.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Programa: 040100.0412200052.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso: 150000009999
Ficha: 086

5.2 A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6.LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Os serviços descritos neste Termo de Referência são de natureza singular e devem ser prestados pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados conforme as hipóteses legais e a critério do CONTRATANTE.

6.2 Os atendimentos, envio de documentos e reuniões serão conduzidos através de um sistema web-seguro para a gestão das solicitações, realizados online por meio de videoconferência ou outra mídia digital, sempre considerando a disponibilidade dos gestores e servidores do Município e dos consultores da empresa CONTRATADA, com a programação estabelecida em comum acordo.

6.2.1. Em circunstâncias excepcionais e necessárias, as reuniões serão agendadas de forma presencial, exigindo a presença de, no mínimo, um consultor especialista nos assuntos de gestão, técnicos e jurídicos pertinentes ao objeto deste termo.

6.2.2. Em todos os atendimentos, a CONTRATADA será responsável pela orientação prática dos servidores envolvidos, fornecendo treinamento na elaboração de processos e assuntos relacionados às normativas.

6.3. Para a capacitação por meio de EAD – Ensino à Distância, a CONTRATADA deve disponibilizar as ferramentas e tecnologias digitais, atendendo aos requisitos indicados no item 1 deste Termo de Referência.

6.4. Ao longo de todo o período contratual, a CONTRATADA será responsável pelos atendimentos, revisão de leis e normativas, além da capacitação por meio da plataforma de ensino à distância.

6.5. A CONTRATADA deve obedecer aos seguintes prazos mínimos:

- a) 24 (vinte e quatro) horas para disponibilizar data e horário de uma reunião, que deve ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias após a solicitação, para reuniões online com duração de até 1 (uma) hora, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para reuniões presenciais, com duração mínima de 3 (três) horas; e
- b) 2 (dois) dias para a inscrição de aluno na plataforma de EAD – Ensino à Distância.

7. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O prazo de execução do serviço é de 06 (seis) meses, contados da emissão da Ordem de Serviços.

7.2. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3. Os serviços deverão ser realizados de forma remota.

7.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que é vedada a subcontratação nas hipóteses de inexigibilidade de contratação de notória especialização para a prestação de serviços técnico especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do §4º do art. 74, Lei 14.133/2021.

8.2 A contratação e seleção será realizada por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea c do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

8.3. O objeto da presente contratação está enquadrado no conceito de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual disciplinado no art. 6º, XVIII da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

8.4. Nota-se que os serviços previstos na lei podem ser prestados por vários especialistas, ou seja, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la; no entanto, todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo o que afasta a possibilidade de licitação entre eventuais concorrentes.

8.5. A contratação de empresa para prestação de serviços remotos de assessoria técnica especializada em Regime Próprio de Previdência Social, em razão da diversidade de serviços exigidos e do grau de expertise indicados no estudo técnico preliminar, exige, como pressuposto indispensável ao sucesso da execução contratual, que a contratação seja personalíssima, ou seja, fundamentada na experiência demonstrada pela contratada, na confiança estabelecida entre o notório especialista e o Instituto e na segurança referente à boa execução contratual.

8.6. Portanto, a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnico especializados exige a demonstração da notória especialização do profissional ou da empresa, demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

8.7. A empresa CONTRATADA possui experiência em assessoria e capacitação aos RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social, e conta com profissionais altamente especializados que possuem conhecimento teórico, técnico e prático no assunto.

8.8. Além disso, a empresa possui ferramentas tecnológicas, facilitando o atendimento ágil e a troca de informações em gestão, leis, normativas e capacitação para os RPPS.

8.9. Além de atuar na Educação Previdenciária com profissionais qualificados e especializados, estes são responsáveis na assessoria ao regime previdenciário, fazendo sempre correspondência com a boa técnica e a aplicação prática.

8.10. O envolvimento dos mesmos professores dos cursos na consultoria diária, permite maior coesão e integração na execução das atividades, evitando-se fragmentação dos serviços entre diferentes profissionais, garantindo uma abordagem mais unificada e consistente na prestação da assessoria técnica especializada ao RPPS.

8.11. Para fins de habilitação, deverá a CONTRATADA comprovar os seguintes requisitos:

8.11.1. Habilidade Jurídica

(x) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

() Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

() Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

() Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

() Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

(x) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

() Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

() Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

() Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

() Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

() Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.11.2. Habilidaçāo fiscal, social e trabalhista

(x) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

(x) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(x) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(x) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

(x) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(x) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.11.3. Qualificação econômico-financeira

() Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa SegeS/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

(x) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

() Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de.....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.11.4. Qualificação técnica

() Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional(escrever por extenso, se o caso), em plena validade.

(x) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.11.4.1. A experiência e capacidade técnico-operacional será comprovada por meio de atestado técnico, emitido por Regime Próprio de Previdência Social, que ateste aptidão para os principais serviços descritos neste termo de referência, devendo ser atestada capacidade técnica para:

execução dos serviços técnicos especializados em revisão, atualização e consolidação de legislação previdenciária, tramitada e aprovada pelo Poder Legislativo;e
ministração de cursos e palestras em temas relacionados no presente Termo de Referência por meio de plataforma de Educação a Distância;

8.11.4.2. A comprovação de experiência e capacidade técnica poderá ser realizada por quantos atestados técnicos foram necessários para demonstração de todos os serviços descritos acima.

8.11.4.3. A habilitação dos profissionais para a execução do contrato, deverá ser demonstrada por meio de declaração de que a empresa possui em seu quadro de pessoal, por meio de contrato social, contrato de prestação de serviço ou registro em CTPS:

Advogado, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil e com as respectivas especializações que envolvem o objeto do contrato - para desenvolvimento dos trabalhos relativos à consultoria, revisão de lei, elaboração de normas técnicas e sua explanação às autoridades e para as capacitações;

Profissional formado ou especializado em Administração de Empresas – para a supervisão e/ou execução das atividades;

Atuário para realização dos cálculos necessários;

8.11.4.4. Os profissionais, professores dos cursos oferecidos pela CONTRATADA, deverão demonstrar possuir certificação profissional exigida dos RPPS e, no mínimo, pós-graduação lato sensu (especialização), em área compatível com o conteúdo programático exigido.

8.11.4.5. Previamente a execução dos serviços de que tratam esse Termo de Referência, a empresa deverá demonstrar o atendimento das exigências previstas, relativos aos atendimentos realizados em sistema web-seguro, aos certificados digitais emitidos no âmbito da ICP-Brasil, à ferramenta para o controle de processos digitalizados e à plataforma EAD.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador de serviço.

O prestador disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto CONTRATADA, dentre outros documentos.

8. ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO

REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PARA O RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Fiscal Titular

Nome do servidor: Pedro Luiz De Angeli

Nº matrícula: 010693

Função/ Cargo: Subsecretário Municipal de Administração

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Fiscal Suplente

Nome do servidor: Carla Regina Leandro Machado

Nº matrícula: 010538

Função/ Cargo: Oficial Administrativo

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

8.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão executados por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/21.

8.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

10.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência são de natureza singular e devem ser prestados pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados conforme as hipóteses legais e a critério do CONTRATANTE.

10.2. Os atendimentos, envio de documentos e reuniões serão conduzidos através de um sistema web-seguro para a gestão das solicitações, realizados online por meio de videoconferência ou outra mídia digital, sempre considerando a disponibilidade dos gestores e servidores do Município e dos consultores da empresa CONTRATADA, com a programação estabelecida em comum acordo.

10.2.1. Em circunstâncias excepcionais e necessárias, as reuniões serão agendadas de forma presencial, exigindo a presença de, no mínimo, um consultor especialista nos assuntos de gestão, técnicos e jurídicos pertinentes ao objeto deste termo.

10.2.2. Em todos os atendimentos, a CONTRATADA será responsável pela orientação prática dos servidores envolvidos com a previdência municipal, fornecendo treinamento na elaboração de processos e assuntos relacionados às normativas.

10.3. Para a capacitação por meio de EAD – Ensino à Distância, a CONTRATADA deve disponibilizar as ferramentas e tecnologias digitais, atendendo aos requisitos indicados no item 1 deste Termo de Referência.

10.4. Ao longo de todo o período contratual, a CONTRATADA será responsável pelos atendimentos, revisão de leis e normativas, além da capacitação por meio da plataforma de ensino à distância.

10.5. A CONTRATADA deve obedecer aos seguintes prazos mínimos:

a) 24 (vinte e quatro) horas para disponibilizar data e horário de uma reunião, que deve ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias após a solicitação, para reuniões online com duração de até 1 (uma) hora, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para reuniões presenciais, com duração mínima de 3 (três) horas; e

b) 2 (dois) dias para a inscrição de aluno na plataforma de EAD – Ensino à Distância

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Obriga-se a Administração/Contratante:

- 10.1. comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto entregue/executado;
- 10.2. efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- 10.3. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 10.4. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- 10.5. observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.6. aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 10.7. prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 10.8. demais condições constantes do edital de licitação.

11.RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11. Obriga-se a empresa vencedora:

- 11.1. atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- 11.2. ao fornecimento/execução do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- 11.3. responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto/execução do serviço objeto do edital;
- 11.4. reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- 11.5. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto/execução do serviço;
- 11.6. apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- 11.7. não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços, sem previa autorização da contratante;
- 11.8. manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

11.9. a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

11.10. responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

11.11. responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

11.12. mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

11.13. manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

12.2. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Vargem Alta, 19 de MARÇO de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

**ZELMA DA SILVA RAMOS
GERENTE
Gerencia Administrativa - GADSEMAD - SEMAD**

GESTOR RESPONSÁVEL:

**BERG DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
Secretário Municipal de Administração - GASEMAD - SEMAD**

ZELMA DA SILVA RAMOS

GERENTE

GADSEMAP - SEMAD - PMVA

assinado em 19/03/2025 14:51:18 -03:00

BERG DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL

GASEMAP - SEMAD - PMVA

assinado em 19/03/2025 14:57:14 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/03/2025 14:57:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAP - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-51MFBV>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO

2025-16R2Z

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-16R2Z>



Realizado em: **19/03/2025 15:48:18** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMVA - SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESTINO

PMVA - PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (5)

- #61 - 2025-SDP6GJ - MEMORANDO Nº 037/2025 - RETIFICADO - Contratação de empresa para prestação de serviços remotos de assessoria técnica especializada para auxiliar o Executivo Municipal em matéria previdenciária.
- #62 - 2025-WB63DM - DFD - RETIFICADO - Assessoria técnica especializada matéria previdenciária.
- #63 - 2025-9PF220 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - RETIFICADO - Contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços remotos de assessoria técnica ao Município de Vargem Alta - ES.
- #64 - 2025-51MFBV - TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO - ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA
- #65 - 2025-M8GNF6 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-16R2Z

MENSAGEM

Segue para análise e manifestação. Informo que foram anexados documentos retificados.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ZELMA DA SILVA RAMOS

GERENTE

GADSEMAD - SEMAD - PMVA

assinado em 19/03/2025 15:48:18 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/03/2025 15:48:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-M8GNF6>



TERMO DE AVOCAMENTO DO PROCESSO

2025-16R2Z

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-16R2Z>



Realizado em: **19/03/2025 15:48:58** - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

PMVA - PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DOCUMENTO ENTRANHADO

#66 - 2025-HC5D8L - TERMO DE AVOCAMENTO DO PROCESSO 2025-16R2Z

JUSTIFICATIVA

Para anexar proposta atualizada.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ZELMA DA SILVA RAMOS

GERENTE

GADSEMAD - SEMAD - PMVA

assinado em 19/03/2025 15:48:58 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/03/2025 15:48:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-HC5D8L>



PROPOSTA COMERCIAL

São Paulo, 19 de março de 2025

À Prefeitura Municipal de Vargem Alta – ES,
Aos cuidados do Sr. Emerson,

Ref. Proposta comercial para prestação de serviços em assessoria previdenciária.

É com satisfação que a ABCPREV Gestão e Formação Previdenciárias, inscrita no CNPJ 16.778.036/0001-30, apresenta proposta comercial para assessoria previdenciária.

Informamos que, constantemente, a ABCPREV tem ampliado sua equipe de trabalho, altamente capacitada e experiente na gestão dos RPPS, assegurando aos clientes a qualidade, segurança e excelência na gestão previdenciária.

Cordialmente,

ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS



ITEM	Especificação	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços remotos de assessoria técnica especializada para auxiliar na adequação da legislação previdenciária municipal, conforme descrito no Anexo I desta proposta:	Mês	06	R\$ 35.000,00	R\$ 210.000,00

LOCAL DE ENTREGA: MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

Dados da Empresa:

Nome: ABCPREV Gestão e Formação Previdenciárias Ltda

CNPJ: 16.778.036/0001-30

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Príncipe de Gales, 71, Santo André, SP

CEP: 09060-650

Telefone: (11) 9.8494-8001

ADRIANO ANTONIO
POSTAL:16587072810

 Assinado de forma digital por ADRIANO
ANTONIO POSTAL:16587072810
Dados: 2025.03.19 15:20:28 -03'00'



ANEXO I**OBJETO**

1. Constitui objeto da presente proposta a prestação de serviços remotos de assessoria técnica especializada para auxiliar o Executivo Municipal em matéria previdenciária, contemplando os serviços descritos abaixo:

1.2 Dos itens que contemplam essa proposta:

- i. **revisão de lei** por meio de análise geral da legislação do Município, tocantemente as relacionadas aos servidores públicos municipais vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e sua adaptação às legislações federais e demais normativas nacionais, em especial a EC nº 103/2019, visando a adequação e conformidade com as normas;
- ii. discussão quanto aos assuntos inerentes ao equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, a implementação de medidas locais e dos projetos de leis ou normativas propostas, concernentes ao objetivo da contratação;
- iii. fornecimento de até três estudos atuariais relativo aos cenários apresentados para a reforma previdenciária, conforme a Emenda Constitucional N° 103 de 2019, e um estudo considerando eventual migração para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS com o efeito de extinção do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
- iv. capacitação dos servidores do Setor de Recursos Humanos do Município do Vargem Alta e os demais vinculados direta ou indiretamente a Previdência Municipal.
- v. atendimento remoto e suporte técnico disponibilizando acesso a meio eletrônico para interação com a equipe técnica, incluindo a abertura de chamados para esclarecimento de dúvidas e solicitações específicas, bem como a realização de reuniões on-line para alinhamento, apresentação de estudos e discussões técnicas sobre as demandas previdenciárias do município.



1.2 Detalhamento das entregas:

1.2.1 DA REVISÃO DE LEI E NORMATIVAS

A revisão da legislação e normativas previdenciárias do Município observará as alterações das normas nacionais, por indicação do próprio consultor técnico da CONTRATADA, para que seja promovida a reforma previdenciária, correção dos dispositivos legais e o aperfeiçoamento do RPPS.

Serão adaptadas as normativas locais às legislações federais e demais leis nacionais, além de apontar eventuais ajustes, objetivando a melhoria da estrutura administrativa, normas relativas à governança, regime de alçada e segregação de atividades, correção de interpretações locais, equilíbrio entre base de contribuição e cálculo dos proventos, regras relativas ao cálculo dos proventos e do valor da pensão, entre outras que forem detectadas e indicadas no decorrer do contrato.

As minutas das leis ou normativas observarão as normas técnicas e contemplar melhorias na gestão previdenciária, com discussão com os gestores e servidores envolvidos.

Em conjunto com os projetos de leis será apresentado estudo técnico de viabilidade técnica financeira e atuarial, que contemplará o impacto de eventual adoção da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019 (Reforma de Previdência) e/ou de regras para aposentadoria e pensão por morte do RPPS, objetivando-se o equilíbrio financeiro e atuarial.

O estudo, ainda, deverá compreender o seguinte:

- a) o nível de contribuição dos segurados e do órgão empregador;
- b) a Reserva Matemática ou Fundo de Previdência necessário à manutenção dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder – observando-se as regras atuais e as novas regras previstas no projeto de lei proposto;
- c) a síntese dos Resultados da Avaliação Atuarial do Fluxo Financeiro do Fundo de Previdência para os próximos 75 anos;
- d) o comparativo entre as 03 (três) últimas avaliações atuariais;
- e) a análise de sensibilidade alternando taxas de juros, compondo metas atuariais distintas para o próximo exercício;
- f) análise de Aderência das hipóteses atuariais que deverão estar em conformidade com as diretrizes especificadas em normativas nacionais;
- g) o fluxo atuarial anual projetado de receitas e despesas do RPPS;
- h) o demonstrativo das Projeções Atuariais Previdenciárias para os próximos 35 (trinta e cinco) anos, conforme Art. 53, § 1 Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

1.2.2 ESTUDO TÉCNICO DE VIABILIDADE TÉCNICA FINANCEIRA E ATUARIAL

Desenvolvimento de estudo técnico atuarial baseado nas características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para garantir os pagamentos dos benefícios previstos pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

O estudo observará obrigatoriamente as alterações instituídas pela Portaria MTP nº 1.467/2022, sendo realizado anualmente.

Elaboração de 02 (dois) estudos de avaliação atuarial sendo o primeiro estudo **sem** considerar a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 em sua exigibilidade (Reforma da Previdência) e a segunda **considerando** a Emenda Constitucional nº 103.

Para os estudos de Avaliação Atuarial será analisado dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, transmitidos por meio de arquivo com os dados individuais, conforme layout determinado pela SPREV e disponibilizado pela CONTRATADA. Esta análise inclui a crítica dos dados e o apontamento de eventuais inconsistências para as devidas correções ou justificativas por parte do Município, até que a base cadastral seja considerada apta para o tratamento atuarial adequado.

Avaliação Atuarial sem considerar a Emenda Constitucional nº 103

- Definição e elaboração de hipóteses e premissas atuariais;
- Assessoria na seleção de hipóteses biométricas, de composição familiar, de taxas de juros, taxas de crescimento real de salários e benefícios, e demais componentes técnicos dos cálculos atuariais, em conjunto com representantes do RPPS e do ente federativo, conforme determina o art. 33 da Portaria MTP nº 1.467/2022;
- Projeção atuarial do fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio, de acordo com as diretrizes da Portaria MTP nº 1.467/2022;
- Elaboração de demonstrativos das projeções previdenciárias para os próximos 35 anos, atendendo ao art. 53º, § 1º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Cálculo da Duração do Passivo, conforme estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022;
- Elaboração de Parecer Atuarial e Relatório da Avaliação Atuarial com análise dos impactos legislativos aplicáveis ao RPPS e cenários de preservação do equilíbrio atuarial, sem limitação de cenários simulados;
- Elaboração de Parecer Atuarial e Relatório da Avaliação Atuarial na hipótese de alterações legais relacionadas à estrutura funcional e remuneratória dos segurados, bem como de políticas de pessoal que impactem o RPPS;



- Elaboração de estudos para adequação do plano de custeio visando à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.
- Observação das normativas legais aplicáveis, incluindo as Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005 e 103/2019; Lei Federal nº 9.717/1998; Lei Federal nº 10.887/2004; e a Portaria MTP nº 1.467/2022.

Avaliação Atuarial considerando a Emenda Constitucional nº 103.

- Definição e elaboração de hipóteses e premissas atuariais;
- Assessoria na seleção de hipóteses biométricas, de composição familiar, de taxas de juros, taxas de crescimento real de salários e benefícios, e demais componentes técnicos dos cálculos atuariais, em conjunto com representantes do RPPS e do ente federativo, conforme determina o art. 33 da Portaria MTP nº 1.467/2022;
- Projeção atuarial do fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio, de acordo com as diretrizes da Portaria MTP nº 1.467/2022;
- Elaboração de demonstrativos das projeções previdenciárias para os próximos 35 anos, atendendo ao art. 53º, § 1º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Cálculo da Duração do Passivo, conforme estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022;
- Elaboração de Parecer Atuarial e Relatório da Avaliação Atuarial com análise dos impactos legislativos aplicáveis ao RPPS e cenários de preservação do equilíbrio atuarial, sem limitação de cenários simulados;
- Elaboração de Parecer Atuarial e Relatório da Avaliação Atuarial na hipótese de alterações legais relacionadas à estrutura funcional e remuneratória dos segurados, bem como de políticas de pessoal que impactem o RPPS;
- Elaboração de estudos para adequação do plano de custeio visando à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

Avaliação Atuarial considerando a migração para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS com o efeito de extinção do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

- Definição e elaboração de hipóteses e premissas atuariais;
- Assessoria na seleção de hipóteses biométricas, de composição familiar, de taxas de juros, taxas de crescimento real de salários e benefícios, e demais componentes técnicos dos cálculos atuariais, em conjunto com representantes do RPPS e do ente federativo, conforme determina o art. 33 da Portaria MTP nº 1.467/2022;
- Projeção atuarial do fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio, de acordo com as diretrizes da Portaria MTP nº 1.467/2022;
- Elaboração de demonstrativos das projeções previdenciárias para os próximos 35 anos, atendendo ao art. 53º, § 1º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;



- Cálculo da Duração do Passivo, conforme estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022;
- Elaboração de Parecer Atuarial e Relatório da Avaliação Atuarial com análise dos impactos legislativos aplicáveis ao RPPS e cenários de preservação do equilíbrio atuarial, sem limitação de cenários simulados;
- Elaboração de Parecer Atuarial e Relatório da Avaliação Atuarial na hipótese de alterações legais relacionadas à estrutura funcional e remuneratória dos segurados, bem como de políticas de pessoal que impactem o RPPS;
- Elaboração de estudos para adequação do plano de custeio visando à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

1.2.3 DA CAPACITAÇÃO

Está contemplado no presente proposta a capacitação dos gestores, conselheiros, membros de comitê de investimentos e demais servidores envolvidos com a previdência municipal, por meio de cursos e treinamentos específico sobre regras de aposentadoria e pensão por morte, na vigência da Emenda Constitucional n.º 103/19, respeitando-se o seguinte conteúdo mínimo:

- i. SEGURIDADE SOCIAL - Conceito. Princípios. Previdência Social: Artigos 6º e 201 da Constituição Federal. Conceito. Direito Social. Organização da Previdência Social. Caráter Contributivo e Solidário. Filiação Obrigatória. Regimes de Previdência: Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (artigo 40), Regime Geral de Previdência Social – RGPS (artigo 201) e Regime de Previdência Privada Complementar (artigo 202) da Constituição Federal. EC 103/2019 (art. 9º, 33 e 34);
- ii. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS - Organização e Funcionamento dos RPPS. Normas Gerais. Lei nº 9.717/98. Portaria MPS nº 402/2008. Filiados Obrigatórios. Benefícios. Gestão do Regime Próprio. Utilização dos Recursos Previdenciários. Taxa de Administração. Responsabilidade do ente no caso de vinculação de servidores titulares de cargos efetivos ao RGPS;
- iii. PLANO DE BENEFÍCIOS - Beneficiários. Dependentes. Rol de Benefícios limitado à aposentadoria e pensão. Remuneração de contribuição. Proventos. Forma de cálculo. Reajustamento do valor dos benefícios. Abono de Permanência. Averbação do tempo. Conversão de tempo. Contagem recíproca do tempo de contribuição. Certidão de tempo de contribuição;

Serão fornecidos acesso aos cursos, concernente aos temas indicados, aos servidores do Setor de Recursos Humanos do Município do CONTRATANTE e os demais vinculados direta ou indiretamente a Previdência Municipal, durante a vigência do contrato.



Os cursos e treinamentos serão fornecidos em plataforma de ensino à distância (EAD), com acesso individual, com login e senha, que permita o controle dos alunos e do efetivo acesso, além da permanência nas aulas.

O acesso será individual e permitirá o controle e emissão de relatório do desempenho dos alunos, permitindo a cada aluno:

- i. o acesso à plataforma, com login e senha;
- ii. o acesso ao conteúdo complementar do curso em formato PDF;
- iii. avaliação de fixação de conteúdo, para os cursos preparatórios à certificação;
- iv. certificado individual; e
- v. tempo mínimo de 90 (noventa) dias de acesso para conclusão do curso.



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 19/03/2025 15:49:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-8C1Z92>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO

2025-16R2Z

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-16R2Z>



Realizado em: **19/03/2025 15:50:09** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMVA - SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESTINO

PMVA - PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#67 - 2025-8C1Z92 - Vargem Alta - Proposta atualizada ABCPREV

#68 - 2025-3B49X6 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-16R2Z

MENSAGEM

Segue para análise e manifestação.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ZELMA DA SILVA RAMOS

GERENTE

GADSEMAD - SEMAD - PMVA

assinado em 19/03/2025 15:50:09 -03:00

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 19/03/2025 15:50:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-3B49X6>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

Referência: Processo nº 2025-16R2Z

Assunto: Prestação de serviços remotos de assessoria técnica especializada em matéria previdenciária

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Ementa: ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “C” DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. REQUISITOS.

1. BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de análise de solicitação de contratação direta, a qual tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMOTOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA AUXILIAR O EXECUTIVO MUNICIPAL EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA, na modalidade de inexigibilidade de licitação, mediante pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração.

O demandante justifica a necessidade de contratação de uma empresa especializada na prestação dos serviços em razão da crescente complexidade e dinâmica das regulamentações que envolvem o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), além do fato de que as constantes atualizações e mudanças na legislação exigem que o Município esteja perfeitamente alinhado a essas normas de forma a garantir um planejamento adequado da política previdenciária, bem como a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, conforme consta da documentação acostada aos autos.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Ver. Pedro Israel David, S/N, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral do Município

Entendeu o gestor solicitante, por fim, como modo mais adequado para formalização, o procedimento de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 4.133/2021.

Insta consignar que o processo administrativo foi recebido por esta Procuradoria, a qual procedeu a análise da documentação relacionada aos seguintes documentos:

- Memorando inaugural, doc. 2025-X17H62;
- Documento de formalização de demanda retificado, doc. 2025-WB63DM;
- Estudo técnico preliminar retificado, doc. 2025-9PF220;
- Mapa de risco, doc. 2025-SNK2LR;
- Termo de designação de fiscal, doc. 2025-0HSN3Q;
- Termo de referência retificado, doc. 2025-51MFBV;
- Proposta comercial, doc. 2025-8C1Z92;
- Comprovação de valores de mercado, doc. 2025-X15WBD e 2025-Q210V9;
- Ato constitutivo, doc. 2025-0C4HSW;
- Comprovante de inscrição no CNPJ e situação cadastral, doc. 2025-QZSNGQ;
- Certidão negativa municipal, doc. 2025-QLQK64;
- Certidões negativas estaduais, doc. 2025-R1Q690 e 2025-JXQH05;
- Certidão negativa federal, doc. 2025-4H642F;
- Certificado de regularidade do FGTS, doc. 2025-484324;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas, doc. 2025-TH2VC7;
- Atestados de capacidade técnica;
- Currículo, certificados e declarações de notório saber;
- Solicitação da prestação dos serviços realizada pelo Chefe do Executivo, doc. 2025-GNF8FD;
- Autorização expressa do Chefe do Executivo, doc. 2025-L7ZQVD;

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Ver. Pedro Israel David, S/N, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral do Município

- Certificação quanto à modalidade, expedida pelo Agente de Contratação, doc. 2025-JTNH39;
- Nota de pré-empenho nº 061/2025, doc. 2025-TVNQT6.

Eis o breve relatório, passo à manifestação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Primariamente, é importante esclarecer que o art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece que incumbe ao Órgão Jurídico a realização de controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação; ou seja, será atribuição deste, tão somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídicos formais do procedimento, o qual se faz no presente Parecer.

Assim, são atribuições do órgão de assessoramento jurídico: a) apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; e b) redigir sua manifestação com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Não cabe ao mesmo, portanto, adentrar ao mérito da escolha do gestor quando das contratações ou da prorrogação destas, sendo analisados apenas os aspectos de legalidade relacionados à demanda.

Outrossim, o parecer jurídico visa a informar, elucidar e sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração. Portanto, tornam-se as informações como técnicas dotadas de verossimilhanças, pois não possui a assessoria jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral do Município

para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, ou ainda, os atos praticados por outros profissionais.

Desse modo, a presente manifestação se limita à dúvida estritamente jurídica e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Compulsando os autos, verifica-se a presença da justificativa, de responsabilidade do solicitante, bem como dos demais critérios a serem observados quando da celebração do contrato, entre os quais se destacam a definição do objeto, a dotação orçamentária a ser utilizada e as cláusulas contratuais a serem aplicadas.

2.1. Do planejamento necessário para as contratações

Repisada pelos Tribunais e Cortes de Contas, é a tese de que todas as contratações pretendidas pela Administração Pública devem estar precedidas pelo respectivo planejamento, de forma a se alcançarem os resultados pretendidos de forma eficaz e eficiente, bem como a não incorrer em eventual fracionamento de despesas.

O planejamento constitui, ainda, princípio norteador definido em Lei, de forma que a Lei nº 14.133/2021 previu, em seu art. 5º:

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, **do planejamento**, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Ver. Pedro Israel David, S/N, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral do Município

Do mesmo modo, o Tribunal de Contas da União firmou seu entendimento no sentido de que:

“O princípio do planejamento tem duplo conteúdo jurídico. Por primeiro, o de fixar o dever legal do planejamento. A partir deste princípio, se pode deduzir que a Administração Pública deverá planejar toda a licitação e toda a contratação pública. Mas não é só isso. Não é a realização de qualquer planejamento que atenderá dito princípio. O planejamento que se exige é aquele que seja eficaz e eficiente, e que se ajuste a todos os outros princípios, regras e valores jurídicos previstos na Constituição Federal e na Lei. O dever jurídico é de um planejamento adequado, suficiente, tecnicamente correto e materialmente satisfatório. Este planejamento adequado pressupõe a adoção de todas as providências técnicas e administrativas voltadas a identificar com precisão a necessidade a ser satisfeita com a execução do contrato, a correta definição do objeto ou solução técnica, e a precisa estimativa do preço de referência, bem como todas as demais definições indispensáveis para configurar de modo eficaz e eficiente a licitação e o contrato.”¹

Assim, o que se tem é que, na fase preparatória, o gestor deve descrever a necessidade da contratação, a qual deverá estar fundamentada no estudo técnico preliminar, sendo que, em qualquer contratação, primeiramente, deverá haver interesse público envolvido.

Ainda, em âmbito municipal, vale mencionar a edição da IN/SCI nº 01/2022, aprovada por intermédio do Decreto nº 4834, de 27 de dezembro de 2022. A mesma estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para elaboração do plano de contratações anual.

Nestes moldes é que se encontra a previsão contida no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e

¹ TCU. Acórdão 3.233/2020, Plenário, Auditoria, Rel. Min.-Subst. Augusto Sherman.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral do Município

com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação [...]

Destaca-se que, de acordo com o art. 6º, inciso XX da Nova Lei de Licitações, o estudo técnico preliminar é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Referido documento encontra-se acostado sob o doc. 2025-9PF220; tal é o documento pertinente a demonstrar o alinhamento entre a contratação e o plano de contratações anual, de modo que, especificamente em seu item 09, resta mencionado que a contratação pleiteada não se encontra prevista no PCA, a saber que a mesma não possuía previsão de contratação anterior à formalização do documento; no entanto, sua necessidade é iminente, dada a priorização do planejamento da previdência municipal – certificação esta, a critério e sob responsabilidade do subscritor.

Inobstante, juntado o Mapa de Riscos, na forma do doc. 2025-SNK2LR, conforme art. 8º e seguintes da regulamentação proposta pela IN SCL nº 005/2024, aprovada pelo Decreto nº 5333, de 21 de agosto de 2024.

Isso porque é recomendável que as contratações pretendidas visem o atendimento ao planejamento anual de maneira integral, de forma a não incorrer em eventual fracionamento de despesas no decorrer do exercício.

Em que pese a formalização de regulamentação em âmbito municipal, por meio da IN SCL nº 004/2023, quanto ao enquadramento das contratações em fase anterior às aquisições pretendidas – em atendimento à determinação contida no art. 20, §1º da Lei nº 14.133/2021 – estas devem ser classificadas como comuns ou de luxo. Atentando-se a tais diretrizes, a pasta solicitante certificou que, no caso concreto, se

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Ver. Pedro Israel David, S/N, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral do Município

trata de objeto de qualidade comum, obedecidos os requisitos e classificações contidos na norma em comento, conforme consta do item 1.3 do TR, doc. 2025-51MFBV.

2.2. Da modalidade de inexigibilidade de licitação e da previsão legal

Em relação à modalidade escolhida para a contratação pleiteada, é importante consignar que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza tal iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A inexigibilidade da mesma constitui exceção, a ser adotada em casos excepcionais.

Entretanto, em determinados casos, como ocorre no procedimento em epígrafe, o legislador autoriza a contratação sem a realização do procedimento licitatório, de modo que a presente se encontra amparada pelo art. 74 da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Já em âmbito municipal, a regulamentação para tal modalidade encontra amparo na Instrução Normativa SCL nº 03/2019, atualizada em sua quarta versão; tal instrumento estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para aquisições de bens, serviços e obras contratadas por meio de contratação direta, e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral do Município

Acerca das hipóteses para que seja possível a contratação pretendida, tem-se que as mesmas se encontram em conformidade ao objeto descrito pelo gestor solicitante, conforme alhures citado. Quanto à documentação necessária para a referida comprovação, prevê o §3º do art. 74:

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Desta forma, o solicitante demonstrou o preenchimento dos requisitos legalmente previstos por meio da documentação constante das peças 19 a 50 do processo administrativo, a qual consiste em: a) atestados de capacidade técnica relacionados à prestação de serviços similares em outros entes; b) currículo e diversas especializações na área previdenciária; c) diplomas e certificados de cursos relacionados à matéria; d) certificação relacionada a cursos já ministrados pelo profissional; e outros. Resta, portanto, substancialmente comprovada a notória especialização para a prestação dos serviços ora pleiteados.

2.3. Da comprovação do valor de mercado

Ainda que a inexigibilidade esteja, desde já, autorizada pela inviabilidade de competição, há que se ponderar que a opção pela mesma deverá se dar a partir da regular comprovação de que se encontra em consonância aos preços de mercado. Isso porque, para regular contratação, devem ser amplamente observados os princípios que a regem, entre os quais a obtenção da maior vantajosidade à Administração Pública.

Isso, conforme determina o art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Ver. Pedro Israel David, S/N, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral do Município

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser **compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o **contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

Portanto, é imprescindível que seja realizada, nos termos da Lei, a apuração de valores de eventos similares, ou aplicados pelo próprio ente a ser contratado, os quais deverão estar em consonância ao praticado no mercado, por meio de documentação idônea à comprovação.

No caso em comento, foram acostados dois contratos administrativos firmados junto a outros entes públicos, sob os documentos 2025-X15WBD e 2025-Q210V9.

2.4. Da regularidade da possível contratada

Quanto à documentação da pessoa jurídica a ser possivelmente contratada, tem-se que fora regularmente juntada as certidões negativas estando a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista parcialmente comprovadas, sendo **necessária atualização daquelas de doc. 2025-JXQH05 e 2025-484324, bem como recomendável a juntada daquela de falência e concordata, emitida pelo cartório distribuidor.**

Restou comprovado que seu objeto social é compatível com a demanda, o que pode ser aferido por meio do contrato social consolidado e do cartão CNPJ.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Ver. Pedro Israel David, S/N, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral do Município

2.5. Dos demais requisitos para contratação

Presente o documento de formalização de demanda, nos termos do art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021, vez que constitui requisito essencial da contratação direta, conforme se observa do doc. 2025-WB63DM.

Devidamente declarada a previsão de recursos financeiros, por meio da nota de pré-empenho nº 061/2025, doc. 2025-TVNQT6, certificando a existência de previsão orçamentária para acobertamento da despesa no presente exercício.

Fiscais de contrato titular e suplente nomeados a critério do gestor, conforme documento 2025-0HSN3Q.

Presente, também, autorização expressa do Chefe do Executivo, autoridade competente para tanto, vez que a mesma é essencial para formalização do ato, doc. 2025-L7ZQVD.

3. CONCLUSÃO

Por fim, tem-se que o processo poderá seguir seu trâmite, **desde que atendidas as ressalvas mencionadas**, com as devidas publicações a serem realizadas quando da celebração do contrato, vez que a publicidade é condição de eficácia dos atos administrativos.

Importante asseverar, ainda, que esta Procuradoria atém-se, tão somente, a questões relativas à legalidade, ressalvando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação pertinente, principalmente no tocante aos prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município**

da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária.

É o parecer, s.m.j.

Vargem Alta/ES, 25 de março de 2025.

**FLAVIA SCABELO
SUBPROCURADORA GERAL – DEC 5452/2025
OAB/ES 31.374**

FLAVIA SCABELO
SUBPROCURADOR GERAL
SUPGM - PGM - PMVA
assinado em 25/03/2025 13:38:18 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/03/2025 13:38:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FLAVIA SCABELO (SUBPROCURADOR GERAL - SUPGM - PGM - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-5FGLVB>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO

2025-16R2Z

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-16R2Z>



Realizado em: **25/03/2025 13:38:39** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMVA - PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESTINO

VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#69 - 2025-5FGLVB - PARECER INEXIGIBILIDADE - PROC. 2025-16R2Z - ASSESSORIA EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

#70 - 2025-RB0CKK - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-16R2Z

MENSAGEM

Ao Agente de Contratação para prosseguimento, com Parecer anexo.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FLAVIA SCABELO

SUBPROCURADOR GERAL

SUPGM - PGM - PMVA

assinado em 25/03/2025 13:38:39 -03:00

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 25/03/2025 13:38:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por FLAVIA SCABELO (SUBPROCURADOR GERAL - SUPGM - PGM - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-RB0CKK>

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000016/2025

Última atualização 04/04/2025

Local: Vargem Alta/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE VARGEM ALTA

Unidade compradora: 31723570000133-001 - Prefeitura Municipal de Vargem Alta

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 04/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 31723570000133-1-000045/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMOTOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA AUXILIAR O EXECUTIVO MUNICIPAL EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

Informação complementar:

A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA AUXILIAR O EXECUTIVO MUNICIPAL EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA É JUSTIFICADA PELA CRESCENTE COMPLEXIDADE E DINÂMICA DAS REGULAMENTAÇÕES QUE ENVOLVEM

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 210.000,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMOTOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA	6	R\$ 35.000,00	R\$ 210.000,00

Exibir: ▾

1-1 de 1 itens

Página: ▾

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 04/04/2025 14:26:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-VG03S2>

① CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

[DETALHES DA LICITAÇÃO](#)
[DOCUMENTOS](#)
[LICITANTES](#)
[ACOMPANHAMENTO POR E-MAIL](#)

Objeto Licitado:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMOTOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA AUXILIAR O EXECUTIVO MUNICIPAL EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA
Modalidade:	Inexigibilidade
Valor	R\$ 210.000,00
Situação:	Encerrada
Data de Publicação:	04/04/2025
Data de Abertura:	04/04/2025 - 16:00
Nº do Processo:	2025-16R2Z
Telefone:	(28) 3528-1900/ 99902-7588
E-mail:	propostas.vargemalta@gmail.com
Responsável:	Viviane de Oliveira Nespoli
Processo administrativo:	https://www.vargemalta.es.gov.br/liticacao

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 04/04/2025 14:26:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-D83X6H>

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO N° 4948, DE 18 DE MAIO DE 2023.

NOMEIA O SR. ISMAEL DA SILVA NO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO CC-IV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **ISMAEL DA SILVA** para o exercício do Cargo Comissionado de Chefe de Departamento Administrativo - CC-IV, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 18 de maio de 2023.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA N° 090/2023

REVOGA A PORTARIA N° 052, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 052, de 24 de março de 2023, que designou Agentes de Contratação, para condução dos procedimentos licitatórios e de contratações diretas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta - ES, 18 de maio de 2023.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 091/2023

DESIGNA AGENTES DE CONTRATAÇÃO PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESSENCIAIS INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI N° 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021 E SEUS REGULAMENTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Agentes de Contratação, para condução dos procedimentos licitatórios e de contratações diretas, como a seguir:

Erielle de Lima Nascimento

João Ricardo Cláudio da Silva

Viviane de Oliveira Néspoli

Art. 2º Em caso de excepcional e necessária substituição de algum dos Agentes, será designada para exercício das funções a servidora *Joelma Fávero Martins*.

Parágrafo Único. Na hipótese de substituição, eventual gratificação somente será paga com o efetivo exercício da função.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta - ES, 18 de maio de 2023.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 12/03/2025 09:04:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-X786JM>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 2025-16R2Z

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado e parecer jurídico favorável.

Eu, Elieser Rabello, Prefeito Municipal de Vargem Alta, no uso das atribuições legais, tenho ciência e autorizo a contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMOTOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA AUXILIAR O EXECUTIVO MUNICIPAL EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA.**

Vargem Alta/ES, 03 de abril de 2025.

**ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL**

31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta – ES CEP: 29.295-000 Tel: (28) 3528-1900

ELIESER RABELLO

PREFEITO MUNICIPAL

SGAPM - GAPM - PMVA

assinado em 04/04/2025 13:48:49 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/04/2025 13:48:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-J2D36D>



TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO

2025-16R2Z

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-16R2Z>



Realizado em: **04/04/2025 14:28:27** - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (5)

- #71 - 2025-VG03S2 - Publicação PNCP
- #72 - 2025-D83X6H - Publicação site Pmva
- #73 - 2025-X786JM - Portaria 091-2023 Agente de Contratação
- #74 - 2025-J2D36D - Autorizacao do prefeito
- #75 - 2025-NKL5Z7 - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-16R2Z

JUSTIFICATIVA

Anexo publicações e autorização final do prefeito.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI
AGENTE DE CONTRATAÇÕES
GLIC - SEMAD - PMVA
assinado em 04/04/2025 14:28:27 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/04/2025 14:28:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-NKL5Z7>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 16.778.036

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 66638730

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 04/04/2025 12:53:55

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 04/04/2025 14:29:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (ASSESSOR - AECO - SEFIN - PMVA)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-SCTQZ9>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 216430

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 03/04/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

ABCPREV GESTAO E FORMACAO PREVIDENCIARIAS LTDA, CNPJ: 16.778.036/0001-30, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1^a Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

0085440586

PEDIDO Nº:



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 04/04/2025 14:29:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-NR7WBZ>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.778.036/0001-30

Razão Social: ABCPREV GESTAO E FORMACAO PREVID LTDA

Endereço: AV PRINCIPE DE GALES 71 / VILA PRINCIPE DE GA / SANTO ANDRE / SP / 09060-650

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2025 a 22/04/2025

Certificação Número: 2025032423311987635909

Informação obtida em 04/04/2025 12:50:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 04/04/2025 14:30:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-BSWVDN>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PREÇO PACTUADO

Processo: 2025-16R2Z

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMOTOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA AUXILIAR O EXECUTIVO MUNICIPAL EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA.**

O presente documento foi elaborado com vistas a atender o Art. 72 da Lei 14.133/2021, bem como Instrução Normativa Municipal no que diz respeito à contratação direta na modalidade dispensa de licitação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

1. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Processo de Inexigibilidade de Licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, como na contratação de profissionais ou empresas com notória especialização, ou em situações em que somente um fornecedor específico pode atender às necessidades da administração. No entanto, a contratação direta por inexigibilidade não exime o órgão público de justificar e estimar adequadamente o preço contratado, e, neste contexto, a revisão periódica do valor estimado é uma boa prática.

A revisão da estimativa de preços em processos de inexigibilidade é importante para garantir que os valores praticados no mercado continuem razoáveis e compatíveis com a realidade econômica. Isso se alinha aos princípios da administração pública, como legalidade, eficiência e economicidade, visando prevenir contratações com valores superfaturados ou fora de padrões de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

2. DA PUBLICAÇÃO

Atendidos os requisitos da IN SCL 003/2019 (versão 3), foi procedida a publicação do Ato que Autoriza a Contratação Direta, nos termos do Art. 72, da Lei 14.133/2021:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
- Sítio da prefeitura

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para que seja possível a contratação por Inexigibilidade de Licitação, o presente Termo encontra fundamentação legal no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

“Lei Federal nº 14.133/2021

*Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição,
em especial nos casos de:*

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Com isso, em que pese, poder ser dispensada licitação, em razão do estabelecido na Lei 14.133/2021, verificando a existência de permissivos legais a serem adotados a partir das certificações e justificativas do gestor solicitante, a mesma se torna importante para justificar o interesse público e a formalização do contrato.

4. JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratada para a prestação de serviços é a empresa **ABCPREV GESTAO E FORMACAO PREVIDENCIARIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.778.036/0001-30, com sede na Av Príncipe de Gales, nº 71, Santo André – SP.

Nota-se que os serviços previstos na lei podem ser prestados por vários especialistas, ou seja, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la; no entanto, todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo o que afasta a possibilidade de licitação entre eventuais concorrentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

A contratação de empresa para prestação de serviços remotos de assessoria técnica especializada em Regime Próprio de Previdência Social, em razão da diversidade de serviços exigidos e do grau de expertise indicados no estudo técnico preliminar, exige, como pressuposto indispensável ao sucesso da execução contratual, que a contratação seja personalíssima, ou seja, fundamentada na experiência demonstrada pela contratada, na confiança estabelecida entre o notório especialista e o Instituto e na segurança referente à boa execução contratual.

Portanto, a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnico especializados exige a demonstração da notória especialização do profissional ou da empresa, demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A empresa contratada possui experiência em assessoria e capacitação aos RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social, e conta com profissionais altamente especializados que possuam conhecimento teórico, técnico e prático no assunto.

Além disso, a empresa possui ferramentas tecnológicas, facilitando o atendimento ágil e a troca de informações em gestão, leis, normativas e capacitação para os RPPS.

Além de atuar na Educação Previdenciária com profissionais qualificados e especializados, estes são responsáveis na assessoria ao regime previdenciário, fazendo sempre correspondência com a boa técnica e a aplicação prática.

O envolvimento dos mesmos professores dos cursos na consultoria diária, permite maior coesão e integração na execução das atividades, evitando-se fragmentação dos serviços entre diferentes profissionais, garantindo uma abordagem mais unificada e consistente na prestação da assessoria técnica especializada ao RPPS.

A referida solicitação tem por justificativa:

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica especializada para auxiliar o Executivo Municipal em matéria previdenciária é justificada pela crescente complexidade e dinâmica das regulamentações que envolvem o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). As constantes atualizações e mudanças nas legislações federais e nacionais exigem que o Município esteja perfeitamente alinhado a essas normas de forma a garantir um planejamento adequado da política previdenciária, bem como a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

A revisão das normativas locais e sua adaptação às exigências federais são fundamentais para aprimorar a estrutura administrativa e a governança do RPPS. Sem essa adaptação, o município corre o risco de enfrentar não apenas dificuldades administrativas, mas também desafios legais que podem comprometer a sustentabilidade do sistema previdenciário.

A Administração Pública Municipal tem a obrigação de garantir a adequação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) às normas vigentes, especialmente após as modificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que reformou o sistema previdenciário nacional. Assim como, desde a Constituição de 1998, garantir a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Trata-se de princípio estruturante dos regimes de previdência.

Diante da necessidade de adequação à legislação vigente, análises e estudos, bem como do compromisso do Executivo Municipal com a sustentabilidade financeira e atuarial do RPPS, além da importância da eficiência e planejamento da previdência municipal, a contratação da empresa especializada se revela imprescindível.

5. DOS VALORES OBTIDOS

Ainda que a inexigibilidade esteja, desde já, autorizada pela inviabilidade de competição, há que se ponderar que a opção pela mesma deverá se dar a partir da regular comprovação de que se encontra em consonância aos preços de mercado. Isso porque, para regular contratação, devem ser amplamente observados os princípios que a regem, entre os quais a obtenção da maior vantajosidade à Administração Pública.

Portanto, é imprescindível que seja realizada, nos termos da Lei, a apuração de valores de eventos similares, ou aplicados pelo próprio ente a ser contratado, os quais deverão estar em consonância ao praticado no mercado, por meio de documentação idônea à comprovação.

No caso em comento foram acostados dois contratos administrativos firmados junto a outros entes públicos.

A empresa apresentou sua proposta num valor total de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)** conforme proposta comercial anexa aos autos do processo.

6. DA HABILITAÇÃO

Dessa feita, foi solicitada ao fornecedor a apresentação dos documentos de habilitação conforme consta relação no Edital que serviu para nortear o processo.

Habilitação jurídica:

- Ato constitutivo
- Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ), expedida no ano em curso

Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante
- Certificado de Regularidade para com o FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

Habilitação Técnica:

- Atestado de capacidade técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

7. DA CONCLUSÃO

Assim, este Agente de Contratação entende que o presente processo atende a todos os requisitos da Lei 14.133/2021.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o credor referido, relativamente ao objeto em questão, é decisão discricionária do prefeito municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Vargem Alta – ES, 04 de abril de 2025.

VIVIANE DE OLIVEIRA NÉSPOLI

Agente de Contratação

8. DA AUTORIZAÇÃO FINAL

À Gerência de Licitação e Contratos

Ratificando o exposto pelo Agente de Contratação, fica autorizada a contratação da empresa **ABCPREV GESTAO E FORMACAO PREVIDENCIARIAS LTDA**, no valor total de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**.

Vargem Alta – ES, 04 de abril de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI
AGENTE DE CONTRATAÇÕES
GLIC - SEMAD - PMVA
assinado em 04/04/2025 13:46:39 -03:00

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 04/04/2025 13:48:49 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/04/2025 13:48:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-H48ZPK>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO

2025-16R2Z

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-16R2Z>



Realizado em: **04/04/2025 14:31:29** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)

DESTINO

PMVA - SEMAD - GCONT - GERENCIA DE CONTRATOS

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (5)

- #76 - 2025-SCTQZ9 - Certidão inscrito dívida ativa
- #77 - 2025-NR7WBZ - Falência e Concordata
- #78 - 2025-BSWVDN - FGTS
- #79 - 2025-H48ZPK - JUSTIFICATIVA PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PREÇO PACTUADO
- #80 - 2025-DML83K - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-16R2Z

MENSAGEM

Ao setor de contratos para prosseguimento.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI
AGENTE DE CONTRATAÇÕES
GLIC - SEMAD - PMVA
assinado em 04/04/2025 14:31:29 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/04/2025 14:31:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-DML83K>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contrato

CONTRATO N° 0081/2025

ID CidadES: 2025.071E0700001.10.0012

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025-16R2Z/2025
MODALIDADE DISPENSA N° 00016/2025

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA** e a empresa **ABCPREV GESTAO E FORMACAO PREVIDENCIARIAS LTDA** na qualidade de CONTRATANTE E CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no, CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede na Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELIESER RABELLO**, matrícula 10107, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO: A empresa **ABCPREV GESTAO E FORMACAO PREVIDENCIARIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 16.778.036/0001-30, com sede na AVENIDA Príncipe de Gales, 71 - Príncipe de Gales - Santo André - SP - CEP: 09060650, tel: (11) 2381 - 6350, financeiro@abcprev.com.br, por seu representante legal, Sr. (a) ADRIANO ANTONIO POSTAL¹ doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMOTOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA AUXILIAR NA ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021, com fundamentação legal autorizada pelo Processo Administrativo nº 2025-16R2Z, Licitação Pública realizada na Modalidade Dispensa de Licitação nº 0016/2025, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

¹ Os dados dos representantes estão registrados no CADASTRO DE FORNECEDORES do Município de Vargem Alta, estando os mesmos disponíveis para os órgãos de fiscalização e controle, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: contrato.vargemalta@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contrato

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços remotos de assessoria técnica especializada para auxiliar na adequação da legislação previdenciária municipal.

1.2 Descrição do item:

CATSER V	Item	Especificação/Descrição (Especificação Técnica)	Unid.	Quant.	Valor Unitário Médio (R\$)	Valor total Médio (R\$)
24503	1.	Contratação de empresa para prestação de serviços remotos de assessoria técnica especializada para auxiliar na adequação da legislação previdenciária municipal.	Mês	06	R\$ 35.000,00	R\$ 210.000,00
		TOTAL GERAL				R\$ 210.000,00

Sub-Cláusula: Todos os serviços e que se fizerem necessários para a execução dos serviços, mas que não tenham sido especificados, quantificados ou detalhados serão considerados inclusos nas propostas apresentadas, não serão motivo de cobranças extras, exceto os que forem solicitados com documentação expressa por parte do contratante.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços prestados e/ou materiais serão remunerados pelo valor líquido e certo de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**, sendo este considerado como justo e certo para total quitação do objeto proposto.

CLÁUSULA 3ª - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela realização do Objeto Contratual, o Contratante pagará ao Contratado a importância de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**, sendo este considerado como justo e certo para total quitação do objeto proposto.

3.2 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES, de documento fiscal hábil. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a respectiva apresentação ou até o décimo dia do mês subsequente ao de competência em caso de contratações mensais.

3.2.1 O documento fiscal deve conter dados bancários da contratada.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: contrato.vargemalta@gmail.com



**Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitações e Contrato**

3.3 O preço abrange todos os tributos incidentes sobre o contrato tais como, impostos, taxas, contribuições fiscais e sociais, equipamentos, pessoal, locomoção, administração e lucros, assim como qualquer outra despesa acessória necessária à execução do objeto.

3.4 O documento deverá ser do estabelecimento e dados do contratado.

CLÁUSULA 4^a - DO REAJUSTE

4.1 Os preços cotados são em Reais, sem reajustamentos no primeiro ano, podendo ser reajustados a partir deste, por índice oficial instituído pelo Governo Federal e/ou o IPCA-E, mediante termo apostilamento.

CLÁUSULA 5^a - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 executar o serviço e/ou realizar entrega de bens de modo satisfatório e de acordo com determinações do Município.

5.1.2 responder pôr si e seus prepostos, pôr danos causados ao Município ou a terceiros pôr sua culpa ou dolo.

5.1.3 cumprir Portarias e Resoluções do Município.

5.1.4 arcar com as despesas decorrentes da Contratação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais, Federais incidentes sobre o serviço prestado e/ou materiais, bem como encargos trabalhistas e previdenciário decorrentes da execução do contrato, bem como os de alimentação, estadia, viagens, dentre outros.

5.1.5 manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

5.1.6 reservar ao Município o direito de proceder a alteração de horários dos serviços e/ou entrega de bens, de acordo com a conveniência e no interesse da Administração a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

5.1.7 disponibilizar, sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, a fiscalização pelo Município de todos os serviços e/ou entrega de bens a qualquer hora.

5.1.8 apresentar durante toda execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho.

5.1.9 disponibilizar ao Município, para atendimento do objeto contratual, tantos profissionais quantos forem necessários para execução do objeto contratado;

5.1.10 participar de reuniões e audiências sempre que houver solicitação do município e manter atendimento remoto via telefone e e-mail, no horário comercial, enquanto perdurar o contrato.

Sub-Cláusula: Demais responsabilidades constantes no termo de referência.

CLÁUSULA 6^a - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 São obrigações do Município:

6.1.1 Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto entregue/executado;

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: contrato.vargemalta@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contrato

- 6.1.2 Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada no Termo de Referência e no Contrato;
- 6.1.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 6.1.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- 6.1.5 Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 6.1.6 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 6.1.7 prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 6.1.8 demais condições constantes do termo de referência.

CLÁUSULA 7^a - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência é **a contar da data de 08 de abril de 2025, tendo vigência final em 07 de outubro de 2025**, podendo ser renovado por períodos iguais ou/e sucessivos, por acordo escrito das partes.

CLÁUSULA 8^a - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Os recursos necessários à cobertura de despesas resultantes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 040 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 100 – Secretaria Municipal de Administração
Programa: 040100.0412200052.012
Elemento de Despesa: 339039000000
Fonte de Recurso: 1500000000
Ficha: 086

CLÁUSULA 9^a - DAS RETENÇÕES

9.1 Poderá o Município recolher I.S.S aos Cofres Municipais na forma da Lei, no que se refere a Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA 10^a - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

10.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: contratovargemalta@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contrato

- 10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida;
- 10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9 fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao contratado responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
- b.1 – além das penalidades constantes das normas legais, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a ampla defesa, as seguintes penalidades de multa:
- 0,5% ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a 30%, para qualquer infração descrita acima;
 - impedimento da responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos.
 - impedimento da responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.
 - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
 - As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do Município, admitida sua reiteração.
 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

- 11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- 11.2 Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- 11.3 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 11.4 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: contrato.vargemalta@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contrato

11.5 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.6 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.7 razões de interesse público;

11.8 judicialmente nos termos da legislação processual.

I - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133;

b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços;

II - As hipóteses de extinção a que se refere o inciso I, não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído e assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 a Lei 14.133.

III - A extinção do contrato poderá ser:

a)determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

IV - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

V - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos
pela execução do contrato até a data de extinção.

VI - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:

a) resarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas

CLÁUSULA 12ª - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: contratovargemalta@gmail.com



Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitações e Contrato

12.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA 13^a - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Fica designado o servidores abaixo mencionados para a fiscalização do contrato, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: contratovargemalta@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contrato

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fiscal Titular

Nome do servidor: Pedro Luiz De Angeli

Nº matrícula: 010693

Função/ Cargo: Sub Secretário de Administração

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Fiscal Suplente

Nome do servidor: Carla Regina Leandro Machado

Nº matrícula: 010538

Função/ Cargo: Oficial Administrativo

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA 14^a - DA EFICÁCIA

14.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicação da respectiva súmula, em órgão da imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA 15^a – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 14.133.

15.2 Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderão ser realizadas mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

15.3 O Contratado assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos do Contratado.

CLÁUSULA 16^a – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato, elegem o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, em três (03) vias de igual teor e forma, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Vargem Alta/ES, 08 de abril de 2025.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: contratovargemalta@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitações e Contrato

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal
Contratante

ABCPREV GESTAO E FORMACAO PREVIDENCIARIAS LTDA

Contratada

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: contratovargemalta@gmail.com

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 08/04/2025 17:22:38 -03:00

MARCIO STANGARLIN
CIDADÃO
assinado em 16/04/2025 14:41:35 -03:00

ADRIANO ANTONIO POSTAL
CIDADÃO
assinado em 10/04/2025 18:42:35 -03:00

DOUGLAS TANUS AMARI FARIAS DE FIGUEIREDO
CIDADÃO
assinado em 16/04/2025 15:14:26 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/04/2025 15:14:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por RAILEN GOMES PENA SARTORIO (GERENTE - GCONT - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATA-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-X58GBH>

00062-150000009999 - MATERIAL DE CONSUMO (030200.0618200042.011.3390300000.150000009999), 00092-
150000009999 - MATERIAL DE CONSUMO (040100.0412200052.012.4490300000.150000009999), 00107-
150000009999 - MATERIAL DE CONSUMO (050100.0412300072.018.3390300000.150000009999), 00151-
150000009999 - MATERIAL DE CONSUMO (070100.0812200092.022.3390300000.150000009999), 00222-
166000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (070100.0824400102.204.3390300000.166000000000), 00222-
166100000000 - MATERIAL DE CONSUMO (070100.0824400102.204.3390300000.166100000000), 00239-
166000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (070100.0824400112.203.3390300000.166000000000), 00239-
166100000000 - MATERIAL DE CONSUMO (070100.0824400112.203.3390300000.166100000000), 00530-
150000009999 - MATERIAL DE CONSUMO (150100.0412200282.151.3390300000.150000009999) e 00558-
150000009999 - MATERIAL DE CONSUMO (160100.1545100252.151.3390300000.150000009999)
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS URBANOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Vargem Alta, 26 de março de 2025

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal
Contratante

EXTRATO DE CONTRATO
000075/2025

ID: 2025.071E0700001.02.0001

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: POSTO SAGRADO LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS DE TODAS AS SECRETARIAS PARA O ANO DE 2025.

VALOR: 1.749.805,00 conforme proposta de preços.

PRAZO DO CONTRATO: 26 de março de 2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00062-150000009999 - MATERIAL DE CONSUMO (030200.0618200042.011.3390300000.150000009999), 00222-166000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (070100.0824400102.204.3390300000.166000000000), 00222-166100000000 - MATERIAL DE CONSUMO (070100.0824400102.204.3390300000.166100000000), 00239-166000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (070100.0824400112.203.3390300000.166000000000), 00239-166100000000 - MATERIAL DE CONSUMO (070100.0824400112.203.3390300000.166100000000), 00530-150000009999 - MATERIAL DE CONSUMO (150100.0412200282.151.3390300000.150000009999) e 00558-150000009999 - MATERIAL DE CONSUMO (160100.1545100252.151.3390300000.150000009999)

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS URBANOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Vargem Alta, 26 de março de 2025

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal
Contratante

EXTRATO DE CONTRATO

000081/2025

ID: 2025.071E0700001.10.0012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: ABCPREV GESTAO E FORMACAO PREVIDENCIARIAS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMOTOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA AUXILIAR O EXECUTIVO MUNICIPAL EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

VALOR: 210.000,00 conforme proposta de preços.

PRAZO DO CONTRATO: 07 de outubro de 2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00086-150000009999 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (040100.0412200052.012.3390390000.150000009999)

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Vargem Alta, 08 de abril de 2025

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal
Contratante

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024-FMS

ID: 2024.071E0500001.01.0005

A Prefeitura Municipal de Vargem Alta vem a público informar que, em prosseguimento ao processo de abertura do Pregão Eletrônico nº 005/2024-FMS, destinada à contratação de empresa para fornecimento de aparelho RX digital fixo e impressora DRY, contemplando entrega, intalação, treinamento operacional, teste de qualidade e conformidade e assistência técnica, em atendimento ao pronto atendimento municipal “Otaclílio Geraldo do Carmo”, obteve como melhor proposta a apresentada pela empresa **Lotus Industria e Comercio Ltda**, **vencedora no lote 1** no valor total de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais).

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Mediante indicação da pregoeira e parecer jurídico HOMOLOGO a proposta elaborada pela empresa **Lotus Industria e Comercio Ltda**.

Vargem Alta/ES,08 de abril de 2025.

EDNA MARIA DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2025

ID: 2025.071E0700001.02.0005

A Prefeitura Municipal de Vargem Alta vem a público informar que, em prosseguimento ao processo de abertura do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 005/2025, destinada ao registro de preço para futura e eventual aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP - botija de 13 kg) à fim de atender às necessidades das unidades administrativas e serviços essenciais da Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES ao longo do ano de 2025, obteve como melhor proposta a apresentada pela empresa **J. SALAROLI LTDA**, vencedora nos lotes 1, 2 e 3 no valor total de R\$ 149.431,53 (cento e quarenta e nove mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos).

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Mediante indicação da pregoeira e parecer jurídico HOMOLOGO a proposta elaborada pela empresa **J. SALAROLI LTDA**.

Vargem Alta/ES,08 de abril de 2025.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 22/04/2025 13:36:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAILEN GOMES PENA SARTORIO (GERENTE - GCONT - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-H420ZW>

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 000081/2025

Última atualização 22/04/2025

Local: Vargem Alta/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE VARGEM ALTA

Unidade executora: 31723570000133-001 - Prefeitura Municipal de Vargem Alta

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2025-16R2Z/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 08/04/2025 **Data de assinatura:** 08/04/2025 **Vigência:** de 08/04/2025 a 07/10/2025

Id contrato PNCP: 31723570000133-2-000056/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [31723570000133-1-000045/2025](#)

Objeto:

CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS REMOTOS DE ASSESSORIA TECNICA ESPECIALIZADA PARA AUXILIAR O EXECUTIVO MUNICIPAL EM MATERIA PREVIDENCIARIA

VALOR CONTRATADO

R\$ 210.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 16.778.036/0001-30 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ABCPREV GESTAO E FORMACAO PREVIDENCIARIAS LTDA

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome	Data
Contrato_081-2025-ABCPREV	22/04/2025

Exibir: | 1-1 de 1 itens Página: | < >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/04/2025 13:38:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAILEN GOMES PENA SARTORIO (GERENTE - GCONT - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-7QQ3G1>



TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO

2025-16R2Z

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-16R2Z>



Realizado em: **22/04/2025 13:38:21** - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

PMVA - SEMAD - GCONT - GERENCIA DE CONTRATOS

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (4)

- #81 - 2025-X58GBH - Contrato 081-2025-ABCPREV
- #82 - 2025-H420ZW - pub pmva abcprev
- #83 - 2025-7QQ3G1 - Portal Nacional de Contratações Públcas
- #84 - 2025-TVV2GW - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-16R2Z

JUSTIFICATIVA

Contrato e publicações

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAILEN GOMES PENA SARTORIO

GERENTE

GCONT - SEMAD - PMVA

assinado em 22/04/2025 13:38:21 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/04/2025 13:38:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAILEN GOMES PENA SARTORIO (GERENTE - GCONT - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-TVV2GW>



TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO PROCESSO

2025-16R2Z

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-16R2Z>



Realizado em: **22/04/2025 13:41:28** - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

PMVA - SEMAD - GCONT - GERENCIA DE CONTRATOS

DOCUMENTOS DESENTRANHADOS (3)

#81 - 2025-X58GBH - Contrato 081-2025-ABCPREV

#82 - 2025-H420ZW - pub pmva abcprev

#83 - 2025-7QQ3G1 - Portal Nacional de Contratações Públicas

DOCUMENTO ENTRANHADO

#85 - 2025-RMFKCG - TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-16R2Z

JUSTIFICATIVA

doc. entranhados fora de Ordem

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAILEN GOMES PENA SARTORIO

GERENTE

GCONT - SEMAD - PMVA

assinado em 22/04/2025 13:41:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/04/2025 13:41:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por RAILEN GOMES PENA SARTORIO (GERENTE - GCONT - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-RMFKCG>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitações e Contratos

Aviso de Inexigibilidade de Licitação

ID CidadES: 2025.071E0700001.10.0012

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no LEI 14.133/2021, ART 74, INCISO, INCISO III c), na contratação da empresa **ABCPREV GESTAO E FORMACAO PREVIDENCIARIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.778.036/0001-30**, especializada na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMOTOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA AUXILIAR O EXECUTIVO MUNICIPAL EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA, o valor global da presente contratação é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais),conforme planilha orçamentária presente no processo de licitação com protocolo nº 2025-16R2Z/2025.

Vargem Alta, 08 de abril de 2025.

Elieser Rabello
Prefeito Municipal

ELIESER RABELLO

PREFEITO MUNICIPAL

SGAPM - GAPM - PMVA

assinado em 08/04/2025 14:45:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/04/2025 14:45:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por RAILLEN GOMES PENA SARTORIO (GERENTE - GCONT - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-2ZV53V>

LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2025

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 14/04/2025, às 08:00

DATA DA ABERTURA: 06/05/2025 às 13:00h.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA ATENDIMENTO DOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE JACIGUÁ, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – ES, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 942396/MIDR/CAIXA.

Edital disponível nos sites www.vargemalta.es.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Demais informações pelo e-mail: cpl.vargemalta@gmail.com, telefone: (28) 99968-8191 ou presencialmente.

ID: 2025.071E0700001.01.0012

Vargem Alta – ES, 08/04/2025

João Ricardo Cláudio da Silva

Agente de contratação

Aviso de Inexigibilidade de Licitação

ID CidadES: 2025.071E0700001.10.0012

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no LEI 14.133/2021, ART 74, INCISO, INCISO III c), na contratação da empresa **ABCPREV GESTAO E FORMACAO PREVIDENCIARIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.778.036/0001-30**, especializada na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMOTOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA AUXILIAR O EXECUTIVO MUNICIPAL EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA, o valor global da presente contratação é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), conforme planilha orçamentária presente no processo de licitação com protocolo nº 2025-16R2Z/2025.

Vargem Alta, 08 de abril de 2025.

Elieser Rabello
Prefeito Municipal

Aviso de Dispensa de Licitação

ID CidadES: 2025.071E0500001.09.0005

O Município de Vargem Alta/ES, por intermedio do Fundo Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no LEI 14.133/21, ART.75., INCISO XI, na contratação da empresa **CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL- CIM POLO SUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.722.566/0001-52**, especializada na CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DE EXAMES DE APOIO PARA DIAGNÓSTICO, CONSTANTE DA TABELA DE VALORES DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE – TVSPS, POR INTERMÉDIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL., o valor global da presente contratação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme planilha orçamentária presente no processo de licitação com protocolo nº 2025-LVBHX/2025.

Vargem Alta, 08 de abril de 2025.

Elieser Rabello
Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO

DISPENSA

Nº 004/2025-FMS

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio de sua Agente de Contratações, torna público que nas publicações referente a Aviso de Dispensa de Licitação nº 04/2025-FMS;

Onde se lê: R\$ 36.120,00 (trinta e seis mil cento e vinte reais), **LEIA-SE:** R\$50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

Viviane de Oliveira Néspoli

Agente de Contratações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

003 ADITIVO

CONTRATO 000133/2024

ID: 2024.071E0700001.01.0015

Nº DO PROCESSO: 2025-90F46

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: ENGECON EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DO VESTIÁRIO DO ESTÁDIO DE SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, COM RECURSOS DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL (PLANO DE AÇÃO 09032023-035817)

OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

AMPARO LEGAL: LEI 14.133/2021

VIGÊNCIA: 08 de abril de 2025 À 07 de junho de 2025

DATA DE ASSINATURA: 07 DE ABRIL DE 2025

VARGEM ALTA, 07 DE ABRIL DE 2025

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Contratante

EXTRATO DE CONTRATO

000064/2025

ID: 2025.071E0700001.02.0002

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: LONGHITRON LTDA ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DIVERSOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, FESTIVIDADES, CERIMÔNIAS E SIMILARES, REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.

VALOR: 26.382,60 conforme proposta de preços.

PRAZO DO CONTRATO: 15 de junho de 2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00429-150000009999 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (100100.1369500242.071.33903900000.150000009999)

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Vargem Alta, 17 de março de 2025

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Contratante

EXTRATO DE CONTRATO

000066/2025

ID: 2025.071E0700001.02.0002

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: SOLUÇÃO GERADORES LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 22/04/2025 13:45:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAILEN GOMES PENA SARTORIO (GERENTE - GCONT - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-Z400X9>

Vitória (ES), quarta-feira, 09 de Abril de 2025.

essenciais da Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES ao longo do ano de 2025, obteve como melhor proposta a apresentada pela empresa **J. SALAROLI LTDA**, vencedora nos lotes 1, 2 e 3 no valor total de R\$ 149.431,53 (cento e quarenta e nove mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos).

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Mediante indicação da pregoeira e parecer jurídico HOMOLOGO a proposta elaborada pela empresa **J. SALAROLI LTDA**.

Vargem Alta/ES,
08 de abril de 2025.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

Protocolo 1530039

Aviso de Dispensa de Licitação **ID CidadES: 2025.071E0500001.09.0005**

O Município de Vargem Alta/ES, por intermedio do Fundo Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no LEI 14.133/21, ART.75., INCISO XI, na contratação da empresa **CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL- CIM POLO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.722.566/0001-52 , especializada na CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DE EXAMES DE APOIO PARA DIAGNÓSTICO, CONSTANTE DA TABELA DE VALORES DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE - TVSPS, POR INTERMÉDIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIAO POLO SUL - CIM POLO SUL., o valor global da presente contratação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais),conforme planilha orçamentária presente no processo de licitação com protocolo nº 2025-LVBHX/2025.

Vargem Alta, 08 de abril de 2025.

Elieser Rabello
Prefeito Municipal

Protocolo 1530009

Aviso de Dispensa de Licitação

ID CidadES: 2025.071E0700001.09.0011

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no LEI 14.133/2021, ART.75, INCISO VIII, na contratação da empresa **LIL CONSTRUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.178.633/0001-76 , especializada na EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE BUEIROS NAS COMUNIDADES DE CAPIVARA, SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS E CANUDAL., o valor global da presente contratação é de R\$ 310.576,36 (trezentos e dez mil quinhentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos),conforme planilha orçamentária presente no processo de licitação com protocolo nº 2025-XW6VZ/2025.

Vargem Alta, 04 de abril de 2025.

Elieser Rabello
Prefeito Municipal

Protocolo 1530247

Aviso de Inexigibilidade de Licitação **ID CidadES: 2025.071E0700001.10.0012**

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no LEI 14.133/2021, ART 74, INCISO, INCISO III c), na contratação da empresa **ABCPREV GESTAO E FORMACAO PREVIDENCIARIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.778.036/0001-30 , especializada na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMOTOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA AUXILIAR O EXECUTIVO MUNICIPAL EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA, o valor global da presente contratação é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais),conforme planilha orçamentária presente no processo de licitação com protocolo nº 2025-16R2Z/2025.

Vargem Alta, 08 de abril de 2025.

Elieser Rabello
Prefeito Municipal

Protocolo 1530118

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATADO: MARCOPOLO S/A
OBJETO ADESÃO A ARP 0004-2023 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, cujo objeto é o registro de preços para a eventual aquisição de ônibus rural escolar, dos tipos ore 1 4x4, ore 1, ore 2, ore 3, e ônibus urbano escolar acessível, do tipo onurea piso baixo, pelos estados, distrito federal e municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, no âmbito do programa caminho da escola.

VALOR: R\$ 616.150,61 conforme proposta de preços.

ID CIDADES N.º.

2025.071E0700001.16.0006

Vargem Alta, 07/04/2025

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

Protocolo 1529622

Venda Nova do Imigrante

AVISO DE REABERTURA
PREGÃO ELETRONICO N 000009/2025 (SRP)
WCompras ID 375910

CÓDIGO CIDADES: 2025.072E0500001.02.0001
A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, através da Equipe de Pregão, torna pública a REABERTURA DO PREGÃO em epígrafe Acolhimento das propostas a partir de: 10/04/2025 às 08:00h. Abertura de propostas: 29/04/2025 às 08h30 min. Início da sessão de disputa: 29/04/2025 às 09:00h. Edital disponível nos sites www.portal-decompraspublicas.com.br e www.vendantova.es.gov.br

Alexandra de Oliveira Vinco
Pregoeira

Protocolo 1530468

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 22/04/2025 13:45:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAILEN GOMES PENA SARTORIO (GERENTE - GCONT - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-F0JR7R>

Vitória (ES), quarta-feira, 09 de Abril de 2025.

**EXTRATO DE CONTRATO
000081/2025**

ID: 2025.071E0700001.10.0012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.
CONTRATADO: ABCPREV GESTAO E FORMACAO PREVIDENCIARIAS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMOTOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA AUXILIAR O EXECUTIVO MUNICIPAL EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

VALOR: 210.000,00 conforme proposta de preços.

PRAZO DO CONTRATO: 07 de outubro de 2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00086-150000009999 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA(0 40100.0412200052.012.33903900000.150000009999)

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Vargem Alta, 08 de abril de 2025

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal
Contratante

Protocolo 1530555

Venda Nova do Imigrante**RESUMO DO ADITIVO Nº 003/2025 AO
CONTRATO Nº 000028/2023**

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: GRANTUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL

VIGENCIA: 03 de abril de 2025 até o dia 03 de abril de 2026.

VALOR: R\$ 142.925,87 (cento e quarenta e dois mil novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE DE RECURSO - 157600000001- TRANSPORTE ESCOLAR- SEDU - FICHA 126.

DATA DE ASSINATURA: 02 de abril de 2025.

DALTON PERIM
Prefeito

Protocolo 1530178

Vila Valério

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025
Fundamento legal: Lei Federal Nº 13.019/2014 - alterada pela Lei Federal Nº 13.204/2015 e Lei Municipal nº 1105/2025. PARTÍCIPES: Município de Vila Valério/ES e Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel.

OBJETO: Recuperar e integrar socialmente as

pessoas idosas necessitadas, em regime de internato, proporcionando-lhes bem-estar físico e mental, dentro dos princípios dos direitos humanos, sem distinção de raça, sexo, crença, cor, nacionalidade e profissão; Prestar assistência às pessoas idosas internas; Manter intercâmbio com as demais organizações congêneres do Estado e do País; Promover momentos culturais, sociais e recreativos, envolvendo os diversos segmentos da sociedade; Oferecer meios de transporte aos internos. A promoção de atividades de relevância pública e social. VALOR GLOBAL: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais). VIGÊNCIA: 02/2025 até 12/2025. DATA DA ASSINATURA: 04/04/2025.

Protocolo 1530415

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO -001/2025.

Referência - Dispensa de chamamento público - Termo de Colaboração 01/2025. Base Legal: Lei 13.019/2014 Lei nº 13.204/2015. Organização da Sociedade Civil: CENTRO SOCIAL DE RECUPERAÇÃO E BENEFICÊNCIA SÃO GABRIEL. CNPJ: 27.452.200/0001-31 - Objeto Proposto: 500 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 100 - Fundo Municipal de Assistência Social - 500100.0824119032.138 - Transferências a Organizações Vinculadas a Pessoa Idosa - 3390410000 - Contribuições. R\$ 192.000,00 - Fonte de Recurso - 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos - Ficha - 021 . TIPO DA PARCERIA: TERMO DE COLABORAÇÃO: **JUSTIFICATIVA:** Esclarece que a dispensa do chamamento público, no termo a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil: CENTRO SOCIAL DE RECUPERAÇÃO E BENEFICÊNCIA SÃO GABRIEL, se justifica em função de que o objeto pactuado, visa Recuperar e integrar socialmente as pessoas idosas necessitadas, em regime de internato, proporcionando-lhes bem-estar físico e mental, dentro dos princípios dos direitos humanos, sem distinção de raça, sexo, crença, cor, nacionalidade e profissão; Prestar assistência às pessoas idosas internas; Manter intercâmbio com as demais organizações congêneres do Estado e do País; Promover momentos culturais, sociais e recreativos, envolvendo os diversos segmentos da sociedade; Oferecer meios de transporte aos internos. A promoção de atividades de relevância pública e social, fica nos termos do inciso II, do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

**David Mozdzen Pires Ramos - Prefeito
Municipal**

Protocolo 1530422

Câmaras**Afonso Cláudio****CONTRATO Nº 003/2025
PREGÃO PRESENCIAL
Nº 001/2025.**

Contratante: Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 22/04/2025 13:47:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAILEN GOMES PENA SARTORIO (GERENTE - GCONT - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-FWPSFD>



TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO

2025-16R2Z

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-16R2Z>



Realizado em: **22/04/2025 13:48:00** - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

PMVA - SEMAD - GCONT - GERENCIA DE CONTRATOS

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (8)

- #86 - 2025-7QQ3G1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
- #87 - 2025-H420ZW - pub pmva abcprev
- #88 - 2025-X58GBH - Contrato 081-2025-ABCPREV
- #89 - 2025-2ZV53V - INEXIGIBILIDADE 16-2025
- #90 - 2025-Z400X9 - a. inexigibilidade
- #91 - 2025-F0JR7R - a. inexigibilidade dio
- #92 - 2025-FWPSFD - contrato dio abcprev
- #93 - 2025-L3M9LP - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-16R2Z

JUSTIFICATIVA

Aviso, contrato e publicações

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAILEN GOMES PENA SARTORIO

GERENTE

GCONT - SEMAD - PMVA

assinado em 22/04/2025 13:48:00 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/04/2025 13:48:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAILEN GOMES PENA SARTORIO (GERENTE - GCONT - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-L3M9LP>